

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nizete Asvollinsque Cavallaro
TABELIA

Neizil Asvolinsque
TABELIĂ SUBSTITUTA

Fls. 001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, DE/
ÁREA DE TERRAS, QUE FAZEM: ROBERTO PEDRO/
FERLA E OUTROS E COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO ROSSO-CODEMAT,
QUE FAZEM E ASSINAM NA DECLARADA FORMA A
ABAIXO: -

S/A/V/S/A/V... quantos e apresenta Escrí-
 tura virem, ou pelo conhecimento tiverem, que aos dezasseis /
 dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e hum, /
 nesta Cidade de Guibá, Capital do Estado da Mato Grosso, no /
 meu Cartório, perante mim Tabelião que este subscrivo, compare-
 ceram partes entre si justas e contratadas e saber: de um la-
 do como INTERVENIENTES VENDEDORES: - ROBERTO PEDRO FERLA: - brasileiro, /
 solteiro, casquizado, industrial, res. à Rua Padroes Alvarenga 8.º /
 50 apto 22 SP/SP, RG-1.613.134 e CPF-005 034 026/49; HELDER DA /
MOS SARMENTO DOUTEL: - brasileiro, / / / casado, Advogado, / /
 res. à Rua João Batista Pereira 221 SP/SP, RG-1.610.920 e CPF- /
 045 407 270/34; VICENTE COSTA: - Italiano, casquizado, industrial, /
 res. à Rua Pa. Pereira de Andrada 379 SP e RG-463.347 e CPF- /
 048 561.985; e ainda comparece a esposa do Dr. Helder Ramon /
Sarmento Doutel-Sra. THEREZINHA APARECIDA DOUTEL, do lar, /
 Cert. Ident. RG.2.305.517 com endereço a CAC acima mencionada. /
 // / / / / / / / / / Cont. / / / /

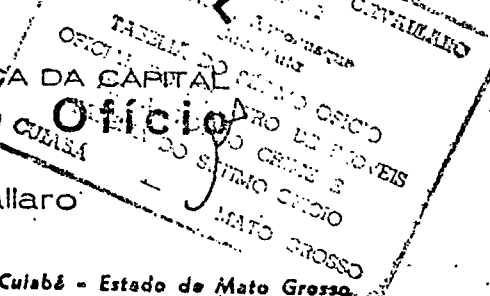
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DA CAPITAL
Cartório do Sétimo Ofício

Nizete Asvolinsque Cavallaro
TABELIA

Oficial do Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição da Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso



Neizil Asvolinsque
TABELIA SUBSTITUTA

113

Livro Nº

Fls. 002

representante, em foi dito o seguinte: 1) Que são senhores e legítimos possuidores, com ênus alguns, de uma área situada a margem esquerda do Ribeirão Fortaleza, com frente para a BR-364, no Mun. de Jaciara MT; 2) Que pela presente Escritura e na melhor forma da direito, os AUTORES/ANTES VENDEDORES vendem À AUTORIZADA / COMPRADORA a área referida na Cláusula 01 (uma) possuindo 200 // (duzentos) hectares, com a seguinte descrição: A referida Gleba tem início partindo paralelamente ao eixo da Rodov. asfaltada BR-364 da Marca I, cruzada à margem direita na altura da KM // 250 + 200 m, e percorrendo a distância de 600,00m, no rumo de 210 00' N; daí encontra-se o marco MII, daí segue com rumo 40000' NE // e a distância igual a 9v, digo, 933,00m até o marco MIII, daí segue com rumo de 62540' NE a distância igual a 2.625,00m até o / marco MIV, daí segue com rumo de 23000' SE a distância de 510,00m, até o marco M5, cruzada às margens esquerda do Ribeirão // Fortaleza, daí margeando o referido Ribeirão a montante até // sua nascente, onde situa-se o marco 6; daí segue com rumo de 440 32' SE a distância de 205,00m até o marco M1, na margem da BR- / 364, sendo este ponto o início da presente descrição, e por fim / encerra a Gleba de terras uma área igual a 200 hectares, limite das Li- / nhas: A linha M1-M2 limita-se com a BR-364; a linha M2-M3; M3-M4; M4- / M5 limita-se com terras de Wilson Furtado de Mendonça; a linha / M5-M6 com o Ribeirão Fortaleza; e a linha M6-M7 limita-se com / quem da direita; Chã MT, 02/12/81 (ass) Francis e dos Chagas Sil- / va-Topógrafo; 3) Que pelo preço certo e ajustado da presente Es- / critura de compra e venda é de R\$2.000.000,00 (dois milhões / de cruzeiros) confessando expressamente que recebeu, nota etc // e lhe transmite de logo, todo direito, posse e ações que e - / xercia até agora sobre as bens vendidos, que os Autores/antes / Vendedores se obrigam a fazer esta Venda sempre boa, firme e /

Cont.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DA CAPITAL
Cartório do Sétimo Ofício

Nizete Asvolinsque Cavallaro
TABELIA

Oficial do Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição da Comarca de Culabá - Estado de Mato Grosso

Neizil Asvolinsque
TABELIA SUBSTITUTA

Livro Nº **113**

Fls. **003**

Antônio Carlos Ramos Sacramento Douteil
pp *Antônio*
pp *Antônio*
pp *Antônio*
pp *Antônio*
pp *Antônio*
pp *Antônio*
pp *Antônio*
pp *Antônio*
Wilson Antônio de Oliveira
Antônio
C D D E H A T

TESTEMUNHAS:-

Antônio
Antônio

Culabá, 16 de Dezembro de 1921. Foram compradas as emblemas no valor de R\$22.900,00. Em testam. de Verdade. / E eu *Nizete Asvolinsque Cavallaro*

Tabela do Cartório do Sétimo Ofício que o datilografar e assinou ~~Antônio Carlos Ramos Sacramento Douteil~~ / Em tempos outorgantes THEREZINHA AMPARCEIDA DOUTEL, ANA /

Cont. _____

Nizete Asvolinsque Cavallaro
Tabela Sétimo Ofício

D-107050

C.A. emb

37.440,00

LANÇADO

30-11-84

3886

S.A. emb

@-3727

170.820,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- CODEMAT E O SR. MARIO ELEDI MENEGAZ;

Aos ~~oito~~ dias do mes de ~~novembro~~ do ano de hum mil novecentos e ~~oitenta e tres~~ (1983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ~~Superintendente e de Operações~~, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. MARIO ELEDI MENEGAZ, brasileiro, casado, Motorista, residente e domiciliado no Lote-04 Q-02 E. Comercial-Juina-MT, com CPF nº 025.529.499-91 e RG nº 910592-88P/PR, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ~~"APRESENTADO"~~ do Promitente Comprador, processo sob nº ~~6.294/83~~ analisado pela ~~Comissão de Seleção~~ em ~~03/11/83~~, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano ~~Residencial~~ nº ~~Oitoe~~. Quadra nº ~~Rua~~. módulo ~~Quatro~~ (04) de ~~1ª Fase~~, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ~~547,50m²~~ (quinhentos e quarenta e sete vírgula cinco metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações LIMITES: Ao Norte: Lote-15. Ao Sul: Lote-13. A Leste: Rua I-4. A Oeste: Lote-07. MARCOS: 1. 2-Frente: Rua I-4-15,00m.; 2.3-Lado Direito: Lote-13-36,50m.; 3. 4-Fundo: Lote-07-15,00m.; 4.1-Lado Esquerda: Lote-15-36,50m.

10705.0

11946.6

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352 li-
vro 2-0 em 03.07.1.978 de propriedade do Estado de Mato
Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na ma-
trícula nº 3.352, livro 2-0, em 16.06.1.981.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova-
da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba-
se nos termos da: Res. nº 07/83 de 15.06.1.983 da Diretoria da Codemat
é de R\$ 21.3525,00 (duzentos e treze mil, quinhentos e vinte e
cinco cruzeiros).

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 42.705,00 (quarenta e dois mil, (setecentos e cinco cruzeiros).
"ENTRADA" (.....) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 170.820,00 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte cruzeiros).
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	42.705,00	08	05	84
2- R\$	42.705,00	08	11	84
3- R\$	42.705,00	08	05	85
4- R\$	42.705,00	08	11	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

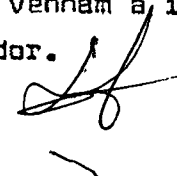
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

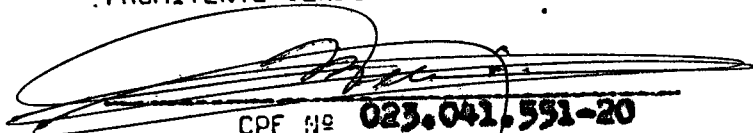
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de novembro de 1983

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **023.041.591-20**

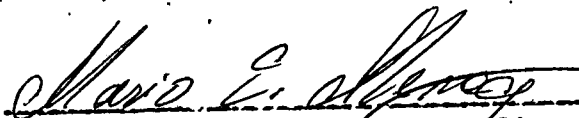
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



CPF Nº **001.726.341-72**

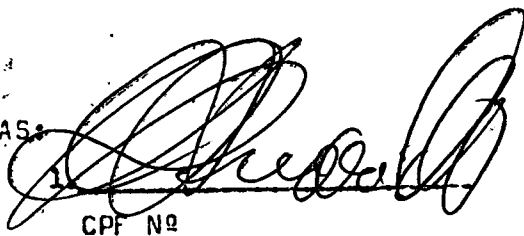
Diretor de Coerção
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº **023.829.499-91**
MARIO ELENI NENEQAZ

TESTEMUNHAS:



CPF Nº

2. 

CPF Nº



PROJETO: Juina-1ª Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 14 Quadra-01 - Módulo-04

Seção: Urbana/Resi
dencial.

I - Proprietário: MARIO ELEDI MENEGAZ

II - Área: 547,50m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-15

Ao sul com: Lote-13

A leste com: Rua I-4

A oeste com: Lote-07

IV - Situação dos marcos:

- 1.2 - Frente: Rua I-4 - 15,00m.
- 2.3 - Lado Direito: Lote-13 - 36,50m.
- 3.4 - Fundos: Lote-07 - 15,00m.
- 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-15 - 36,50m.

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 14 - QUADRA 01 MOD. 04 RES

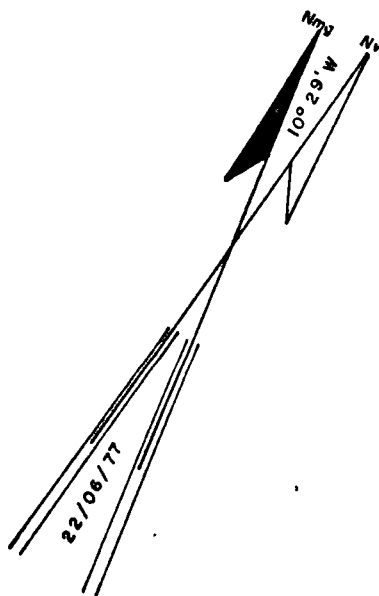
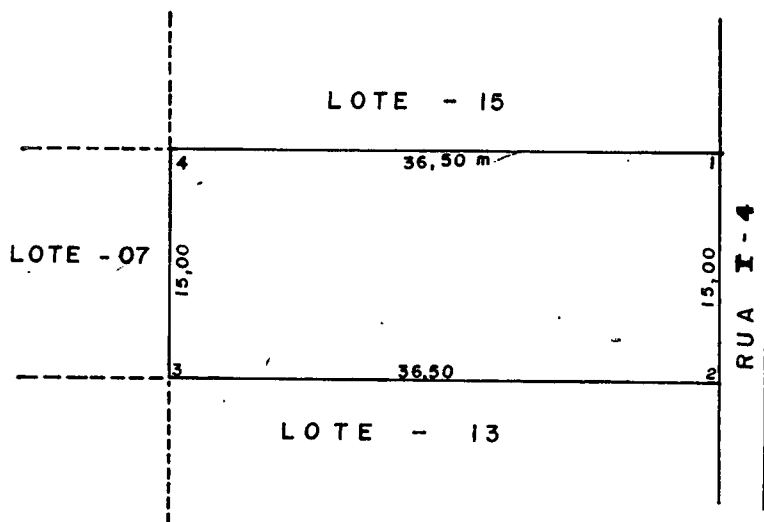
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: MÁRIO ELEDI MENEGAZ

ÁREA: 547,50 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 01/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

LANCADO
30-511-84

3. A cento
@. 3727

1.242.133,43

3827
D. S. longo
@. 69043

698.786,55

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRª. GABRIELA SIMPLICIO DA SILVA

Aos QUATROZE (...14...) dias do mes de
Setembro do ano de ...1984...
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e da Operações
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o A SRª. GABRIELA SIMPLICIO DA SILVA, brasileira, solteira, de 18
anos, residente e domiciliada em Rua ... nº ...
CPF nº ...344.048.921-99..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ...4947/81... de ...21... de ...03..., processo nº ...4799/03...
decorrente de sua aprovação pela ...Comissão de Seleção...,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ...7.531..., livro ...2-A..., em ...21.02.80..., de propriedade
do Estado de Mato Grosso ...o latamanto registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7.531 Livro 2-A em 28.03.84..., com área de
51,99 ha. (CINQUENTA E UM HECTARES E CINQUENTA E NOVE ARES) ...
..., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuaçao anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 08 - SEC/C 1 - 2ª FASE DO PROJETO JUINA - LIMITES: AO NORTE, LOTE 05, AO SUL, CAMINHO

104876

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **38-SEC/C.1.2º F do Projeto Juína** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **No Cadastro Proposta**
..... apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita Para comissão de seleção em
20 / 6 / 83 Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente
Comprador o SRº. MARISA SIMPLICIO DA SILVA.....

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 13.04.83 e Proposta....., apresentada e aceita, é de R\$ 2.460.490,00 (..... Dois milhões quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e trinta cruzados e vinte e oito centavos)..... correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (..... Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 519.511,00 (..... Quinhentos e dezasseis mil e quinhentos e onze cruzeiros e trinta centavos)..... correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.940.978,98 (..... Um milhão novecentos e quarenta mil novecentos e dezasseis cruzeiros e noventa e oito centavos)..... que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 580.232,73 (..... Quinhentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e três centavos).....
..... 14 / 9 / 84

R\$ 661.899,70 (..... Seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros e setenta centavos).....
..... 14 / 9 / 85

R\$ 498.736,55 (..... Seiscentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).....
..... 14 / 9 / 86

R\$ 770.129,00 (..... Setecentos e setenta mil e duzentos e nove cruzeiros).....
..... 14 / 9 / 87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

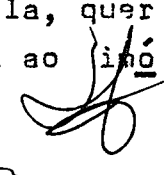
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de setembro de 19 89

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

Superintendente
MOISES FELTRIN
089.041.581-20

Diretor

CPF nº

De Gerentes
MARIA APÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) Maria Simpliciana Silva

CPF nº

146.448.901/97

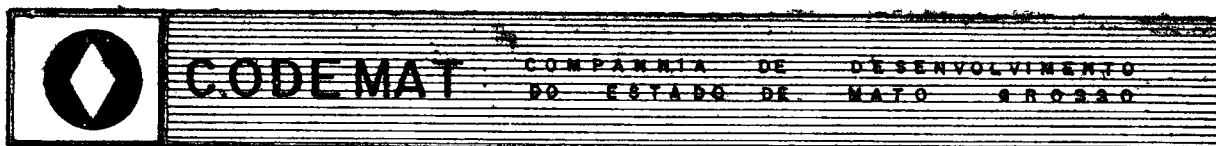
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



C.O.D.E.M.A.T.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **QUINA-2ª FASE**
MUNICÍPIO: **ANTENAS-01**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **38**

Seção: **6-1**

I - Proprietário: **MANEIRA SIMPLICIO DA SILVA**

II - Área: **50,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 35**

Ao sul com: **CANAL VICINAL-02**

A leste com: **LOTE 39**

A oeste com: **LOTE 37**

IV - Situação dos marcos:

1-2 MARKA MAGNÉTICO 3300'NE = 1,030,00 m

2-3 MARKA MAGNÉTICO 3300'NE = 500,00 m

3-4 MARKA MAGNÉTICO 3300'NE = 1,030,00 m

4-1 MARKA MAGNÉTICO 3300'NE = 500,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CO-DEVAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 35

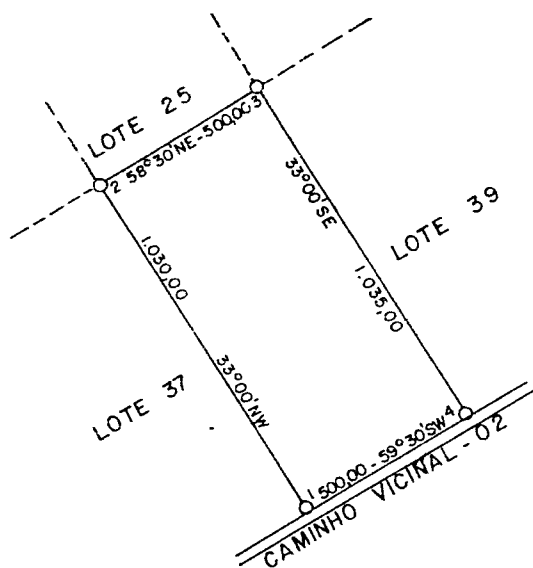
SEÇÃO: C-1

PROPRIETÁRIO: MARISA SIMPLICIO DA SILVA

ÁREA: 51,59 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 03/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho
CREA. 2479/D - 7ª Região
Visto. 843 - 14ª Região

3828

LANÇADO
30-11-84

J. A. C. C.

@3727 234.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. MANOEL AZEVEDO DOS SANTOS NETO, Brasileiro, Co-
sede, Residente e Domiciliado em JUINA, MT - RG. nº 8.601.934 - CIL. 432.313.038/87

Aos .. VINTE E UM .. dias do mes de
de ano de hum mil novecentos e ..
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato repre-
sentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CO-
DEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 ,
de 30-04-70, e, de outro lado, O SR. MANOEL AZEVEDO DOS SANTOS NETO, Brasileiro, Co-
sede, Residente e Domiciliado em JUINA, MT - RG. nº 8.601.934 - CIL. 432.313.038/87
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de
cerre do CADASTRO-PROPOSTA ...
precesse sob nº ...
em .../.../..., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento ,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
ÁREA DEMONSTRADA DA QUADRA Nº 01
SECTOR DE SERVIÇO/ÁREA INDUSTRIAL - 1ª FASE
do Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de ...
com as seguintes limites e confrontações:
CENTE DA QUADRA 01, A LESTE: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 01, A OESTE: ÁREA REMANESCENTE
DA QUADRA 01, A NORTE: 2 FRENTE: RODOVIA - AR-01 - 50,00 m, 3-4 LADO DIREITO: ÁREA REMA-
CENTE DA QUADRA 01 - 50,00 m, 3-4 FUNDO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 01 - 50,00 m
4-1 LADO ESQUERDO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 01 - 50,00 m

8201-5

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro . 242 em 07.07.72 de propriedade do Estado de Mato Grosso, E. LOTAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 00, NA MATRÍCULA 2.302 LIVRO 242, EM 16.04.71

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: RESOLUÇÃO 57/77 DE 11.04.77 DA DIRETORIA DA CODEMAT, é de R\$ 272.500,00 (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 50.000,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 222.500,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	55.625,00	12	06	88
2- R\$	55.625,00	12	10	88
3- R\$	55.625,00	12	06	89
4- R\$	55.625,00	12	10	89

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

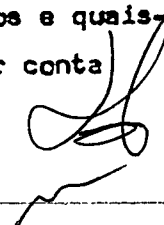
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprorionado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presen-
to, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

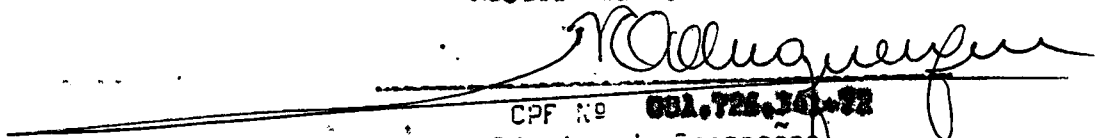
Cuiabá, 21 de Setembro de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

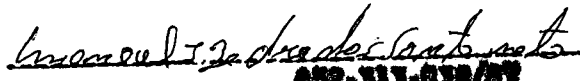


CPF Nº **023.041.891-20**
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



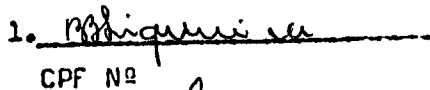
CPF Nº **001.725.34-72**
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

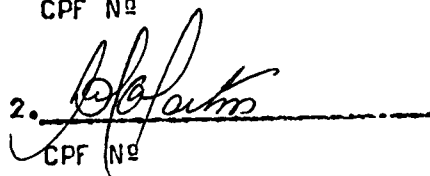
PROMITENTE COMPRADOR (A):

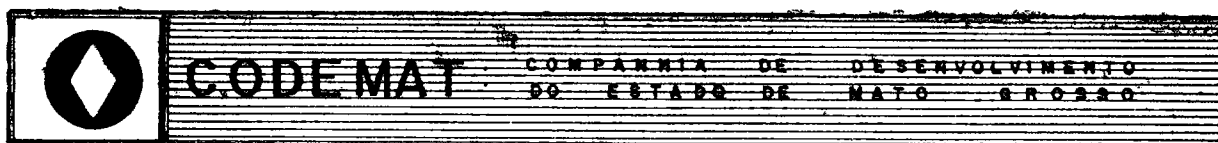


CPF Nº **052.313.038/87**
MANOEL IZIDRO DOS SANTOS NETO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA-13 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **ÁREA DESNEBRADA DA QUADRA 01**

Seção **SETOR DE SERVIÇO
ÁREA INDUSTRIAL**

I - Proprietário: **MANUEL IZIDOR DOS SANTOS NETO**

II - Área: **2.500,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **REDOVIAM-01**

Ao sul com: **ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 01**

A leste com: **ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 01**

A oeste com: **ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 01**

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: **REDOVIAM-01 + 30,00 m**

2-3 LADO DIREITO: **ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 01 + 30,00 m**

3-4 FUNDO: **ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 01 + 30,00 m**

4-1 LADO ESQUERDO: **ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 01 + 30,00 m**

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. **Jair Rodrigues Carvalho**
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

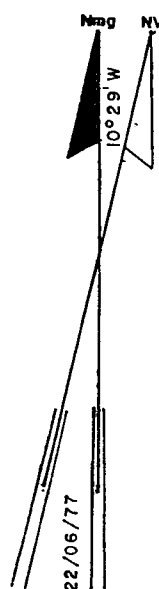
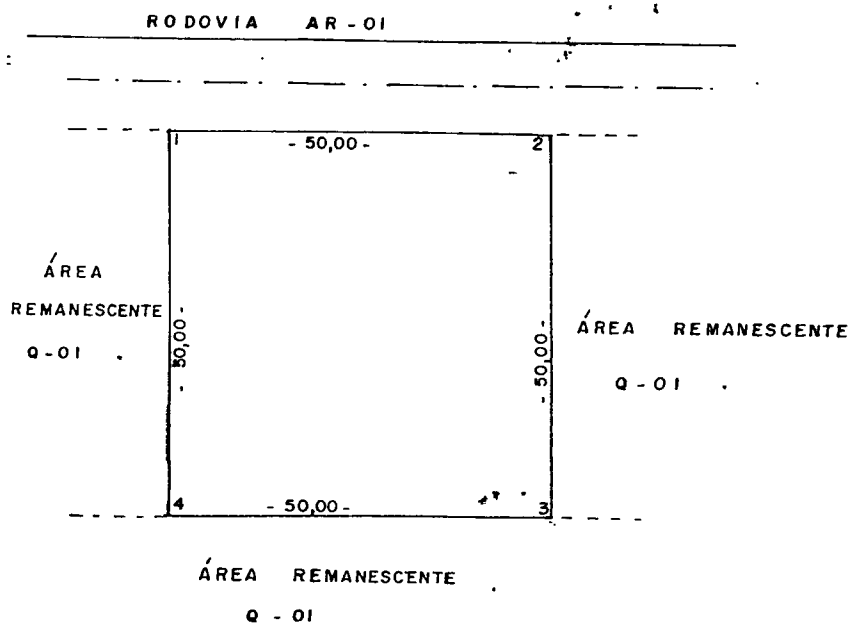
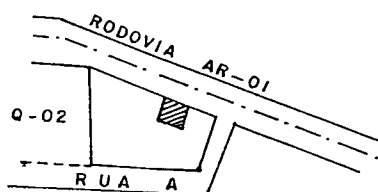


CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA - 01
PROPRIETÁRIO: MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
ÁREA: 2.500m²
ESCALA: 1:1000
DATA: 07/11/83

SEÇÃO: SETOR DE SERVIÇOS
ÁREA INDUSTRIAL



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região

LANCADO
30 - 511-84

3889

D. & Auto

@ 372-7 129.609,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E Sr. Sra MARIA APARECIDA
DIAS AGOSTINI

Aos onze (11) dias do mes de agosto

do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983),
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, Sr. Sra MARIA APARECIDA DIAS AGOSTINI, brasileira, casada,
professora, residente e domiciliada na cidade de Pádua Paulista - Juiz de Fora,
Estado de MG nº 224, III, 719/68,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº 1.444/83 analisado pela Comissão
de seleção em 10 / 07 / 83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Residencial nº 24 Quadra nº 12 módulo
04 - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m²
contos metros quadrados,
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE: Lote 05; AO SUL: Rua
0-04; A LESTE: Lote 25; A OESTE: Lote 25 - MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua 0-04 -
15,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 25 - 40,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 05 - 15,00m;
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 25 - 40,00m

104930

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

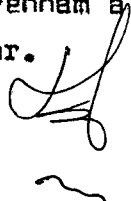
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

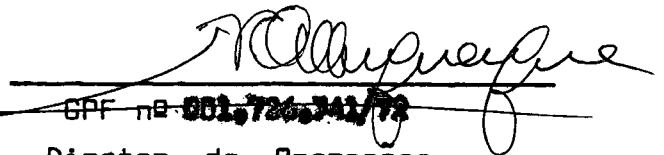
Cuiabá, 11 de agosto de 1.988.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

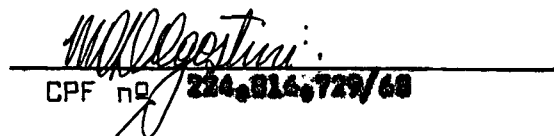


CPF nº 023.041.991/78
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

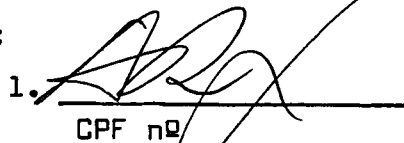


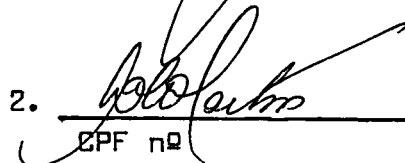
CPF nº 001.726.341/78
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 224.814.729/48

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____

2. 
CPF nº _____



PROJETO: SUINA-18 FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 24 QUADRA 12 - MÓDULO 04 -

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: MARIA APARECIDA DIAS AGOSTINI

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 09

Ao sul com: Rua G-04

A leste com: Lote 23

A oeste com: Lote 25

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua G-04	= 15,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 23	= 40,00m
3-4 FUNDOS: Lote 09	= 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 25	= 40,00m

CH. SETOR DE ARQUITECTURA
Edeilson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvelho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 24 - QUADRA 12 MOD 04 RESIDENCIAL

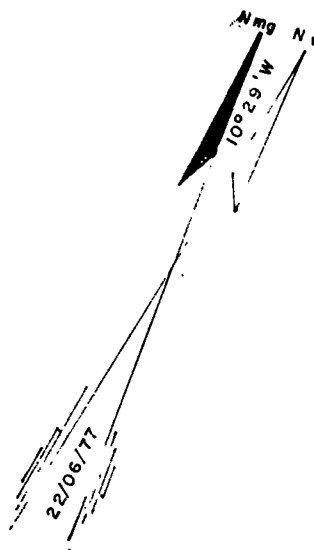
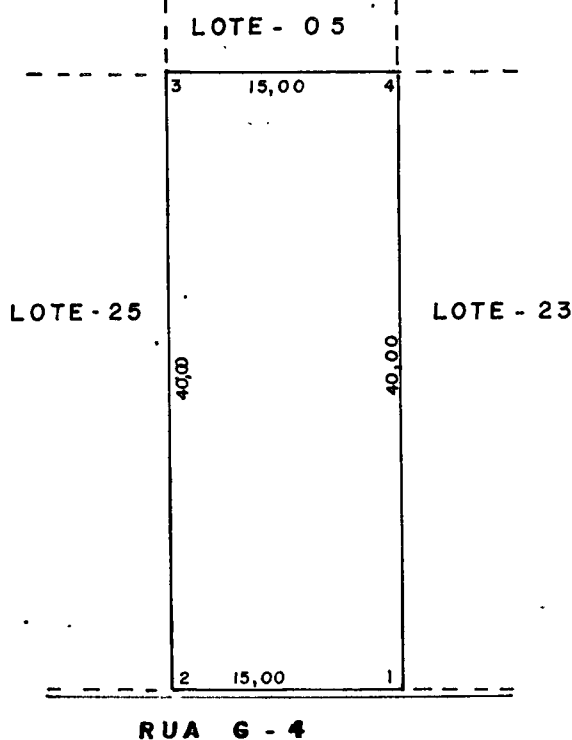
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: MARIA APARECIDA DIAS AGOSTINI

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA:



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 242 - 14ª. REGIÃO

3979

S. A. Curto

0.372.7

22.272,00

LANÇADO
30 - 11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E .A. SRª. MARIA ... DA
. CONCEIÇÃO FERREIRA SILVEIRA.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos .cinco. dias do mes de .outubro.
do ano de hum mil novecentos .oitenta e tres. (1983).
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores .Superintendente e de Opera-
. ões., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, .A. SRª. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVEIRA, por-
tuguesa, casada, do lar, residente e domiciliada na Reserva Téc-
nica-03. Módulo-02-Juina-Mt., com CPF nº 162.592.462-34.,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Com-
prador, processo sob nº .5.527/83 analisado pela .Comissão
de Seleção. em 27./09./83., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no .Residencial. nº .Seis. Quadra nº .Hum. módulo
Sub-Núcleo "B" de .1ª Fase., do Projeto de coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de .480,00m². (qua-
trocentos e oitenta metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações .LIMITES: Ao Norte: Lote-07;
Ao Sul: Lote-05; A Leste: Área Verde; A Oeste: Rua B. MARCOS; 1.
2-Frente: Rua B-12,00m.; 2,3-Lado Direito: Lote-07-40,00m.; 3.4
-Fundos: Área Verde-12,00m.; 4.1-Lado Esquerdo: Lote-05-40,00m.

10698.4

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da maior matriculada em Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob nº li vro e Totalmente registrada no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula nº 3.332, Livro 2-C, em 03.06.1979:.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Res. nº 07/83 de 13.06.1983 da Diretoria de Contratos e nos termos da: 27.840,00 vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais).....

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: 5.568,00 cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais).....
ENTRADA
correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

22.272,00 vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois reais).....
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	5.568,00	05	04	84
1- R\$	5.568,00	/..05..	/..10..	/..84..
2- R\$	5.568,00	/..05..	/..04..	/..85..
3- R\$	5.568,00	/..05..	/..10..	/..85..
4- R\$		/.....	/.....	/.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

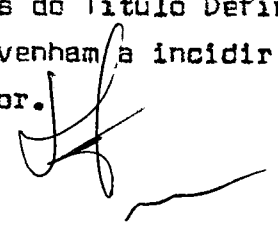
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

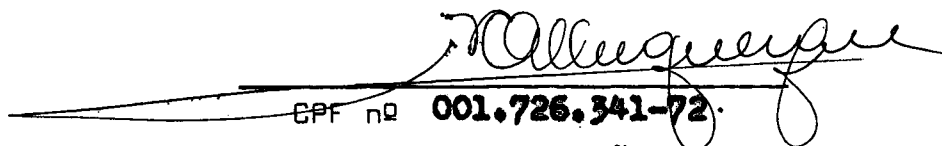
Cuiabá, **05** de **outubro** de 1.9**83**

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



CPF nº **001.726.341-72**
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Maria da Conceição Ferreira Silveira
CPF nº **162.592.462-34**
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: Juina-1a Fase:
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 06 Quadra-01-Sub-Núcleo "B" Seção: Urbana/Resi-
dencial.

I - Proprietário: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVEIRA

II - Área: 480,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-07

Ao sul com: Lote-05

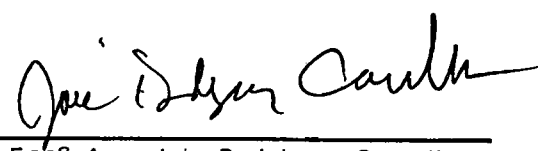
A leste com: Área Verde

A oeste com: Rua "B"

IV - Situação dos marcos:

- 1.2 - Frente: Rua "B" - 12,00m.
- 2.3 - Lado Direito: Lote-07 - 40,00m.
- 3.4 - Fundos: Área Verde - 12,00m.
- 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-05 - 40,00m.


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMRE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 06 QUADRA 01 SUB-NÚCLEO "B" SEÇÃO: URBANO

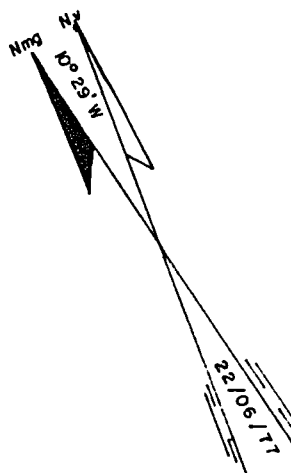
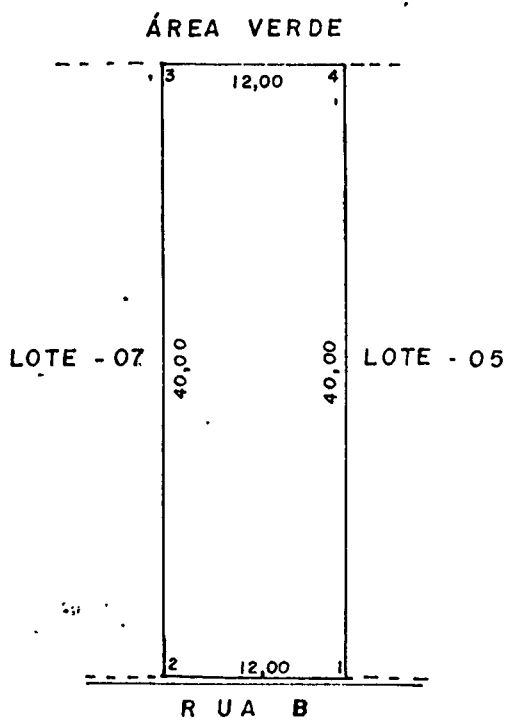
PROPRIETÁRIO: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVEIRA

RESIDENCIAL

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 07/12/83



Edeckson Luis de Medeiros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENG. APOSENTADO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

10698-4

@ 5 curo

5568,00 3.4 curo

22.272,00

@ 327

3856

LANÇADO
30-11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **SR MARIA DA CONCEI-
ÇÃO FERREIRA SILVEIRA** X X X X
X X X X X X X X X X X X X X X X
X X X X X X X X X X X X X X X X

Aos **cinco (05)** dias do mes de **outubro**
do ano de hum mil novecentos e **oitenta e tres** X X X X X X X X X X
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores **Superintendente de Operações**
X X X X X X X X X X X X X X X X, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **SR MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVEIRA**, **Portu-
guesa, casada, do lar, residente e domiciliada na reserva Técnica**
05-ABRIL 02-JUINA MT RG nº 1019820 CIC nº 162.992.462-34
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Com-
prador, processo sob nº **5.473/83** analisado pela **comissão**
de seleção em **26.10.83**. Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no **Residencial** nº **07** Quadra nº **01** módulo
SUB-NUCLEO "B" fase de Nucleo Urbano do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **488,00m²** .. (....
Quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados X X X X X X X X X X X X X X X X)
com os seguintes limites e confrontações **AO NORTE: Lote 08, AO SUL: Lo-
te 06, A LESTE: Área Verde, A OESTE: Rua "B" - MARCOS 1-2 - FRENTE: Rua -
"B" - 12, 00m - 2-3 - LADO DIREITO: Lote 08-40, 00m - 3-4 - FUNDOS: Área Verde
- 12, 00m - 4-1 - LADO ESQUERDO: Lote 06-40, 00m** X X X X X X X X X X X X X X X X

10698-4

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

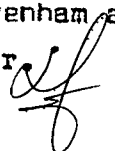
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de outubro de 1.9.83

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

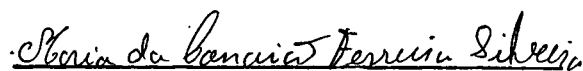


CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

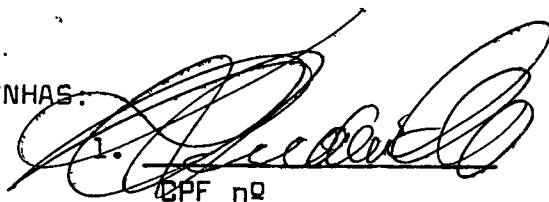


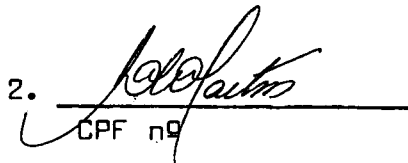
CPF nº **001.726.341-72**
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº **162.592.462-34**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

LMS/SAA



CODEMAT

COMPANHIA DE DESPACHOS E
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 07 Quadra 01 SUB-NUCLEO "B"

Seção: Urbano

I - Proprietário: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVEIRA

II - Área: 480,00m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 08

Ao sul com: Lote 06

A leste com: Área Verde

A oeste com: Rua "B"

IV - Situação dos marcos:

1-2-FRENTE-Rua "B"-12,00m

2-3-LADO DIREITO-Lote 08-40,00m

3-4-FUNDOS-Área Verde-12,00m

4-1-LADO ESQUERDO-Lote 06-40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros

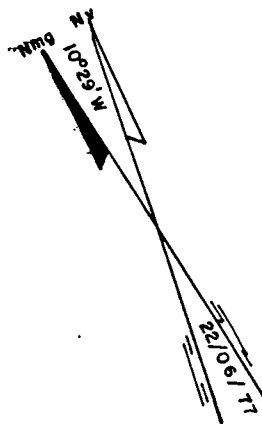
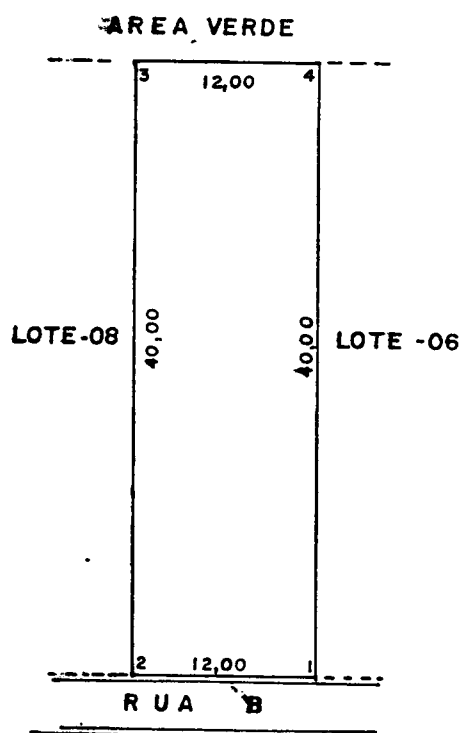
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUI NA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 07-QUADRA 01 - SUB-NUCLEO "B" SECÇÃO: URBANO
PROPRIETÁRIO: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVEIRA
ÁREA: 480,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 05/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2472/D - 7a. REGIÃO
VISTO 843 - MA. REGIÃO

D-19061-8

@ 1 euro

944.566,00

D. D. Curto

@ 8727

263.276,75

4246 / X

LANCADO
30 - 11-84

D. D. Hugo

@ 6704,2 2.092.468,75

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SR. NEDIR JOSE DALMASSO,XXXXXXXXXXXX
.....

Aos ...NOVE..... (:09...) dias do mes de JANEIRO..... do ano de .MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO..... (1984.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. NEDIR JOSE DALMASSO, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Francisco De Bartoli, 594 - São Jorge do Oeste-XXXXXXXXXXXX CPF nº .337.679.209/72..... doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ..082/84... de 2.../1.../84, processo nº ...082/84... decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃOXXXXXXXXXXXX proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..3332....., livro ..2-C....., em03.07.78..., de propriedade do Estado de Mato Grosso E loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10. Na matrícula 3332, livro 2-C, em 29.03.82XXXXXXXXXXXX, com área de 117,25 ha. (Cento e deessata hectares e vinte e cinco ares)XXXXXXXXXXXX, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 104 - 8/F-1a FASE DO PROJETO JUINA, LIMITES AO NORTE: CAMINHO VICINAL-07, AO SUL:

19061-8

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~Agropecuária~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~da Res-07/61 de 15.06.68 e Proposta~~, apresentada e aceita, é de R\$ ~~9.521.847,00~~ (Cinco milhões quinhentos e noventa e um mil oitocentas e oitenta e sete cruzeiros) correspondente ao preço de R\$ ~~47.692,00~~ (Quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~1.180.707,50~~ (Um milhão e oitenta e oito mil e setecentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente a ~~entrada~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~4.411.179,50~~ (Quatro milhões quatrocentos e onze mil e cento e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos) que serão pagos em ~~03~~ (três) prestações anuais em ~~03~~ seguintes vencimentos:

R\$ ~~1.318.710,79~~ (Um milhão trezentos e dezoito mil e setecentos e dez cruzeiros e setenta e cinco centavos) ~~89~~ / ~~01~~ / ~~89~~

R\$ ~~1.504.317,50~~ (Um milhão quinhentos e quatro mil trezentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos) ~~07~~ / ~~01~~ / ~~86~~

R\$ ~~1.598.151,25~~ (Um milhão quinhentos e noventa e oito mil cento e cinquenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) ~~09~~ / ~~1~~ / ~~87~~

R\$ ~~1.598.151,25~~ (Um milhão quinhentos e noventa e oito mil cento e cinquenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) ~~09~~ / ~~1~~ / ~~87~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

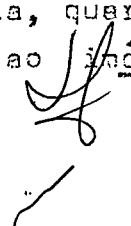
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

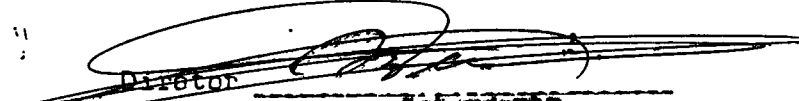
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, _____ de _____ de 19__

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

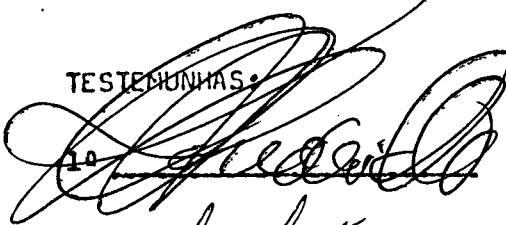

Diretor
Supervisor
MOISÉS FELTRIN
CPF nº _____ 023.041.991-20


Diretor
DE OPERAÇÕES
MARIA ANÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº _____ 001.725.541-73

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº _____ 339.679.309/72

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 



PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 104

Seção: 151

I - Proprietário: NEDIR JOSÉ DALMASO

II - Área: 117,25 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL-07

Ao sul com: CORREGO MUTUM MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 103

A oeste com: LOTE 105

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 07°00'SE = 2,952,60 m

2-3 DIVERSOS RUMOS = 380,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 07°00'NW = 3,157,80 m

4-1 RUMO MAGNETICO 89°10'SE = 400,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Voto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 104

SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: NEDIR JOSE DALMASSO

ÁREA: 117,25 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 23/1/84

CAMINHO VICINAL - 07

4

89°10' SE
400,00 m

1

LOTE - 105

07°00' NW - 3157,80 m

LOTE - 103

07°00' SE - 2952,60 m

580,00 m

2

3

C O R.



Jose Dalmaso

COPIA PARA O LOTE 104

COPIA PARA O LOTE 105

JAN 23 1984
10
12
14

LANCADO

LANCADO
30-11-84

3776

30-11-84

Q 69043

1475.64750

D- A Curo

@ 372.7

2.623.32990

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. NIVALDO BONASIO. xxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Aos cinco ~~xxxxxxxxxx~~ (05) dias do mes de
Julho ~~xxxxxxxxxx~~ do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres ~~1983~~
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera-
ções ~~xxxxxxxxxx~~ doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. NIVALDO BONASIO, brasileiro, solteiro, agricul-
tor, residente e domiciliado à R. Mal. Humberto de A.C. Branco.,
363-Vila Suely-Rib. Pires-^{SP} CPF nº 573.811.518-04.... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 2.228/83 de 19/05/83, processo nº 2.157/83,
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção ~~xxxxxxxxxx~~,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 3.352...., livro 2-C...., em 03.07.1.978...., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e registrado no mesmo Cartório sob nº 10..
na matrícula 3.352, livro 2-C, em 29-03-1.982...., com área de
195,45 ha. (cento e noventa e cinco hectares e quarenta e cinco
ares) ~~xxxxxxxxxx~~, com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Ru-
ral nº 150. Seção 4-1ª. Fase- Proj. Juina-MT. LIMITES: Ao Norte: Lo-

10080.3

✓

[Handwritten signature]

te-151; Ao Sul: Lote-149; A Leste: Lotes 140 e 141; A Oeste: Caminho Vicinal-02. MARCOS: 1.2-Rumo magnético-60218'NE-2.924,60m; 2.3-Rumo magnético-15200'SE-766,00m.; 3.4-Rumo magnético-62251'SW-2.827,12m.; 4.1-Rumo magnético-21200'NW = 622,00m. xxxxxxxxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 150 Seção G-1ª Fase-Proj. Juina livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta. xxxxxxxxxxxx apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de Seleção xxxxxxxxxxxx em 20/05/83 o Cadastro Proposta xxxxxx apresentado pelo Promitente Comprador SR. NIVALDO BONASIO xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **"PROPOSTA"** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NDNA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. nº 18/82 de 31.08.82 e proposta apresentada e aceita, é de **Es 3.196.038,25** (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) correspondente ao preço de **Es 26.585,00** (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) **Es 1.097.060,85** (um milhão, noventa e sete mil, sessenta cruzeiros e oitenta e cinco centavos) correspondente a **"ENTRADA"** no ato da assinatura deste instrumento.

b) **Es 4.098.977,40** (quatro milhões, noventa e oito mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta centavos) que serão pagos em **03** (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Es 1.225.276,05 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e cinco centavos) **05 / 07 / 84**

Es 1.398.053,85 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, cincoenta e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos) **05 / 07 / 85**

Es 1.475.647,50 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) **05 / 07 / 86**

Es **XXXX XXXX XXXX**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

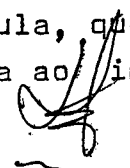
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

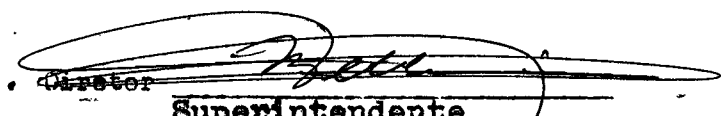
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

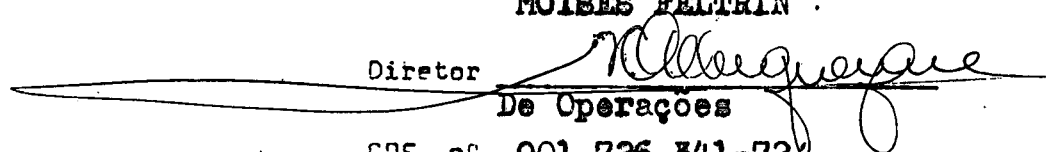
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de julho de 1 983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


 Diretor Superintendente
 CPF nº 023.041.551-20
MOISÉS PELTRIN

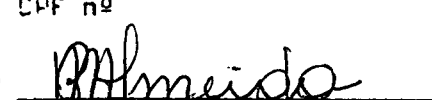

 Diretor De Operações
 CPF nº 001.726.841-72
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

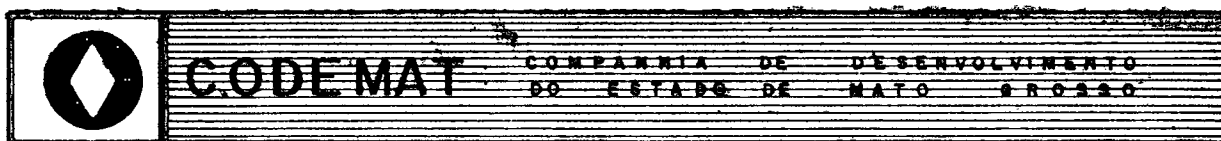
PROMITENTE COMPRADOR:

(2) 
 CPF nº 573.811.518-04
NIVALDO BONASIO

TESTEMUNHAS:

1º 
 CPF nº _____

2º 
 CPF nº _____



PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N.º 150

Seção: G

I - Proprietário: NIVALDO BONÁSIO

II - Área: 195,45 ha

III - Limites:

Ao norte com: Lote 151

Ao sul com: Lote 149

A leste com: Lotes 140 e 141

A oeste com: Caminho Vicinal-02

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de $60^{\circ}18'NE$ = 2,924,60m

2-3 Rumo magnético de $15^{\circ}00'SE$ = 766,00m

3-4 Rumo magnético de $62^{\circ}51'SW$ = 2,827,12m

4-1 Rumo magnético de $21^{\circ}00'NW$ = 622,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Eng.º Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



COD

AT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 150

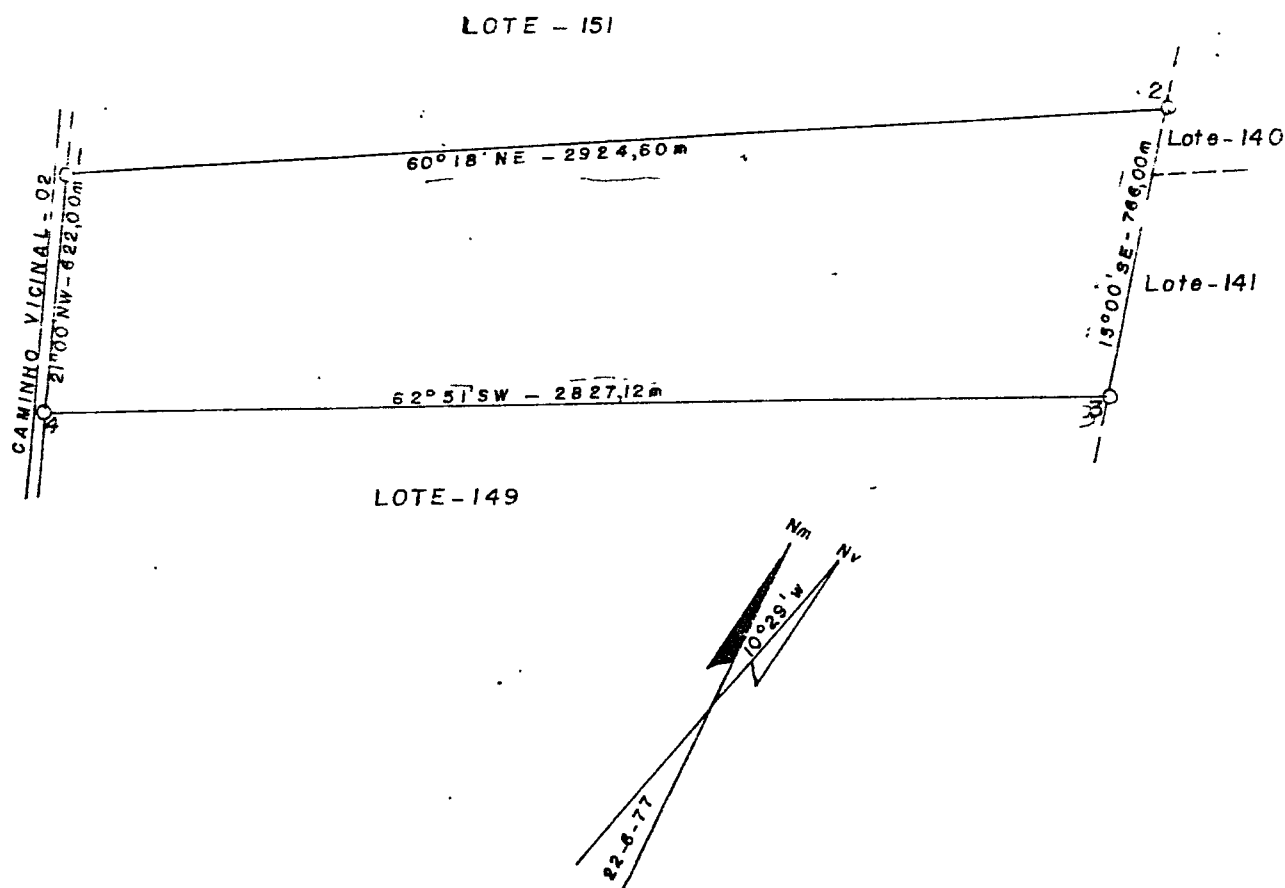
SEÇÃO: G

PROPRIETÁRIO: NIVALDO BONASIO

ÁREA: 195,45 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 28/7/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agº. La. Rodrigues de
O.E.S. 370-78-11-0
11/15/83-3-1-1-1-1

30- 11-84

D. A. Conf

① 372.7

172,809.00

- CODEMAT E A SR= NEUSAMIR JARDIM
PORTES. 22/08/2016 10:00:00

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes
te ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Operações.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL no nº 04 Quadra nº 10 módulo 04 (quatro) de 1ª FASE, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações AD NORTE: LOTE - 03, AD SUL: LOTE - 05 A LESTE: LOTE 15, A OESTE: RUA I-4, MARCOS: 1-2 FRENTE - RUA I-4, 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO LOTE 03 - 40,00m, 3-4 FUNDOS LOTE - 15 - 20,00m, 4-1 LADO ESQUER DO LOTE - 05 - 40,00m,

10452.3

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, do loteamento no mesmo Cartório sob nº na matrícula do nº em 14.04.88.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: de R\$ (duzentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais) é de R\$ (duzentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (duzentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (duzentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	47.500,00	10	00	00
2- R\$	47.500,00	10	00	00
3- R\$	47.500,00	10	00	00
4- R\$	47.500,00	10	00	00

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

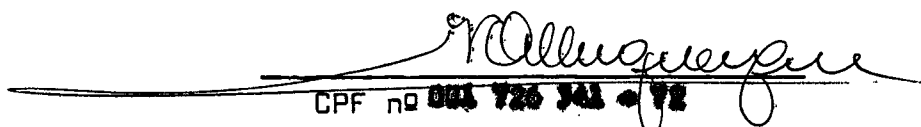
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de agosto de 1.983

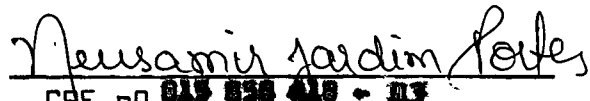
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 023 041 991 - 80
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN


CPF nº 001 726 341 - 72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 015 898 418 - 03

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



COBENAT:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

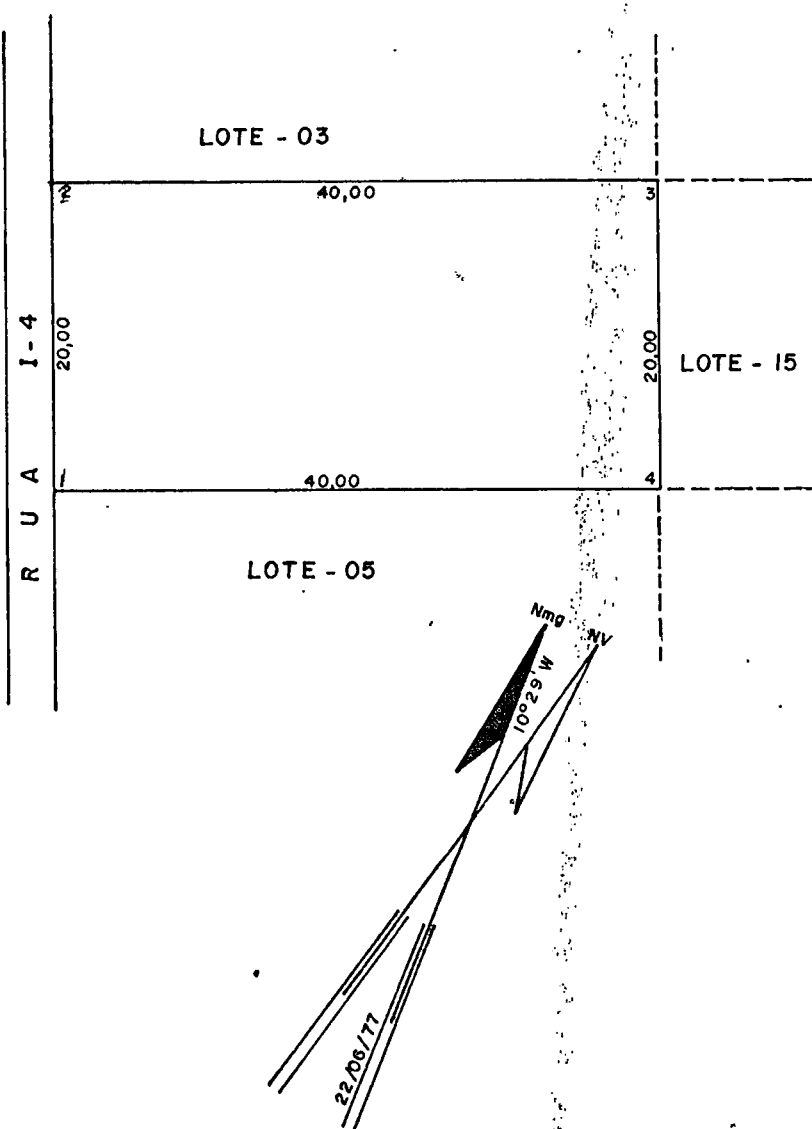
PLANTA DO LOTE Nº 04 - QUADRA 10 MÓDULO 4 - RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: NEUSAMIR JARDIM PORTES

ÁREA: 800,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 24/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

PROJETO: **QUINA - 1ª FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **04 QUADRA 10 MÓDULO 04 - RESIDENCIAL**

Seção: **URBANO**

I - Proprietário: **NEUSANIR JARDIM PORTES**

II - Área: **800,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE - 03**

Ao sul com: **LOTE - 03**

A leste com: **LOTE - 15**

A oeste com: **RUA - I - 54**

IV - Situação dos marcos:

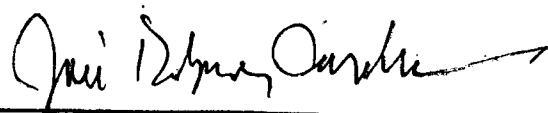
1-2 - FRENTE - RUA - I - 54 - 19,00 m

2-3 - LADO DIREITO LOTE - 03 - 40,00 m

3-4 - FUNDOS LOTE - 15 - 20,00 m

4-1 - LADO ESQUERDO LOTE - 05 - 40,00 m


P/CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

2-9909-0 }
@ 4 curto } 22.009,00

LANCADO
30-11-84
3831 =

2.8 curto }
@ 3727 } 128.009,90

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E O SR. NELSON ANTONIO...
DASSOLEB

Aos 22 de outubro de 1984 do
ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN; nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
ta ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, do-
ravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. NELSON
ANTONIO DASSOLLEB, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na
Rua 22 de outubro, C.P.A. nº 340.698.419/84 - RG nº 1.283.104-58 - PR. MT,
doravante denominado Premitente Comprador, resolvem celebrar o presen-
te Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA..... Apresentado..... do Premitente Comprador,
processo sob nº 1.484/83..... analisado pela..... Comissão de Seleção
em..... 27.10.83..., Proposta esta que passa a fazer parte do presente
instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Área Desmembrada da Quadra nº 05..... módulo
Área Industrial-1ª Fase..... de..... Sector de Serviços..... do Projeto da Colo-
nização "JUINA" no Município de Aripuanã/MT, com área de..... 2.000,00 m2 (Dois
mil metros quadrados).....
com os seguintes limites e confrontações..... AO NORTE: RODOVIA-AR-1, AO SUL: ÁREA
REMANESCENTE, A LESTE: ÁREA REMANESCENTE, A OESTE: RUA (2) MARCOS: 1-2..... FRENTE:
RODOVIA-AR-1, 40,00 m, 2-3 LADO DIREITO: ÁREA REMANESCENTE - 50,00 m, 3-4 FUNDOS:
ÁREA REMANESCENTE - 40,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: RUA 1/2 - 50,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro ...2-6..... em ...03.07.70..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 00 de matrícula 3.352, Livro 2-C, em 16.06.61.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ...Resolução 010/72 de 21.08.72 da Diretoria de Codemat, R. T. R. é de R\$...160.000,00..... (Cento e sessenta mil cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$...32.000,00..... (Vinte e dois mil cruzeiros)

..... correspondente a no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$...128.000,00..... (Cento e vinte e oito mil

cruzeiros).....

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	32.000,00	/	02	/	11	/	83
2- R\$	32.000,00	/	02	/	09	/	84
3- R\$	32.000,00	/	02	/	11	/	84
4- R\$	32.000,00	/	02	/	09	/	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

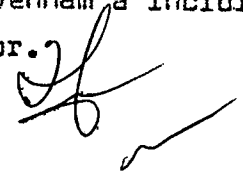
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .02..de..Maio...de 1.9.83

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 029.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



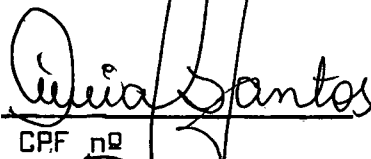
CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA P. DE ALBUQUERQUE

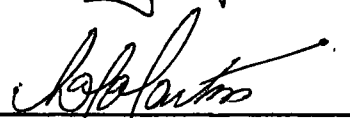
PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº 240.698.419-20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ, MT**MEMORIAL DESCRITIVO**Lote N.º **ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA 03**Seção **ÁREA INDUSTRIAL**
SETOR DE SERVIÇOSI - Proprietário: **NELSON ANTONIO DASSOLER**II - Área: **2.000,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **RODOVIA AR-1**Ao sul com: **ÁREA REMANESCENTE**A leste com: **ÁREA REMANESCENTE**A oeste com: **RUA 2**

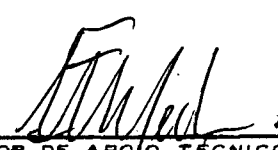
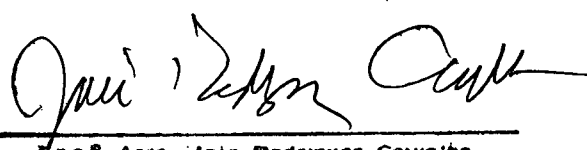
IV - Situação dos marcos:

1-2 - FRENTE - RODOVIA AR-1 - 40,00 m

2-3 - LADO DIREITO - ÁREA REMANESCENTE - 50,00 m

3-4 - FUNDOS - ÁREA REMANESCENTE - 40,00 m

4-1 - LADO ESQUERDO - RUA 2 - 50,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Eduardo Luiz de Medeiros
Eng.º Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA-05

SEÇÃO: ÁREA INDUST.

PROPRIETÁRIO: NELSON ANTÔNIO DASSOLER

SETOR DE SERVIÇO

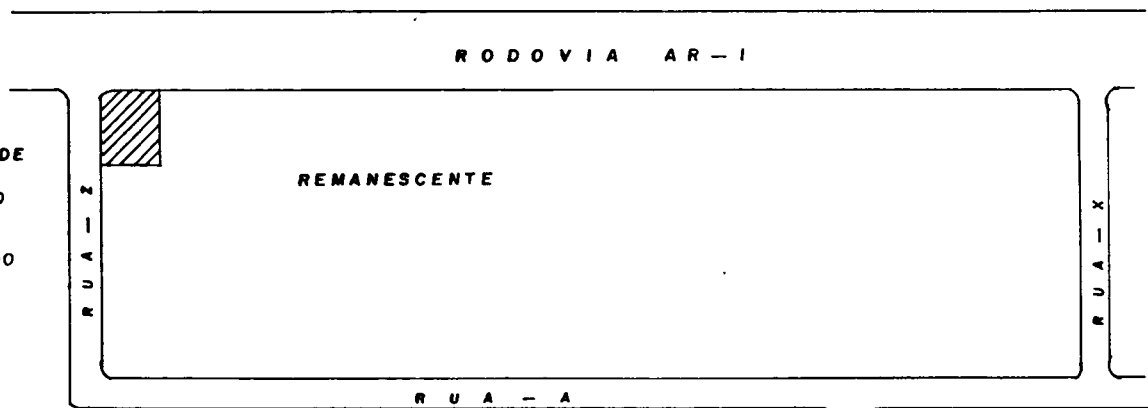
ÁREA: 2.000,00 m²

ESCALA: 1: 1000

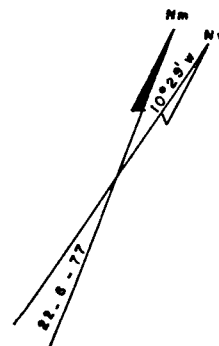
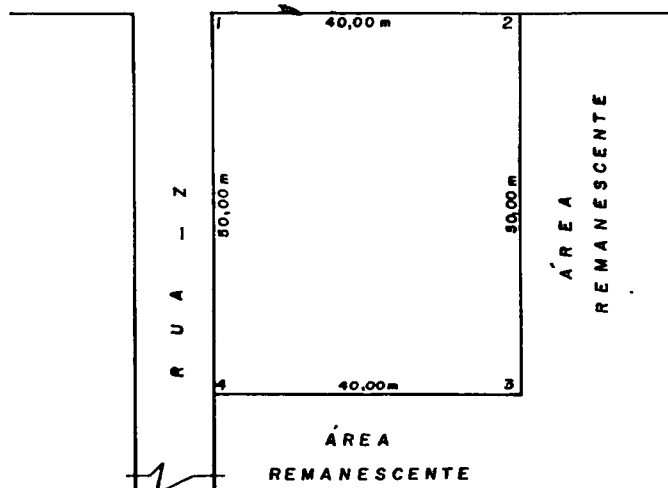
DATA: 28/6/83

PLANTA DE
SITUAÇÃO

ESC. 1: 5000



RODOVIA AR-1



Edeckson Luis de Medeiros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues de Carvalho
ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES DE CARVALHO
CREA 2470/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14 REGIÃO

LANÇADO
30-11-84

4225/X

D. O. enfo

@.372,7

221.512,50

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. LEONAR LOZANOXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos QUATROZELXXXXXXXXXXXX (...14) dias do mes de
...DEZEMBRO..... do ano deMM-XII-NOVECENTOS E OITENTA E TRESXXXXXX
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
XXXXXXXXXXXX doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. LEONAR LOZANO, brasileiro, viúvo, agricultor, residente
no L. 2 A. 8. e Sub. 400-9-Quilom. 10 PC. 711252XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX CPF nº 110.188.582/04..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 8712/83... de 28./10./83, processo nº 6324/83...
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃOXXXXXXXXXXXX
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ...7.531..., livro2-R...., em ...21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e inteiramente registrado no mesmo Cartório sob nº 12
na matrícula 7.531-livro-2-R em 28.03.84 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com área de
9,50 ha (CINCO HECTARES E CINQUENTA ARBOS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste LOTE CM. Nº
03 SEC/CUL. SUB-JUC. 8-13. FASE DO PROJETO JUINA LIMIÇÕES NORTE LOTE 01, 02, 03, 04

10737-9

LOTE 47, A LESTE, CAMINHO VICINAL 02, A OESTE, LOTES 32 E 33, MARCOS 1-2 RUM. MAGNETICO 41°30'NW. = 442,71 m. 2-3 RUM. MAGNETICO 44°39'NE. = 134,89 m. 3-4 RUM. MAGNETICO 41°47'SE. = 405,82 m. 4-1 RUM. MAGNETICO 28°46'SW. = 130,00 m. XXXXXXXX
XX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 42 SUB-NUC, 8 1.ª FASE - SEC/CH. DO PROJETO 301MA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA XXXX
XXXXXXXXXXXX, apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 28-07-76. XXXXXXXX
XX

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 XXXXXXXX para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO XXXXXXXX em 09./11/87, o Cadastro-Proposta XXXXXXXX apresentado pelo Promitente Comprador O SR. LEONAR LOZANO XXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração. XXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato para



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante daProposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 07/AA de 15.06.81 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$422.889,50.... (Quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos.....) correspondente ao preço de R\$...74.889,00... (Setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove cruzeiros.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..201.377,00..... (Duzentos e um mil e trezentos e setenta e sete cruzeiros.....) correspondente a ..entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

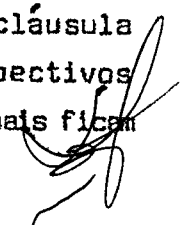
b) R\$...221.512,50..... (Duzentos e vinte e um mil e quinhentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos.....) que serão pagos em ...01... (uma.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 221.512,50..... (Duzentos e vinte e um mil e quinhentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos) 14./..12/..84.

R\$
12/12/84
R\$
12/12/85
R\$
12/12/86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

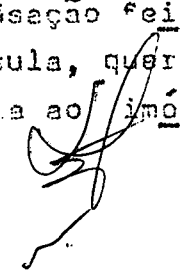
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

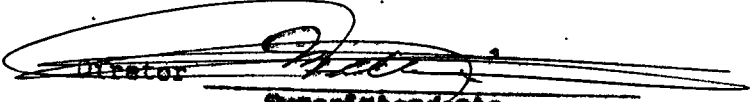
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

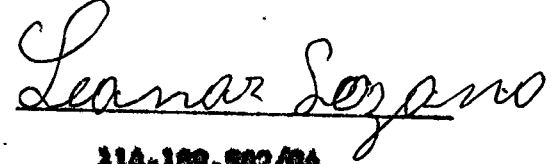
Cuiabá, 14 de Dezembro de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

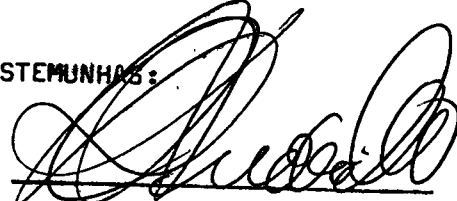

Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 1023.041.551-20


Diretora
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.728.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 114.189.902/04

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº _____

2º 
CPF nº _____



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUILAS 10 FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANHA

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 42 • SUB-NUCLEO B.

Seção: CHACARA

I - Proprietário: LEONAR LOZANO

II - Área: 2,500 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 41

Ao sul com: LOTE 43

A leste com: CAMINHO VICINAL 05

A oeste com: LOTES 32 e 33

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO $61^{\circ}39'NW$ • 442,71 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO $44^{\circ}39'NE$ • 134,80 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO $61^{\circ}43'SE$ • 405,82 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO $28^{\circ}46'EW$ • 130,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

Edeckson Luis de Medeiros

Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho

Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D - 7ª Região

Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 42 SUB-NÚCLEO "B"

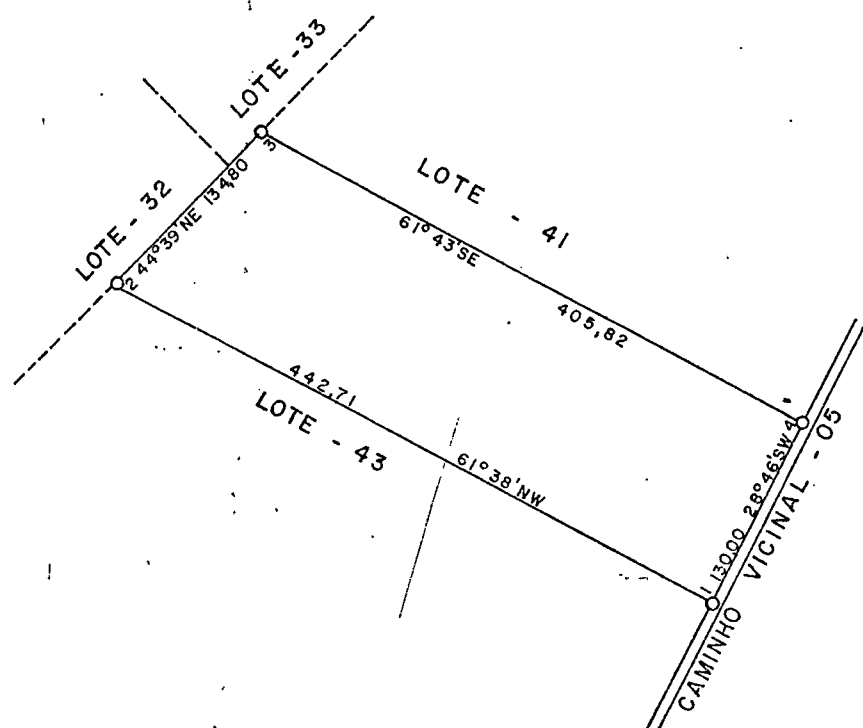
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: LEONAR LOZANO

ÁREA: 05,50 Ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 17/01/84



CH, SETOR DE APOIO TÉCNICO
EZECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 179/D - 7ª. REGIÃO
MSTC 849 - 54ª. REGIÃO

LANÇADO
30 - 11-84

41341.X

DA auto

12.163.616,95

@.372.7

D-10461.2
@.A auto 9 100.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E SR. LUIZ RODRIGUES FREIRE

Aos (01) dias do mes de Dezembro do ano de (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. LUIZ RODRIGUES FREIRE, brasileiro, casado, prof. adv. residente e domiciliado em Rua General Cavalcante Freixo 188 Campo Grande, MS nº CPF nº doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº de processo nº decorrente de sua aprovação pela proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 com área de 1003,42 m² (PAI e área de reserva e de reserva) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste

11664-5

Handwritten signature

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº DO PROJETO JUINÁ, FASE LOTEAMENTO AUTÔNOMO - PARCELA 8, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO-PROPOSTA

~~:X:X:X:X:X:X:X:X~~ apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita em
28 02 80 Proposta
..... apresentado pelo Promitente
Comprador o Sr. Luiz Rodrigues Pereira

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato, para

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ...AGRICOLAS..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante daPROPOSTA..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA PROPOSTA..... apresentada e aceita, é de R\$..17.253.735,50.. (...DEZESSETE MILHÕES OZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS)..... correspondente ao preço de R\$...17.275,00.. (...DEZESSETE MIL OZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..3.170.121,53.... (...TRÊS MILHÕES CENTO E SETENTA E TRÊS MIL OZENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)..... correspondente a ..POURADA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$..12.063.614,97.... (...DOZE MILHÕES SESENTA E TRÊS MIL ANTOCENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)..... que serão pagos em ...06 (...SEIS) prestações ^{Semestrais} com os seguintes vencimentos:

R\$3.015.904,24.... (...TRÊS MILHÕES QUINZE MIL NOVECENTOS E QUATRO CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).....
.....01 / ..06 / ..85 ..

R\$3.015.904,24.... (...TRÊS MILHÕES QUINZE MIL NOVECENTOS E QUATRO CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).....
.....01 / ..12 / ..85 ..

R\$3.015.904,24.... (...TRÊS MILHÕES QUINZE MIL NOVECENTOS E QUATRO CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).....
.....01 / ..06 / ..85 ..

R\$3.015.904,23.... (...TRÊS MILHÕES QUINZE MIL NOVECENTOS E QUATRO CRUZEIROS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).....
.....01 / ..12 / ..85 ..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

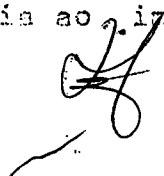
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bma como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Outubro de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente
 MOISÉS FELTRIN
 CPF nº 003.041.591-20

Diretor

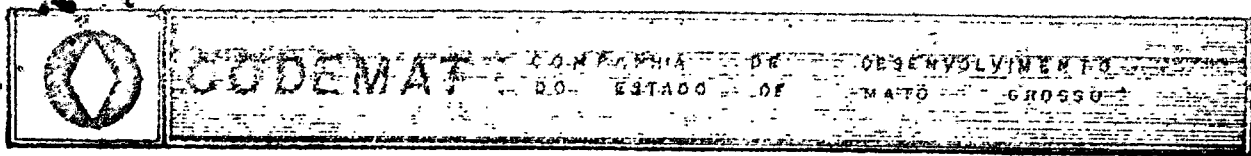
MARIA AMÉLIA DE ALBUQUERQUE
 CPF nº 001.726.741-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) X Luiz R. R. R.
 CPF nº 048.418.357/53

TESTEMUNHAS:

1º M. Albuquerque
 CPF nº 001.726.741-72
 2º M. Albuquerque
 CPF nº 001.726.741-72



PROJETO: SUBSISTÊNCIA
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MS

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 25/- PADRÃO (9) *

Seção: LOTEAMENTO AUTARCO

I - Proprietário: LUIZ RODRIGUES FAELIN

II - Área: 2009,42 ha

III - Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL-EN-08

Ao sul com: LOTE 16

A leste com: LOTE 7

A oeste com: SEÇÃO (I e II)

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 07°00'00"SE + 4.102,31 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 04°15'00"NW + 1.040,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 30°25'00"NW + 2.619,00 m

4-5 RUMO MAGNÉTICO 20°30'00"NE + 1.709,00 m

5-1 DIVERSOS RUMOS + 2.573,61 m

Edelson

P/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edelson Luis de Medeiros

Jair Rodrigues Carveiro

Engº Agro. Jair Rodrigues Carveiro
CREA: 2479/D - 7ª Região
Mato Grosso - Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

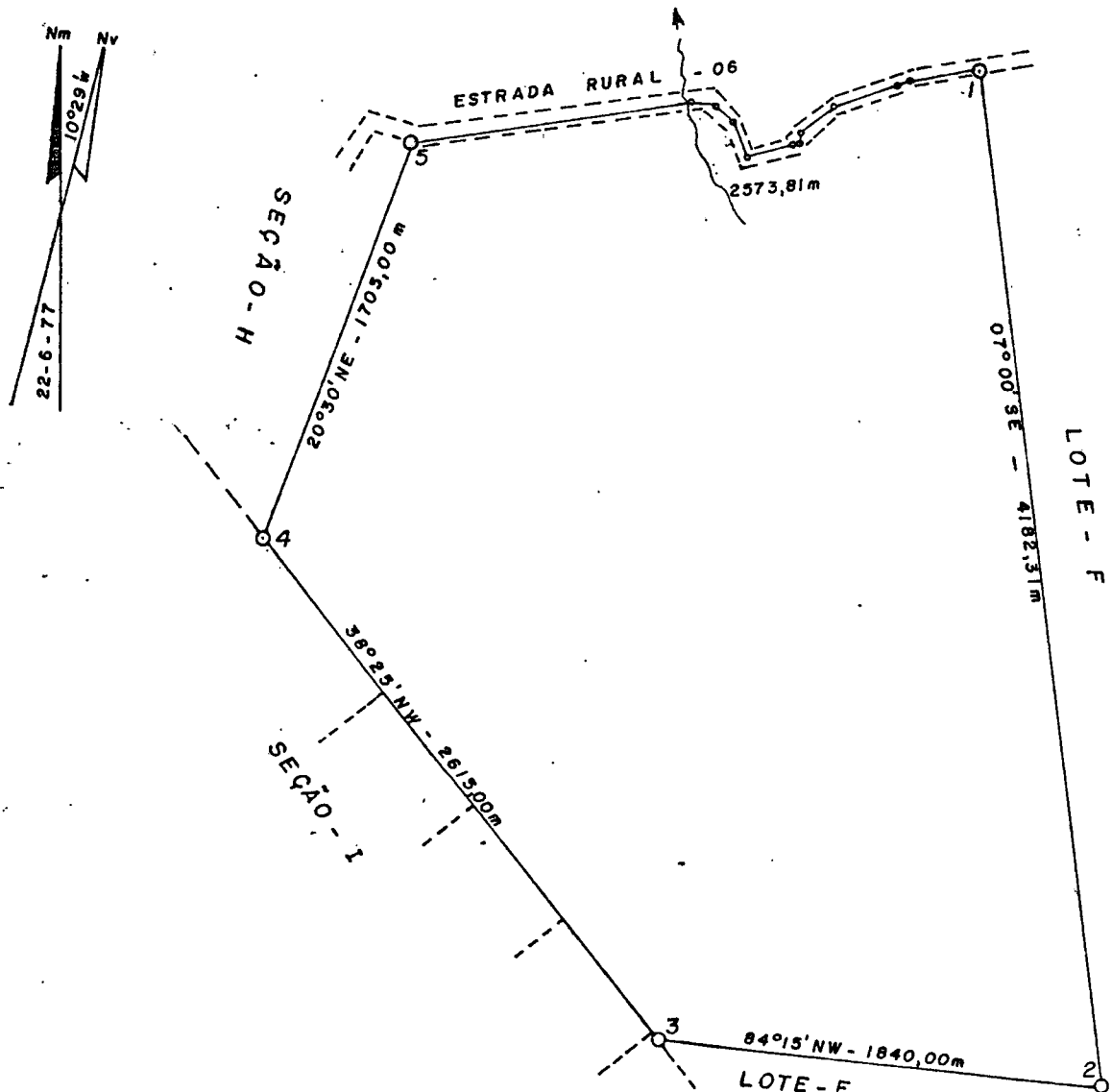
PLANTA DO LOTE Nº 6 - PADRÃO "B" Loteamento Autônomo **SEÇÃO "Q"**

PROPRIETÁRIO: LUIZ RODRIGUES FREIRE

ÁREA: 1003,42 ha

ESCALA: 1:30.000

DATA: 13/12/83



P/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14a. REGIÃO

ENCADDO
30-
11-84

D-S Curo
22.272,00
0.372.7

41 07 / X

D.10737-9
5.568,00
@ D. Curo

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E .. Sr. LEONAR LOZANO.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos vioto e tres (22) dias do mes de ..setembro.....
do ano de hum mil novecentos ..o oitenta e tres (1983).....
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores ..Superintendente e de Operações....
.....
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, ..Sr. LEONAR LOZANO, brasileiro, viúvo, letrado, residente e domiciliado no Sub Núcleo "B" do Favela Juina-MT, portador do CIC nº 114.189.582/84.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..apresentado..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº ..8.231/83..... analisado pela ..Comissão..
de seleção ..12 ..09 ..83....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no ..Residencial..... nº ..07..... Quadra nº ..08..... módulo
SUB NÚCLEO "B"-1ª FASE de NÚCLEO URBANO ..400,00 m2..... do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ..400,00 m2.....
com os seguintes limites e confrontações ..AO NORTE: Lotes 04, 05 e 06; AO..
SUL: Lote 08; A LESTE: Lote 28; A OESTE: Rua "C" e MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua..
"C" - 12,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lotes 04, 05 e 06 - 40,00m; 3-4 FUNDOS: Lote..
28 - 12,00m; 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 08 - 40,00m.....

10737-9

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 1.372, livro 24 em 07.07.74 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e instrumento registrado no mesmo Cartório sob nº 02 em matrícula 1.372.1109. 24 em 07.07.74

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução 07/75 de 13.04.75 do Conselho de CODMAT e a taxa é de R\$ 27.340,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 3.340,00 (Três mil e quatrocentos e quarenta reais e oito centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 22.000,00 (Doze mil e duzentos e vinte reais) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	3.340,00	07	07	74
2- R\$	3.340,00	01	01	75
3- R\$	3.340,00	01	01	76
4- R\$	3.340,00	01	01	77

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA CITAVA

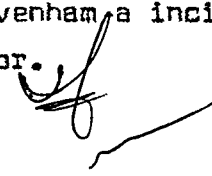
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

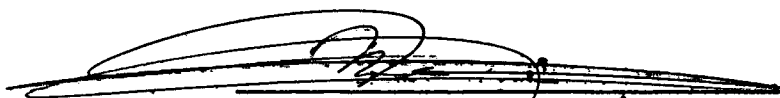
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de setembro de 1.983

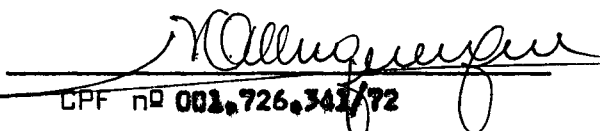
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.551/20
Diretor Superintendente

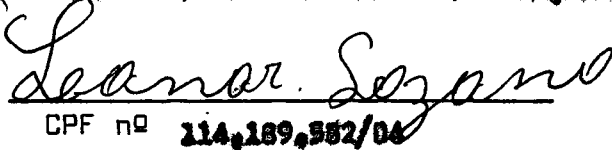
MOISÉS FELTRIN



CPF nº 001.726.341/72

Diretor de Operações

* Maria Amélia de Albuquerque



CPF nº 114.189.552/04

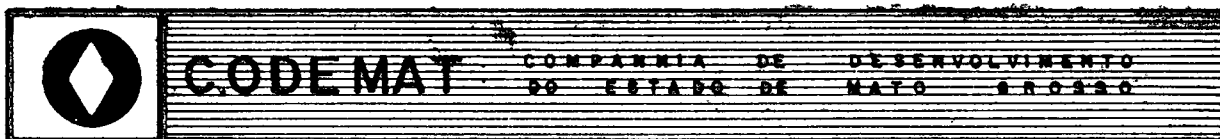
PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:



CPF nº

2. 
CPF nº



C.O.D.E.M.A.T.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **URBANA 2ª FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANES**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **07 QUADRA 02-SUB BLOCOS 2º e 3º FASE** Seção **URBANA/RESIDENCIAL**

I - Proprietário: **LEONAR LOIANO**

II - Área: **400,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **Lotes 04, 05 e 06**

Ao sul com: **Lote 08**

A leste com: **Lote 10**

A oeste com: **Rua 2ª**

IV - Situação dos marcos:

1-ª FRENTE: Rua 2ª = 12,00m

2-ª LADO DIREITO: Lotes 04, 05 e 06 = 40,00m

3-ª FRENTE: Lote 08 = 12,00m

4-ª LADO ESQUERDO: Lote 10 = 20,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

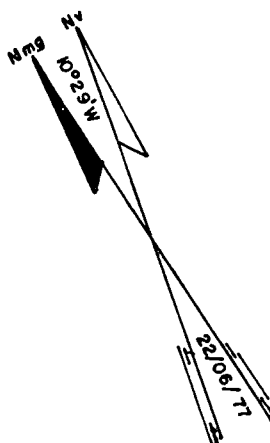
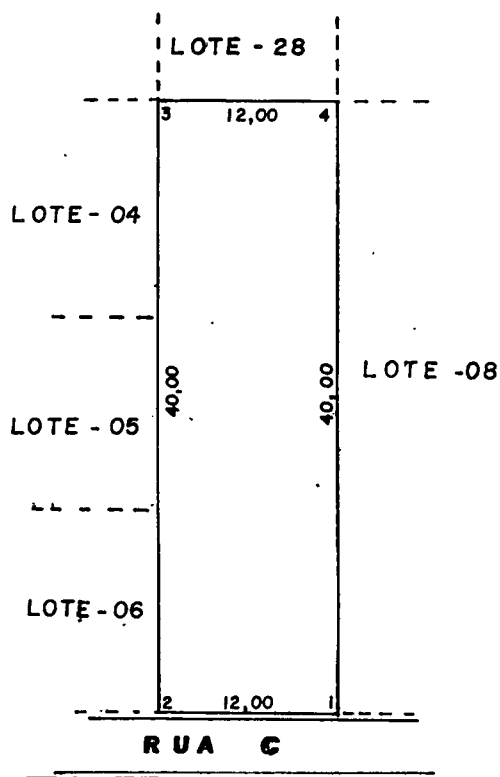
PLANTA DO LOTE Nº 07 - QUADRA 05 SUB - NÚCLEO "B" SECÇÃO: URBANO
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: LEONAR LOZANO

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 07/12/83



Eduardo L. de Medeiros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
MISTO 842 - 14ª. REGIÃO

30 - 511784

$\mathcal{D}_\Delta \text{ auf}$

@.372.7

239.635,23

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. SENIL ALVES FERREIRA, ~~XXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos Vinte e dois (22) dias do mes de
 Maio do ano de
 (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
 sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
 tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
 neste ato representada por seus Diretores
 doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
 de outro lado o SR: SENIL ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, re-
 sidente no Município de Juara - 2ª Fase JUINA/MT,
 CPF nº doravante de-
 nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
 Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 2.036/83 de 06/05/83 processo nº 1.983/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531, livro 2-A em 21.02.80 de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-A em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com área de 00,59 ha. (oito hectares e cinquenta e nove ares) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com os seguintes limites, conforme rapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE CHACARA Nº 197 SEC/CHACARA CASTANHEIRA 2ª FASE DO PROJ. JUINÁ, LIMITES: AO NORTE LOTE 198, AO =

10002.1

SUL: LOTE 199, A LESTE: ESTRADA DA PREFEITURA, A DESTE: LOTE 200, MARCOS 1-2 RUMO
MAGNÉTICO 76°10'34" - 410,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 133°30'14" - 200,00 m, 3-4 RUMO
MAGNÉTICO 76°10'14" - 420,50 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 200,20 m, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 197 SEC/CH. DO PROJETO JUINA CASTANHEIRA-2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proprietário apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

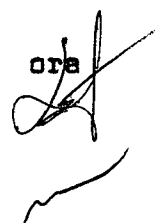
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita Pela Comissão de Seleção em 10../01../83 o Cadastro Proprietário apresentado pelo Promitente Comprador O SR. BENIL ALVES FERREIRA.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante Aberturas de pilares nos quatro lados que o identifiquem com os respecti vos marcos de correção.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... Agrícolas ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons tante da Proposta ... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com ba se nos termos da Res-18/82-31.08.82 e Proposta ... apresentada e aceita, é de R\$ 52.804,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos) ... correspondente ao preço de R\$ 52.804,00 (Cinquenta e dois mil oitocentos e quatro cruzeiros) ... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 213.951,13 (Duzentos e treze mil novecen tos e cinquenta e um cruzeiros e treze centavos) ... correspondente a ... no ato da assinatura deste instrumen to.

b) R\$ 239.639,23 (Duzentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos) ... que serão pagos em 01 (uma) prestações anuais com os seguin tes vencimentos:

R\$ 239.639,23 (Duzentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos) ...

R\$...

R\$...

R\$...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de maio de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

CPF nº

MOISES FELTRIN
023.041.591-820

Diretor

CPF nº

De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
081.726.541-72

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº

(a) Senil Alves Ferreira
292.762.481/20

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

PROJETO: QUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: QUINA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 197

Seção CH/CASTANHEIRA

I- Proprietário: GENIL ALVES FERREIRA

II- Área: 00,99 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 198

Ao sul com: LOTE 196

A leste com: ESTRADA DA PREFEITURA

A oeste com: LOTE 199

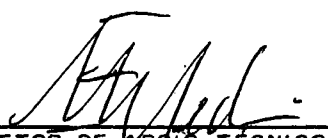
IV- Situação dos marcos:

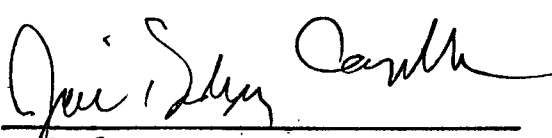
1-2 RUMO MAGNÉTICO $56^{\circ}10'54''$ = 410,80 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO $139^{\circ}30'44''$ = 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO $86^{\circ}40'12''$ = 420,50 m

4-1 DIVERSOS RUMOS = 200,80 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros


Eng.º Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 197

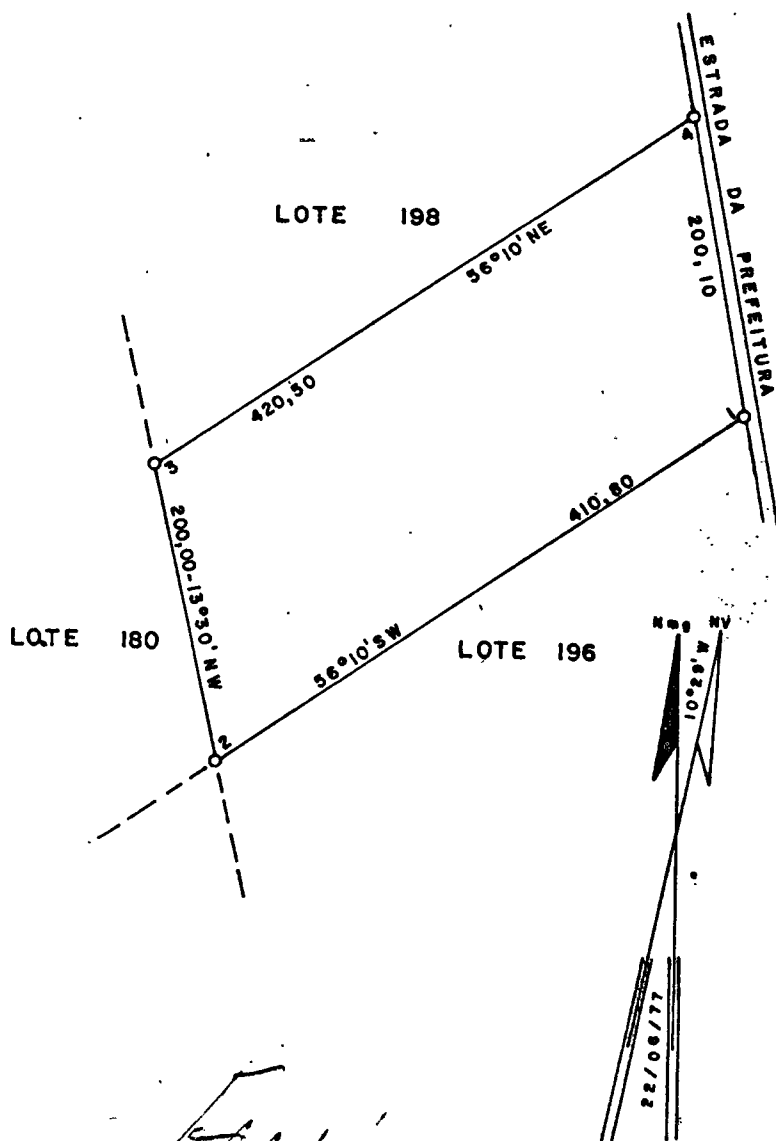
SECÇÃO: CHÁCARA
CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: SENIL ALVES FERREIRA

ÁREA: 8,59 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 08/06/83



CH. SEPTOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
VISTO: 843 - 14ª Região

12039-1
 2249 / X
 692085,68 @ 272.7 = 1.670.288,59
 6964.3 @ 282.228,75
 LANCADO 30-11-84
 CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E S. SR. RIVALDO ALVES SANTANA.

Aos ... dias do mes de ... do ano de ... (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. RIVALDO ALVES SANTANA, brasileiro, casado, agricultor, residente na Lote ... CPF nº ... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ... de ... processo nº ... decorrente de sua aprovação pela ... proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ... 7.531 ..., livro ... 2-R ..., em ... 21.02.80 ..., de propriedade do Estado de Mato Grosso ... loteamento registrado no ... sob nº 14 ... matricula 7.531. Livro 2-R de 20.01.84 ... com área de 66,35 ha. (oitenta e seis hectares e cinquenta e três ares) ... com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 18 SEÇÃO "B" 2ª FASE DO PROJETO JUINA LÍMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL-03.

12039-1

V

AD SUL: RIBEIRÃO DO SETE, MARGEM ESQUERDA, A LESTE: RODOVIA AR-01, A NOROESTE: LO-
TE 19, MARCOS: 1, 2, RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS = 632,22m, 2, 3, RUMO MAGNÉTICO =
17031'NE = 1.618,91m, 3, 4, RUMO MAGNÉTICO 75024'NE = 938,26m, 4, 1, RUMO MAGNÉTICO
DIVERSOS = 2.017,77m. EXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 10 REC/004
2ª FASE DO PROJETO SUINA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA, EXINIX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.nº.651.de.29-07-76.....
.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78..... para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, EXINIXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em
10 / 01 / 78 O Cadastro Proposto apresentado pelo Promitente
Comprador O Sr. RIVALDO ALVES SANTANA, EXINIXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com...os
respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

PROPOSTA Qualquer modificação ou alteração da destinação cons_{te} tante da, somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

GLÁUSULA NONA

de R\$ 07/09 de 19.00,00 e proposta de preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos QUATRO MILHÕES CINTO E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E NITO CROZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).....
..... R\$ 492,00 QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS CROZEIROS).....
.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

e que sera pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

712,57,10 DITOCENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....) ENTRADA

correspondente a no ato da assinatura deste instrumen

to.

to. 3.255.431,66 TRÊS MILHÕES QUARENTA E CIN-
COENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E SESENTA E SETE CENTAVOS
.....) que serão pagos em prestações anuais com os seguin-
tes vencimentos:

tes vencimentos: 977.802,92 NOVECENTOS E SETENTA E TRES
MIL, OZENTOS E ODIS CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTAVOS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - 05 - 01 - 00

..... 2.219.170,90 UM MILHÃO CIENTO E OZ MIL,
CENTO E SETENTA E NOVE UNIDADES E NOVENTA CENTAVOS) (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

..... 3.272.046,00 / UM MILHÃO CIENTO E SETENTA E
OIS MIL, QUARENTA E OITO CENTOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS);

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da CRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

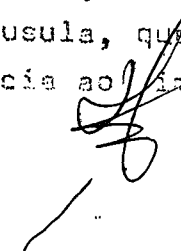
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bme como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Janeiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

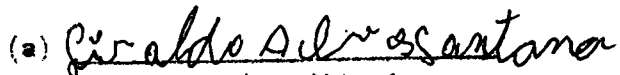
CPF nº 023 041 881 - 80


Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

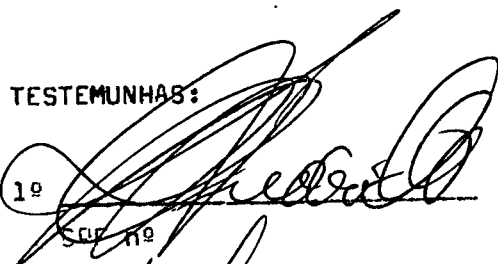
CPF nº 001 926 341 - 92

PROMITENTE COMPRADOR:

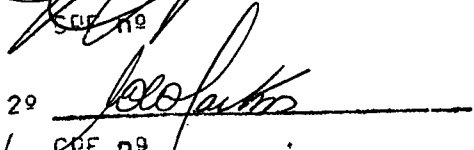
(a) 
SIVALDO ALVES SANTANA

CPF nº 241 440 831 - 00

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF nº

2º 

CPF nº

07.02.84 ...js.

	C O D E M A T	C O M P A N H I A	D E	D E S E N V O L V I M E N T O
		D O	E S T A D O	D E

PROJETO: QUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19

Seção: 02

I - Proprietário: SIVALDO ALVES SANTANA

II - Área: 88,93 ha.

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL - 02

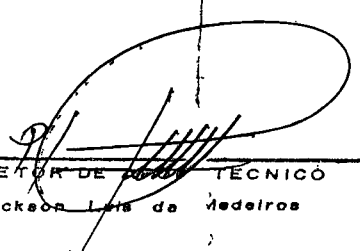
Ao sul com: RIBEIRÃO DO SETE MARÇAS ESQUERDA

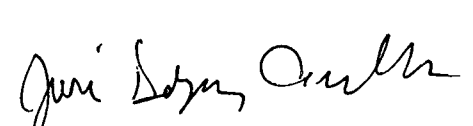
A leste com: RODOVIA - AR - 01

A oeste com: LOTE - 19

IV - Situação dos marcos:

- 1.2. PUNTO MAGNÉTICO DIVERSOS - 631,82 m
- 2.3. PUNTO MAGNÉTICO 17°21'NE - 1.610,91 m
- 3.4. PUNTO MAGNÉTICO 75°24'NE - 938,26 m
- 4.1. PUNTO MAGNÉTICO DIVERSOS - 2.017,77 m

CH. SETOR DE  TÉCNICO
Edeilson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 18

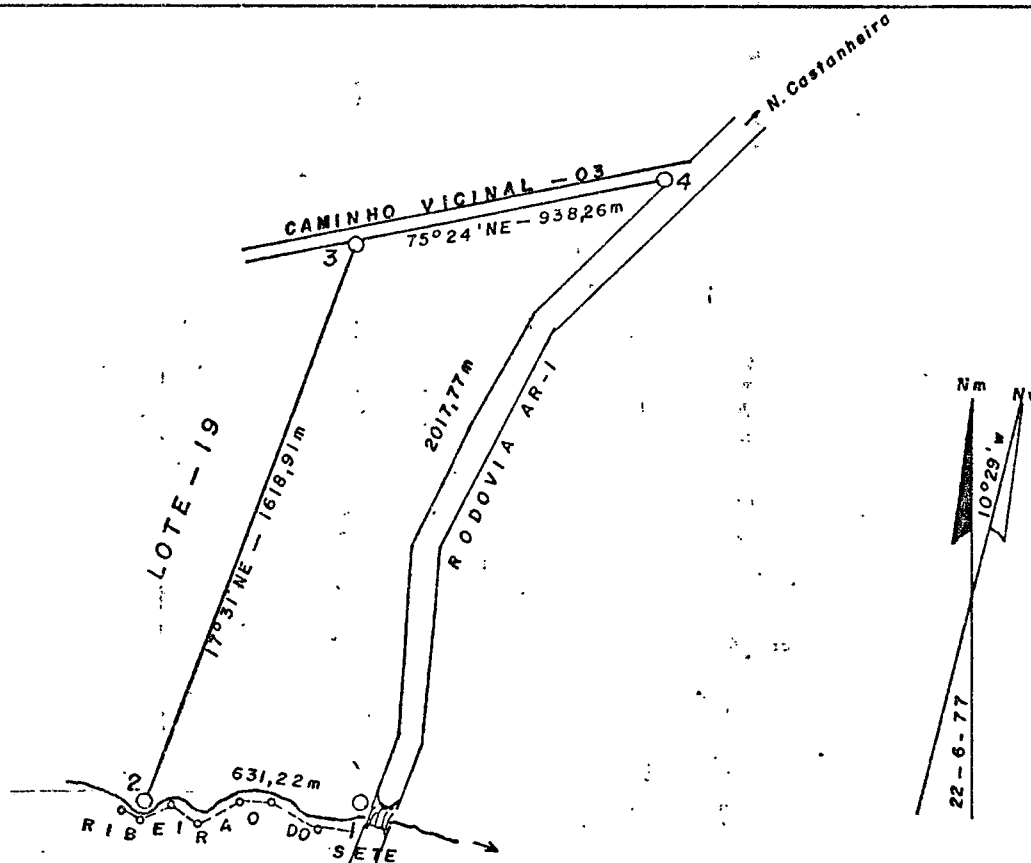
SECÇÃO: B

PROPRIETÁRIO: SIVALDO ALVES SANTANA

ÁREA: 86,53 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 23/1/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCN. O
EDSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. A. L. CARVALHO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2473/O - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

3-109240

@-A curfo

46800,00

S-A curfo

@-372-7

187.203,00

3893

LANÇADO
30 - 11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E

08 (oito)

novembro

e oitenta e tres (1983)

Aos dias do mes de

do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores

..... doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76 e Decreto nº 1.138 de 30.04.79,
e do outro lado
..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

apresentado

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com-
prador, processo sob nº analisado pela
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

RESIDENCIAL

06-10 FASE

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no nº Quadra nº módulo
..... de da Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
12; A LESTE: Lote 04; A LESTE: Lote 05 - MARCOS; 2-2 PRONTOS: Lote 06-08-10, 09-11
com os seguintes limites e confrontações:
1-3 Lote 01: Lote 02 - 40,00m; 2-4 Lote 03: Lote 04 - 10,00m; 4-1 Lote 01
QUERDO; Lote 05 - 40,00m

109240

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da GRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

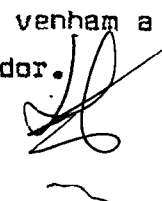
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

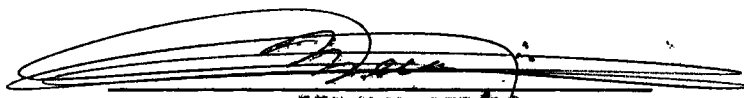
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de novembro de 1.981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



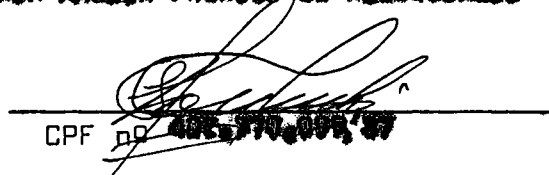
CPF nº 027.341.341/78
Diretor Superintendente

NILTON FELTRIN

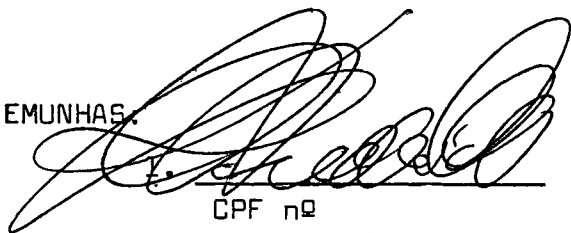


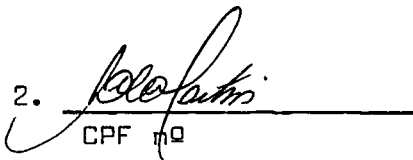
CPF nº 001.706.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 000.000.000/00

TESTEMUNHAS:


CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: QUINA-10 FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 05 QUADRA 13-ABRIL 04-1ª FASE

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I- Proprietário: SANTO ZANIGLO

II- Área: 600,00 m²

III- Limites:

Ao norte com: Rua C-04

Ao sul com: Lote 16

A leste com: Lote 06

A oeste com: Lote 04

IV- Situação dos marcos:

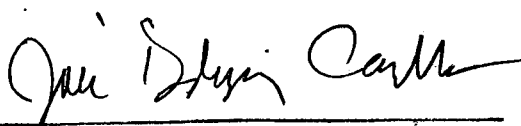
1-2 FRENTE: Rua C-04 = 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 06 = 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 16 = 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 04 = 40,00m


CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros


Engº Agrº Jair Rodrigues Corvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto: 043 - 14ª Região



C O D E M A T :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

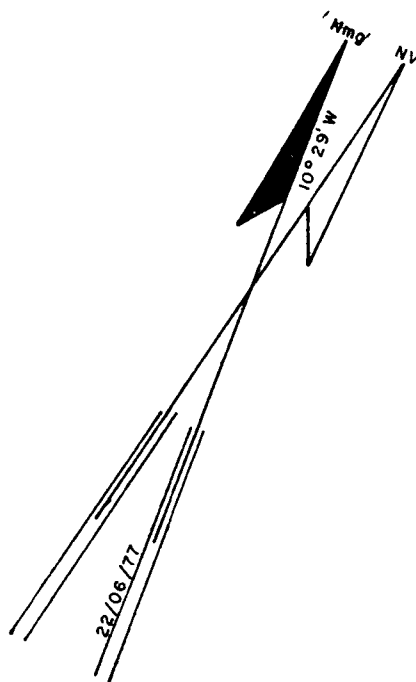
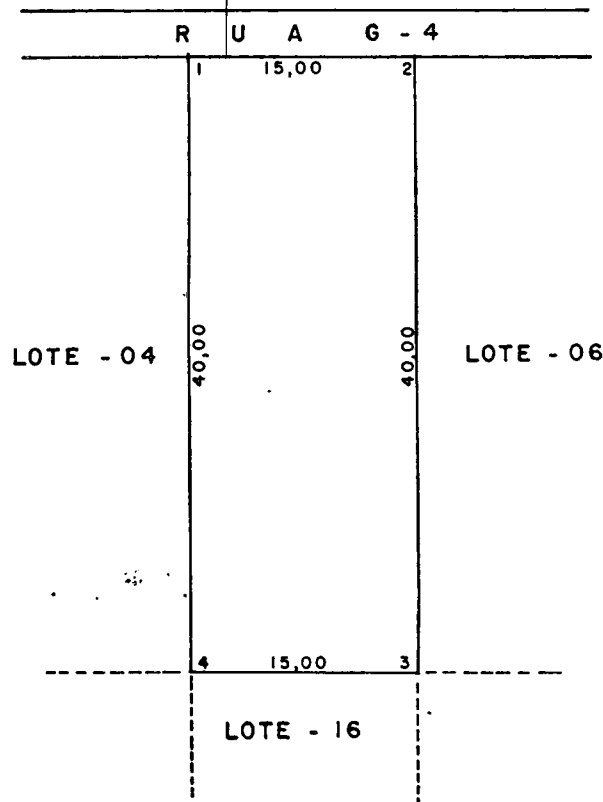
PLANTA DO LOTE Nº 05 QUADRA 15 MODULO 4 RESIDENCIAL SECCÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: SANTO ZANIOLO

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

D A Curto
©-3727 212.652,00

4049 / -

LANÇADO
30 - 11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
Sr. SILES VIEIRA DE OANCELLS
.....
.....

Aos dias do mes de
..... do ano de
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. SILES VIEIRA DE OANCELLS, brasileiro, casado, lavrador, pro-
prio e domiciliado no Lote 37 Soc/H 1º Fase Juazeiro MT
..... CPF nº doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº de/...../....., processo nº
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531, livro 2-R, em 21.02.80, de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7.531 max livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x, com área de
5,20 ha (Cinco hectares e vinte e oito ares)
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote nº
37 Soc/Chacara Subdivisão nº 1ª Fase do Projeto Juazeiro, MATO GROSSO

10580-1

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 29 - ~~de~~ Ch. Sub-área nº 1 - ~~de~~ do projeto Juinguê, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no ~~condições~~ ~~proposta~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita ~~22ª Comissão de seleção~~ em 07../11./83.. o ~~cadastro proposta~~ apresentado pelo Promitente Comprador ~~SE. GILLES VICIRA DE DANIELLES~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~Anulação 07/03 de 15.04.03 e Proposta~~, apresentada e aceita, é de ~~R\$ 405.973,92~~ (quatrocentos e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) correspondente ao preço de ~~R\$ 75.689,00~~ (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) ~~R\$ 193.921,92~~ (cento e noventa e três mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) correspondente a ~~entrada~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) ~~R\$ 212.652,00~~ (duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) que serão pagos em ~~01~~ (uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

~~R\$ 212.652,00~~ (duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) em 08/11/04

~~R\$ 212.652,00~~ (duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) em 08/11/05

~~R\$ 212.652,00~~ (duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) em 08/11/06

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

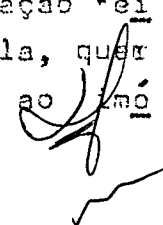
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

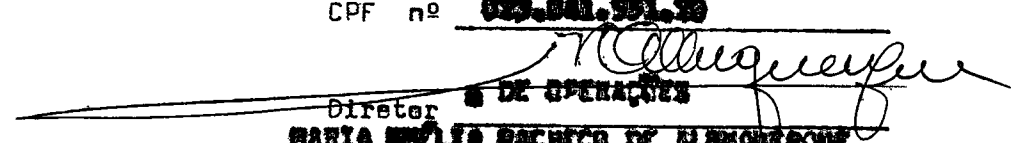
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Setembro de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

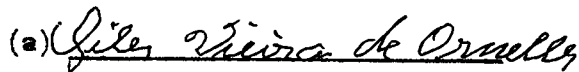

Diretor ~~Superintendente~~
MOISÉS FELTRIN

CPF nº 023.041.931-30


Diretor ~~de Operações~~
MARIA NELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 

CPF nº 431.311.089-20

TESTEMUNHAS:

1º


CPF nº

2º


CPF nº



PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 37

Seção: Chacota / SUB-NUCLEO
"B"

I - Proprietário: SILLES VIEIRA DE ORNELLES

II - Área: 5,28 ha

III - Limites:

Ao norte com: Seção "C"

Ao sul com: Lote 36

A leste com: Lote 38

A oeste com: Caminho Vicinal -04

IV - Situação dos marcos:

- 1-2-RUMO MAGNETICO DE -58°50'SE-381,84m
- 2-3-RUMO MAGNETICO DE -44°39'SW-182,68m
- 3-4-RUMO MAGNETICO DE -44°37'NW-373,71m
- 4-1-RUMO MAGNETICO DE -44°39'NE-98,69m

Juarez
CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeekson Luis de Medeiros

Jair Rodrigues Carvalho
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 37 SUB - NÚCLEO "B"

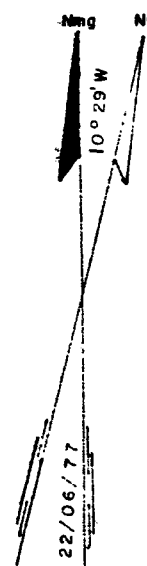
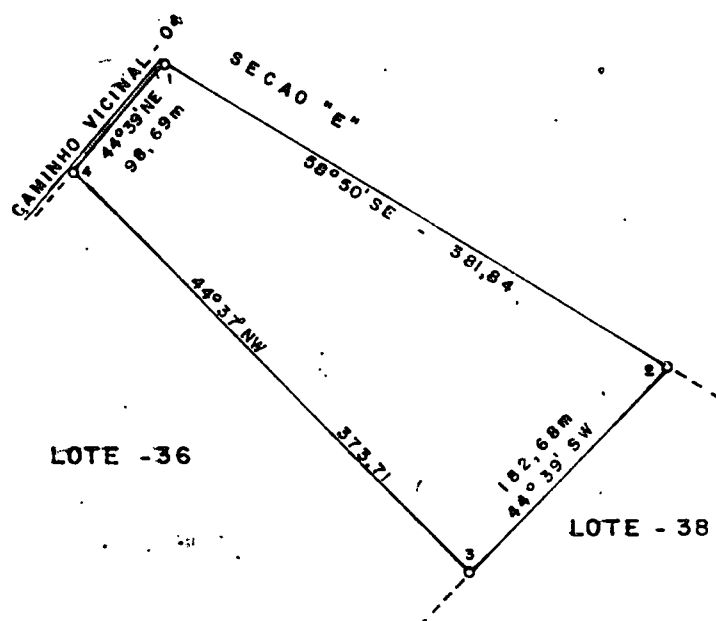
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: SILLES VIEIRA DE ORNELLES

ÁREA: 05,28 Ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 13/12/83



[Signature]

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

@. Δ curto

Δ Curto

@ 372.7

3344.85047

4250

LANÇADO

30- ~~11-8~~

Δ longo

@.6904.3

94.136.501, Z5

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. TSUKIO HASEYAMA - ~~XXXXXXXXXXXX~~
.....

Aos ~~DEZITO~~ (...18...) dias do mes de ~~JANEIRO~~ do ano de . ~~MIL MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO~~
(19~~84~~) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ~~SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES~~ doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. ~~TSUKIO HASEYAMA, brasileiro naturalizado, casado, agricultor, residente à Rua. Miguel Jones. 129 Alameda. - São Paulo-SR, x, x, x, x, x, x, x, x, x~~ CPF nº ~~384.473.608/53~~ doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ..8.458/83.. de ..19../12../81, processo nº ..7981/81.. decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO....., proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..3352....., livro 2-C....., em ...03.07.98....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ~~o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10. na matrícula 3.352, livro 2-C em 22.03.82~~ com área de 156,91 ha (CENTO E CINQUENTA E SEIS HECTARES E NOVENTA E UM ARE)....., com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 102 - SEÇÃO F - 1ª FASE DO PROJETO JUINA, LIMITES AO NORTE: CAMINHO VICINAL - 107

12333-1

AO. SULA. CORREDO. BOMBA ALTO. MARCO DIREITO. A LESTE. LOTE N 101. 8.000M. LOTE.
102. 8.000M. CORREDO. BOMBA. MARCO DIREITO. MARCO N 1.2. 8.000M. LOTE. 3.779,70M.
3.2. 8.000M. MARCO DIREITO. MARCO N 1.2. 8.000M. LOTE. 3.779,70M.
4.2. 8.000M. MARCO DIREITO. MARCO N 1.2. 8.000M. LOTE. 3.779,70M.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 102.622/77. 1ª FASE DO PROJETO JUIÇA... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTO ~~INEXISTENTE~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi res rvado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em 21.12.83 o Cadastro Proposto apresentado pelo Promitente Comprador © Sr. TOUNIO HASEYAMA ~~INEXISTENTE~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "Agrícolas"....., nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA"..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Prop. 07/82 de 15.06.82 apresentada e aceita, é de Rs. 7.457.721,72.... (SETE MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E TRES MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)..... correspondente ao preço de Rs. 47.672,00.... (QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Rs. 1.588.083,70.... (UM MILHÃO QUINHENTOS E OITENTA MIL OITENTA E TRES CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS)..... correspondente a ENTRADA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Rs. 5.909.248,02.... (CINCO MILHÕES NOVECENTOS E TRES MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS)..... que serão pagos em 03.... (três....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Rs. 1.764.746,77.... (UM MILHÃO SETECENTOS E SESENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA E SETE CENTAVOS)..... 10 / 01 / 83 .

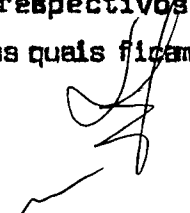
Rs. 2.013.155,30.... (DOIS MILHÕES TREZE MIL CEM TO E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS)..... 10 / 01 / 84 .

Rs. 2.130.345,95.... (DOIS MILHÕES CEM E VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)..... 10 / 01 / 85 .

Rs. 1.588.083,70.... (UM MILHÃO QUINHENTOS E OITENTA MIL OITENTA E TRES CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS)..... 10 / 01 / 86 .

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

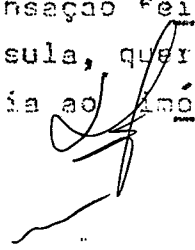
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de junho de 19 84

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

SUPERINTENDENTE

CPF nº

MOISÉS FELTYEN
022 041 551 - 20

Diretor

DE OPERAÇÕES

CPF nº

MARIA APÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001 726 341 - 72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº

YUKIO NABEVANA
204 493 608 - 53

TESTEMUNHAS:

1º

M. Albuquerque
CPF nº

2º

B. C.
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARAPIRUA - MT

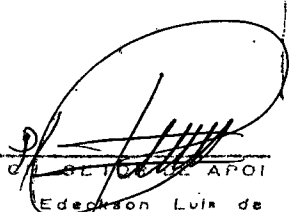
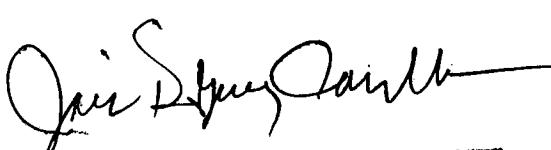
MEMORIAL DESCRITIVOLote Nº **102**Seção: **8ª**I - Proprietário: **TSUKIO HASEYAMA**II - Área: **156,91 ha.**

III - Limites:

Ao norte com: **CAMINHO VICINAL - 07**Ao sul com: **CORREGO SONHO ALTO, MARGEM DIREITA**A leste com: **LOTE - 101**A oeste com: **LOTE - 103 - CORREGO MUTUM, MARGEM DIREITA**

IV - Situação dos marcos:

- 1.2 - RUMO MAGNÉTICO 07°00'SE - 3.579,70 m
- 2.3 - RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS - 485,00 m
- 3.4 - RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS - 830,00 m
- 4.5 - RUMO MAGNÉTICO 07°00'NW - 3.316,10 m
- 5.1 - RUMO MAGNÉTICO 89°10'SE - 400,00 m


Edeilson Luis de Azevedo
TÉCNICO
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 043 - 14ª Região



CODENEX

COMPANHIA

DESENVOLVIMENTO

DO ESTADO

DE MATO

GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 102

SEÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: TSUKIO HASEYAMA

ÁREA: 156,91 ha

ESCALA: 1:30.000

DATA: 6/2/84

CAMINHO VICINAL - 07

5 89°10'SE
400,00m

LOTE - 102

07°00'NW - 3316,10m

07°00'SE - 3779,70m

LOTE - 101

4 COR.

830,00m

2

485,00m

3 COR. SONHO ALTO



CH. SETOR DE PROJ. TÉCNICO
EDECKSON LINS ZIMMEREROS

João Lopes Cordeiro

F. S. AGRONOMO
JAP. PROPR. DES. CAP. 100
CRM 24790 - 75. 6. 10

3992

LANÇADO
30 - 11-84

S. Santo
@-8727 29.769 00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **Sr. TADEU BUSKIEVICZ**
CZ x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

vinte e seis(26)
Aos dias do mes de **setembro**
e oitenta e tres x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
do ano de hum mil novecentos,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Operações**
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x,
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **Sr. TADEU BUSKIEVICZ, brasileiro, solteiro, comercian-
te, residente e domiciliado no módulo 03 Quadra 13 Juína-MT**
RG nº 2.007.744 e CIC nº 369.904.699-00 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Com-
prador, processo sob nº **4.732/83** analisado pela **comissão**
de seleção em **23 / 08 / 88**, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no **COMERCIAL** nº **11** Quadra nº **14** módulo
04 1ª Fase de **Núcleo Urbano** do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **555,00m²**
Quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.....)
com os seguintes limites e confrontações **AO NORTE: Lote 10, AO SUL: Aven-
nida Perimetral 01-C, A LESTE: Avenida F-4 A OESTE: Lote 12 MARCOS**
1-2-FRENTE: Avenida Perimetral 01-C-15m 2-3-LADO DIREITO: Lote 12
37m 3-4-FUNDOS: Lote 10-15m 4-1-LADO ESQUERDO: Avenida F-4 37m x.x.x

10355.2

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

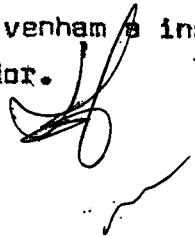
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

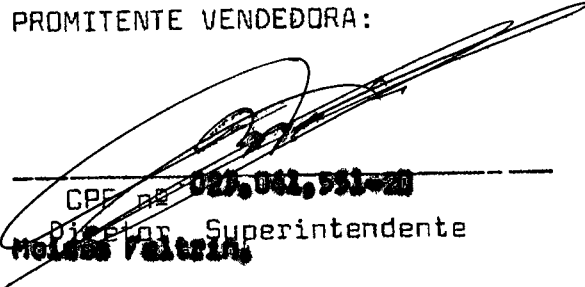
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

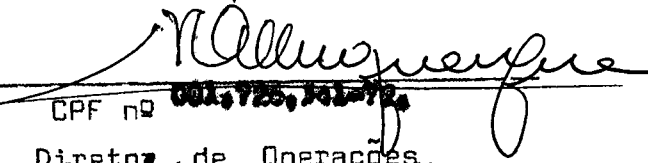
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **26** **setembro** **83**,de.....de 1.9....

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

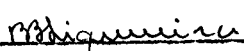

CPF nº **025.061.951-20**
Diretor Superintendente
Nelsa Valéria


CPF nº **001.725.741-72**
Diretor de Operações
Maria Amélia Pacheco de Albuquerque

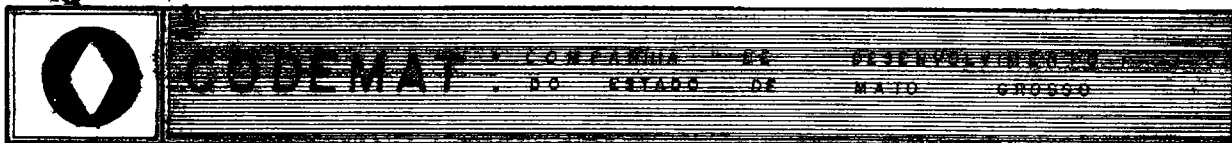
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº **389.904.099-00**
Tadeu Bunkiewicz

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11 Quadra 14 Med. 04 Comercial Seção: Urbano

I - Proprietário: TADEU BUSKIEVICZ

II - Área: 855,00m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 10

Ao sul com: Avenida Perimetral D1-C

A leste com: Avenida F-4

A oeste com: Lote 12

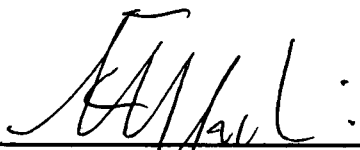
IV - Situação dos marcos:

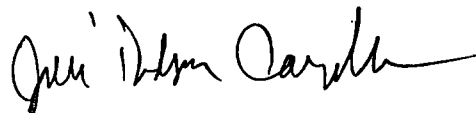
1-2-FRENTE-Avenida Perimetral-D1-C 15m

2-3-LADO DIREITO-Lote 12 -37m

3-4-FUNDOS-Lote 10- 18m

4-1-LADO ESQUERDO-Avenida F-4-37m


CH. SETOR-DE APOIO TECNICO
Edeilson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jaír Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

LANCADO
30 - 11-84

S. A. Hugo

@ 6904.3

479.086,65

4051 / =

D. A. Couto

@ 3727

932.883,75

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A Sra. TEREZINHA MARIA BOEND
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos vinte e dois (20...) dias do mes de outubro..... do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sra. TEREZINHA MARIA BOEND, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada no lote 334 seção 5-21 FASE JUIZ DE PAZ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 370.670.729/04 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 5.380/83.. de 06../09../83., processo nº 2.197/83... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531....., livro 2ª R....., em 21.02.80....., de propriedade do Estado de Mato Grosso o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14. na matrícula 7.531.11um 2ª R. em 28.03.84. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com área de 15,77 ha. (quinze e cinco hectares e setenta e sete ares) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE Nº 14. AL. 257. SEÇÃO 5-21. FASE DO PROJETO JUIZ DE PAZ. LIMITES: AO NORTE: Estrada Rural nº 14.

106470

00; AO SUL; Caminho Vicinal-05; A LESTE; Lote 230; A OESTE; Lote 236 - MARCOS;
1-2 Rumo magnético de 21843'NE - 1.798,23m; 2-3 Rumo magnético de 29200'NE -
195,10m; 3-4 Rumo magnético de 21899'NE - 1.791,23m; 4-5 Rumo magnético diverso
com - 204,70m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº
2ª FASE DO PROJETO JUIÇA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas
..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.nº.651.de.29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita em
...../...../..... apresentado pelo Promitente
Comprador
Sra. YERZINHA MARIA BORGES

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora


compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 57/83 de 13.04.83 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 1.686.886,04 (Um milhão seiscentos e oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quatro centavos correspondente ao preço de R\$ 47.892,00 (Quarenta e sete mil seiscientos e noventa e dois cruzeiros por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 356.175,90 (Trezentos e cinquenta e seis mil cento e setenta e cinco cruzeiros e noventa centavos entrada correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.330.690,14 (Um milhão trezentos e trinta mil seiscientos e noventa cruzeiros e quatorze centavos que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 397.806,39 (Trezentos e noventa e sete mil oitocentos e seis cruzeiros e trinta e nove centavos 20 10 84

R\$ 453.797,10 (Quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e noventa e sete cruzeiros e dez centavos 20 10 85

R\$ 479.084,65 (Quatrocentos e setenta e nove mil oitenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos 20 10 86

R\$ (.....) 20 10 87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

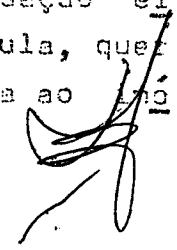
A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Outubro de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

Superintendente
MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor

CPF nº

De Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Terezinha Maria Boeno
370.670.529/04

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1ª

[Assinatura]

CPF nº

2ª

[Assinatura]

CPF nº



PROJETO: **3ª FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **237** Seção: **4**

I - Proprietário: **TEREZINHA MARIA BOENO**

II - Área: **35,37 ha**

III - Limites:

Estrada Rural CR-00
Ao norte com: _____

Caminho Vicinal-05
Ao sul com: _____

Lote 238
A leste com: _____

Lote 236
A oeste com: _____

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 Rum magnético de $21^{\circ}45'30''$ = 1.776,27m
- 2-3 Rum magnético de $59^{\circ}00'30''$ = 195,40m
- 3-4 Rum magnético de $21^{\circ}52'30''$ = 1.771,23m
- 4-1 Rum magnético diverso = 204,70m

P/CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeilson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 237-

SECÇÃO: G

PROPRIETÁRIO: TEREZINHA MARIA BOENO

ÁREA: 35,37 ha

ESCALA: 1:15.000

DATA: 5/12/83

ESTRADA RURAL-08
4 20470m

LOTE- 238

21°48'58" - 1796,23m

21°55'44" - 1791,23m

LOTE- 236

198,40
3 22°00'00" 2
CAMINHO VICINAL-05



Medeiros
p/ CH. SEJ. DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
MSTO 840 - 14. REGIÃO

3.101869
@.A cento 46.800,00

3.101869
@ 372.7 187.209,00

3898 =

LANÇADO
30 - 11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
O Sr. WILSON DOMINGOS
- CODEMAT E
LAFUENTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos vinte e nove dias do mes de agosto
e oitenta e tres (1983) do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, o Sr. WILSON DOMINGOS LAFUENTE, brasileiro, casado, pedrei-
ro, residente e domiciliado no lote 16 quadra 13-Vila Operária-Juina-MT, por-
tador do CIC nº 658.159.048/72 XX,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº 4.174/83 analisado pela
de seleção 01 08 83 em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Residencial O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no nº 04 - 1ª FASE nº Quadra nº módulo
..... de do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
centos metros quadrados XX
.....
com os seguintes limites e confrontações:
A LESTE: Lote 19; A OESTE: Lote 21 - MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua 6-04
15,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 21 - 40,00m; 1-4 FUNDOS: Lote 09 - 15,00m; 3-1
LADO ESQUERDO: Lote 19 - 40,00m XX

101869

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.392** li vro **2-C** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.392** livro **2-C em 16.06.81**
.....
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **Resolução 87/83 de 19.06.83 da Diretoria da CODEMAT** é de R\$ **234.000,00** (..... **Quarentos e trinta e quatro mil cruzeiros** que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **46.800,00** (..... **Quarenta e seis mil e oito-** **centos cruzeiros** correspondente a **entrada**) no ato da assinatu ra deste instrumento.

b) R\$ **187.200,00** (..... **Centos e oitenta e sete mil e** **duzentos cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	46.800,00	29	02	84
2- R\$	46.800,00	29	08	84
3- R\$	46.800,00	29	02	85
4- R\$	46.800,00	29	08	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

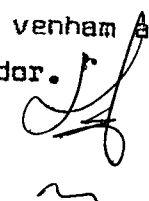
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

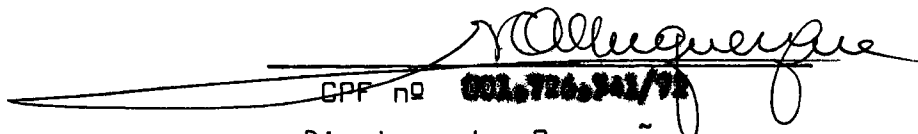
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de agosto de 1972

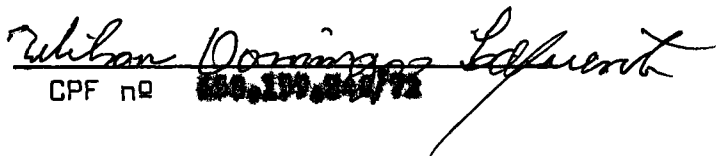
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

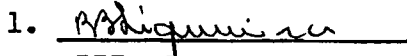

CPF nº 827.041.302/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

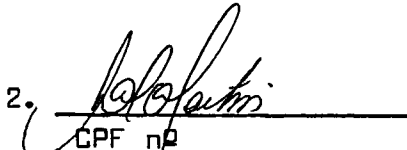

CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA NELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

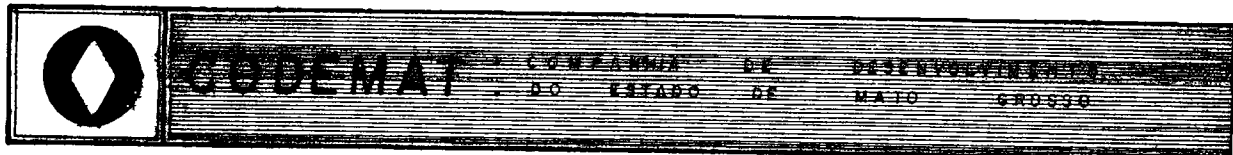
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 850.120.844/72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: QUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20 QUADRA 13 - MÓDULO 04-1ª FASE

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: WILSON DOMINGOS LAFUENTES

II - Área: 400,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 09

Ao sul com: Rua G-04

A leste com: Lote 19

A oeste com: Lote 21

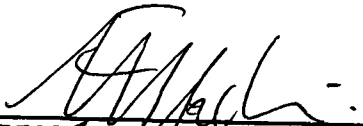
IV - Situação dos marcos:

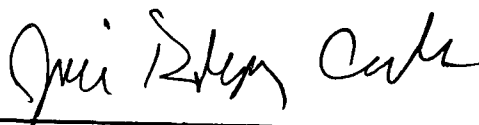
1-2 FRENTE: Rua G-04 = 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 21 = 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 09 = 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 19 = 40,00m


CH. SETOR DE AÇÃO TÉCNICA
Edeckson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

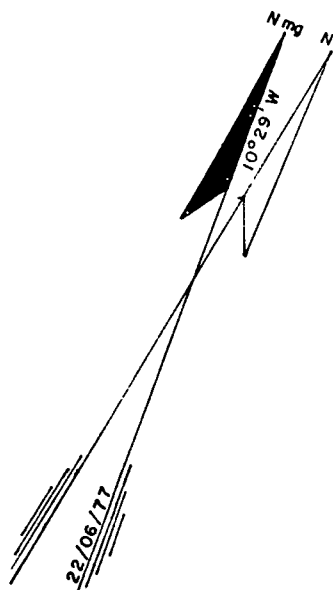
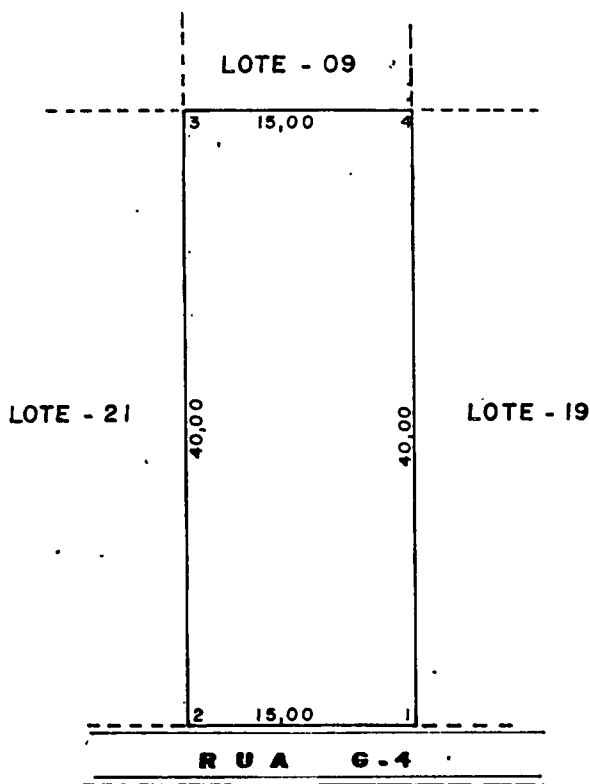
PLANTA DO LOTE Nº 20 QUADRA 13 MÓDULO 4 RESIDENCIAL. SEÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: WILSON DOMINGOS LAFUENTE

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 25/11/83



Edeckson Luis de Medeiros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

11238-0

1.181.922/69

493.268,88

0.372.7

4251 LX

1.614.941,25

0.6904.3

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SRA. VILZA SIMONE GOMES

LANCADO 48-11-84

AosD.O.I.S. (02...) dias do mes de JANEIRO..... do ano de ...MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ...SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES: doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado a SRA. VILZA SIMONE GOMES, brasileira, solteira, agricultora, residente no Lote 14 Quadra 21 1/2 - JUINA - MT. CPF nº 345.852.651/04.. doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ...7935/83... de ...7./12../83., processo nº 7477/83 decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO....., proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7,531, livro 2-A, em 21.02.80, de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7,531 livro 2-A em 28.03.84. Com área de 61,23 ha. (Sessenta e um hectares e vinte e tres ares). com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 48 SEC/G-28. FASE DA PROETA JUNA. LIMITES: AD. NORTE (LOTE 49, AO SUL (CÓRREGO).

11238-0

JACARÉ MARCEM ESQUERDA, A LESTE CANINHO VICINAL-03, A OESTE ESTRADA RURAL-ER-07.
MARCOS 1-2 RUMO MAGNÉTICO 8026'58" + 1.734,61 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 49215'00" +
310,00 m, 3-4 DIVERSOS RUMOS + 1.779,48 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS + 698,00 m, etc.
XX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 49 B/C-20
PAGE DO PROJETO XXXXXXXXXXXX livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta
..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.08.651.de.29-07-76.....
.....

CLÁUSULA QUINTA

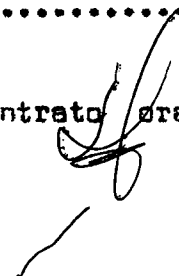
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de.11/01/78..... para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
12 / 12 / 83 O CADASTRO-PROPOSTA em
...../...../..... o apresentado pelo Promitente
Comprador A SRº. VILZA GIMENE GOMES,

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta , apresentada e aceita, é de R\$..2.920.181,16.... (...Dois milhões noventa e vinte mil cento e oitenta e um cruzados e dezessete centavos)..... correspondente ao preço de R\$..47.572,00.... (...Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzados)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..616.786,10.... (...Seiscentos e dezessete mil quinhentos e oitenta e seis cruzados e dez centavos)..... correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$..2.303.395,06.... (...Dois milhões trezentos e três mil quinhentas e noventa e cinco cruzados e seis centavos)..... que serão pagos em 03 (....três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$688.657,81.... (...Seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e sete cruzados e oitenta e um centavos)..... 2./...1/...85.

R\$783.580,90.... (...Setecentos e oitenta e cinco mil quinhentas e oitenta cruzados e noventa centavos)..... 2./...1/...86.

R\$829.160,35.... (...Oitocentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta cruzados e trinta e cinco centavos)..... 2./...1/...87.

R\$
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

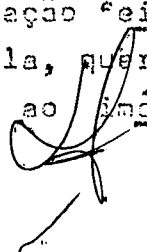
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Janeiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director

SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN

CPF nº 023.041.551-20

Director

De Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Vilza Simone Gomes.

CPF nº 345.852.651/04

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº



PROJETO: JUIHA-29 FASE-----

MUNICÍPIO: ARIPIRANGA-MT-----

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 48-----

Seção: 10/-----

I - Proprietário: VILZA SIMONE COMES-----

II - Área: 61,25 ha-----

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 49-----

Ao sul com: CORREDO JACARE MARGEM ESQUERDA-----

A leste com: CAMINHO VICINAL-03-----

A oeste com: ESTRADA RURAL-ER-07-----

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO $90^{\circ}26'SE$ = 1.734,61 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO $49^{\circ}15'SW$ = 310,00 m

3-4 DIVERSOS RUMOS = 1.779,63 m

4-1 DIVERSOS RUMOS = 695,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros

Jair Soares Carvalho

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 48

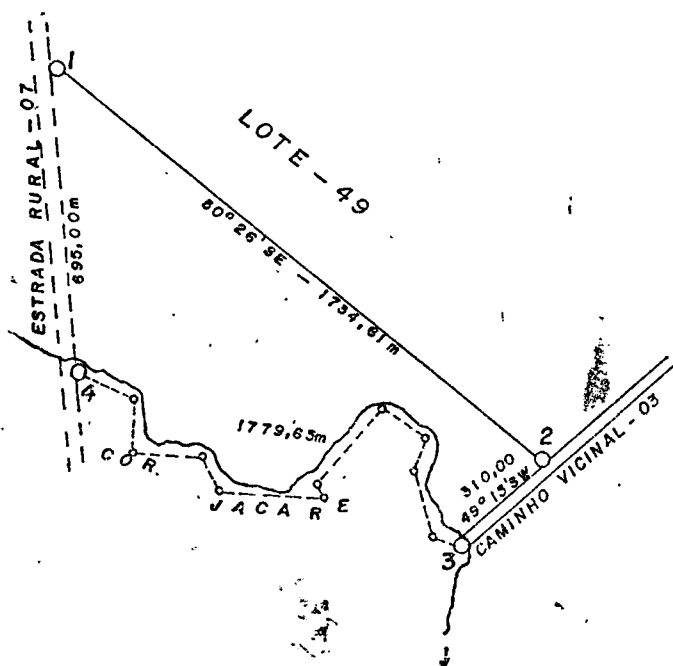
SECÇÃO: G

PROPRIETÁRIO: VILZA SIMONE GOMES

ÁREA: 61,23 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 20/1/84



CH. SETOR DE ARBÓRIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENS. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7 REG.
VISTO 343 - 14 REG.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531....., livro 2-R....., em 21.02.60....., de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.64 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com área de .47,68 ha. (Quarenta e sete hectares e sessenta e oito metros quadrados)xxxxxxxxxxxxx....., com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 196 S/C-2ª FASE DO PROJETO JUINA, LIMITES AO NORTE ESTE 8004 RURAL - 18-08-64 SUL

119385

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~106-2/3-24~~ **PARCELA DO PROJETO JUINA**..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~em NO CADASTRO-PROPOSTA~~ **.....** apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 28-07-76.

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceite PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
29 / 12 / 87 o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente
Comprador D. SR. VALDECY CARLOS PINTO.....

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato para

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 19.06.83 e Proposta , apresentada e aceita, é de R\$ 2.372.254,56 (Dois milhões duzentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro cruzheiros e cinquenta e seis centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzheiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 480.157,60 (Quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e sete cruzheiros e sessenta centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.792.096,96 (Um milhão setecentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e seis cruzheiros e noventa e seis centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 536.258,96 ✓ (Quinhentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta e oito cruzheiros e noventa e seis centavos) 09 / 01 / 85

R\$ 611.734,40 (Seiscentos e onze mil setecentos e trinta e quatro cruzheiros e quarenta centavos) 09 / 01 / 86

R\$ 645.023,60 (Seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco cruzheiros e sessenta centavos) 09 / 01 / 87

R\$
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

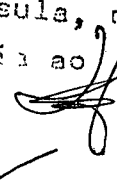
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de Janeiro de 19 84

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

[Assinatura]
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

[Assinatura]
Diretor
M. Albuquerque
DE OPERAÇÕES
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
CPF nº 267.511.001-91

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
CPF nº

2ª [Assinatura]
CPF nº

[Assinatura]

[Assinatura]

D. A. Cunha

0.372.7

1.365.165,90

LANÇADO
30-11-84

4252 / X

D. A. Cunha

0.6904.3

769.001,50

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. VANDERLEI FRATUCI

Aos 08.11.84 (08) dias do mes de DEZEMBRO do ano de 1984

(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. VANDERLEI FRATUCI, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Lota 8 Quadra 7 - Módulo 1 - Juína-MT, CPF nº 284 785 221-89, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 2463/83 de 22/12/83, processo nº 0172/83 decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.591, livro 2-A, em 21.02.80, de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.591 livro 2-A em 28.07.84, com área de 84,70 ha (Cinquenta e seis hectares e setenta e seis ares), com as seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste LOTE RURAL nº 90 SEC/C 1 - 2ª FASE DO PROJETO JUÍNA, LIMITES AO NORTE CAMINHO VICINAL Nº 2

11934-2

Handwritten signature and initials.

A alienação das terras objeto deste Contrato / ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ^{Agrícolas} nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ^{Proposta} somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ^{da Proposta} de 07/03 de 1966, é de **2.700.156,40** (dois milhões setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) ~~XXXXXX~~ correspondente ao preço de **47.892,00** (quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) ~~XXXXXX~~ por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

570.969,00 (quinhentos e setenta e mil e novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) ~~XXXXXX~~ correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

2.133.167,40 (dois milhões cento e trinta e três mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) ~~XXXXXX~~ que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

657.704,90 / (seiscentos e cinquenta e sete mil e setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) ~~XXXXXX~~ 12-64

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-65

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-66

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-67

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-68

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-69

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-70

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-71

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-72

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-73

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-74

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-75

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-76

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-77

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-78

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-79

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-80

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-81

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-82

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-83

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-84

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-85

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-86

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-87

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-88

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-89

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-90

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-91

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-92

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-93

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-94

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-95

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-96

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-97

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-98

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-99

727.461,50 (setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) ~~XXXXXX~~ 12-100

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

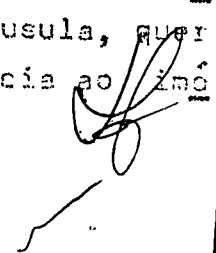
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de dezembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº _____

[Assinatura]
Superintendente
MOISES FELTRIM
029.041.881.20

Diretor

CPF nº _____

[Assinatura]
De Operações
MARIA APÉLIA PACIO DE ABREU MENDES
001.724.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____

CPF nº _____

[Assinatura]
284.785.321-57

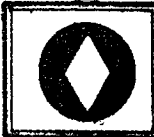
TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF nº _____

2º _____

CPF nº _____



CODENAT

PROJETO: ...RUIANA-29-EASE.....
MUNICÍPIO: ...ARIPUANÃ-PE.....

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 98

Seção: C 1

I - Proprietário: ...VANDERLEI FRATUCCI.....

II - Área: ...56,70 Jm.....

III - Limites:

Ao norte com: ...CAMINHO VICINAL-01.....

Ao sul com: ...LOTES 116 e 117.....

A leste com: ...LOTE 97.....

A oeste com: ...LOTE 99.....

IV - Situação dos Marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO $33^{\circ}00'SE$ = 1,191,20 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO $56^{\circ}30'SW$ = 500,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO $33^{\circ}00'NW$ = 1,157,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO $57^{\circ}30'NE$ = 500,00 m

CH/ SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luis de Medeiros

Jair Edmar Carvalho
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 98

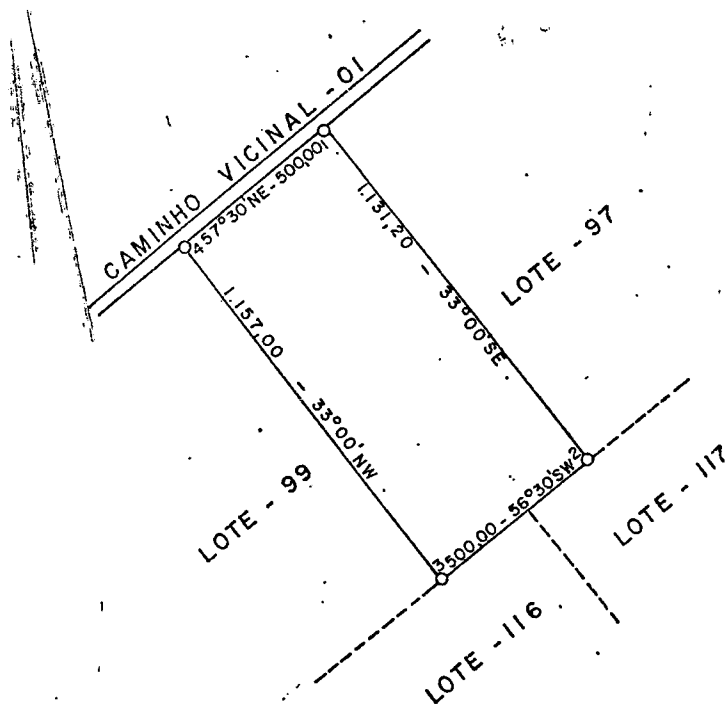
SECÇÃO: "C-1"

PROPRIETÁRIO: VANDERLEI FRATUCI

ÁREA: 56,70 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 20/01/84



CH. SEJOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 72. REGIÃO
VISTO 843 - 44. REGIÃO

LANÇADO

30-11-84

3895

J. D. Auto

@ 3727

187.200,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O Sr. VICENTE CORRUTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos quatro (04) dias do mes de novembro
e oitenta e tres (1983) do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983),
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, o Sr. VICENTE CORRUTE, brasileiro, casado, guarda noturno,
residente e domiciliado na quadra 39-Sector Industrial-Juina-Mt, portador do
CIC nº 209.089.549/72-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláus-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº 6,201/83 analisado pela Comissão
de seleção em 27 10 83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
Residencial no 04 - 1ª FASE nº 02 Quadra nº 14 módulo
de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m2, seis
centos metros quadrados XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
com os seguintes limites e confrontações
te 19; A LESTE; Lote 03; A OESTE; Lote 01 - MARCOS; 1-2 FRENTE; Rua G-04 -
15,00m; 2-3 LADO DIREITO; Lote 03 - 40,00m; 3-4 FUNDOS; Lote 19 - 15,00m;
4-1 LADO ESQUERDO; Lote 01 - 40,00m XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10834.0

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte do lote maior matriculado em Cartório nº 67,77, no Ofício desta Capital sob nº li vro e este contrato registrado no mesmo Cartório sob nº 67,77, em 14.06.61.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Resolução 07/61 de 13.06.61 da Diretoria, da CODEMAT, e nos termos da Resolução 07/61 de 13.06.61 da Diretoria, da CODEMAT, o valor de 214.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) entrada, correspondente a no ato de assinatura deste instrumento.

187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	46.800,00	04	03	04
1- E\$	46.800,00	04	11	04
2- E\$	46.800,00	04	03	03
3- E\$	46.800,00	04	11	03
4- E\$	46.800,00	04	03	03

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA CITAVA

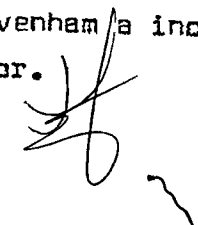
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

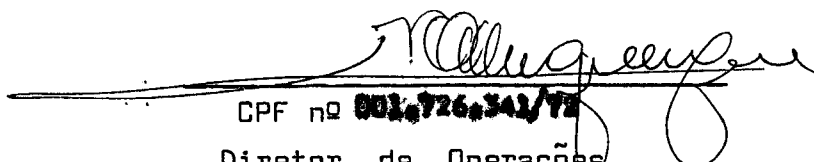
Cuiabá, 04 de novembro de 1.983

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

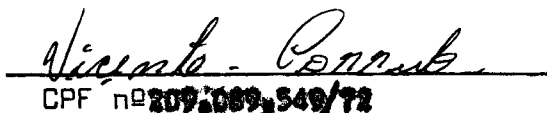


CPF nº 027.041.551/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA ANÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº 209.089.549/72

TESTEMUNHAS:



CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO: QUINA-3ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANHA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 02 QUADRA 14-1500LH 04-1ª FASE Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: VICENTE CORNUTE

II - Área: 400,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Rua 0404

Ao sul com: Lote 19

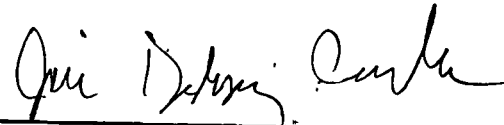
A leste com: Lote 03

A oeste com: Lote 01

IV - Situação dos marcos:

2-2 FRENTE: Rua 0404	• 15,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 03	• 40,00m
2-4 FUNDOS: Lote 19	• 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 01	• 40,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

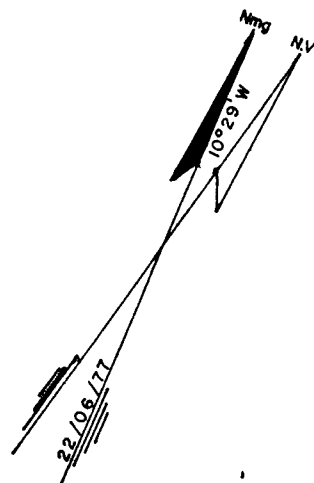
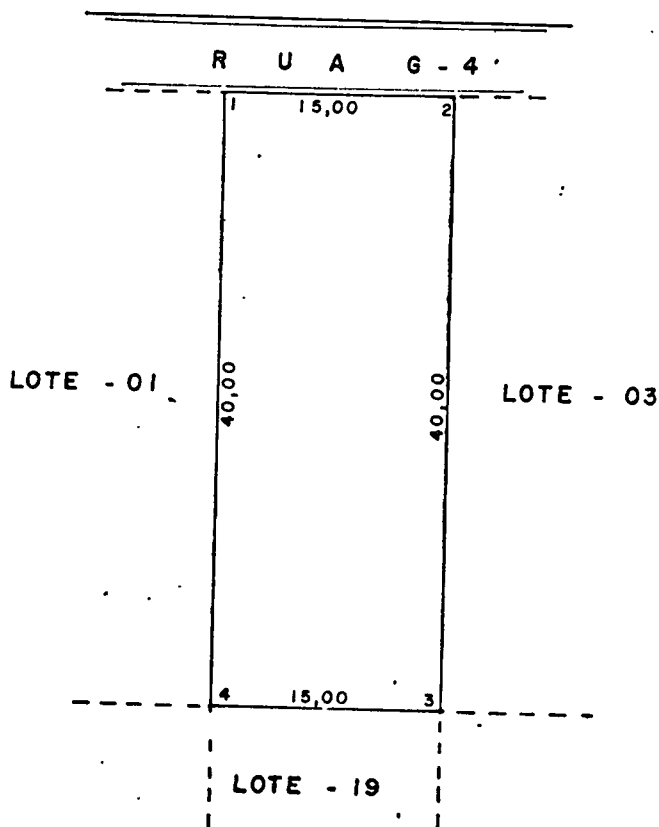


C O D E M A T:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 02 QUADRA 14 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO
PROPRIETÁRIO: VICENTE CORRUTE
ÁREA: 600,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 02/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 8/12/83 - 1ª. REGIÃO

3445-2

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

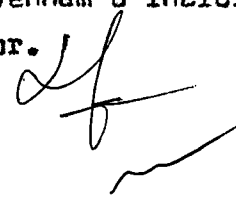
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá,de.....de 1.9...

CODEMAT

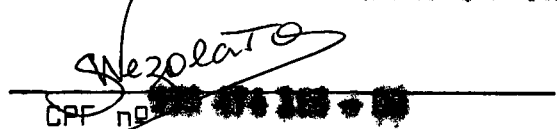
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 000 000 000 - 00
Diretor Superintendente
PAULO ROBERTO



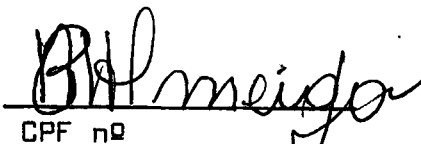
CPF nº 000 000 000 - 00
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

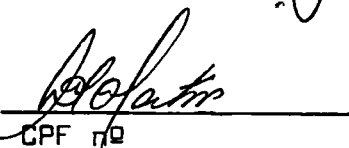


PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 000 000 000 - 00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESenvolvimento
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: 3ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01 QUADRA 02 - 150,00 M² COMERCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: WALTER SÉRGIO PEDRALATO

II - Área: 150,00 M²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 08
Ao sul com: LOTE 20
Ao leste com: LOTE 12
Ao oeste com: AV. PERIMETRAL 03 E

IV - Situação dos marcos:

1-03 - FRENTE AV. PERIMETRAL 03 E - 12,00 m
2-03 - LADO DIREITO LOTE 08 - 20,00 m
3-03 - FUNDO LOTE 12 - 12,00 m
4-03 - LADO ESQUERDO LOTE 12 - 20,00 m

Indevid.
P/CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Medeiros

Jair I. Rodrigues Carvalho
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

30 - 11-84

2. A carb

Q. 372.7

249.602,00

[illegible]

Aosde(10)..... dias do mes de .outubro.....
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres. (1983). x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações...
.x,
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, a Srª LUCIA DE PAULA MORAES, brasileira, casada, do lar,
residente e domiciliada no lote 03 quadra 11-Módulo 02-Júlia-Mt., portador do
CIF. nº 107.210.292/72 x,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláu-
sas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA...~~apresentado~~..... do Promitente Comprador, processo sob nº ...5.414/83..... analisado pela Comissão de seleção..... em 23./09./83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

106720

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

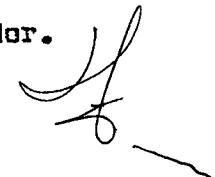
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

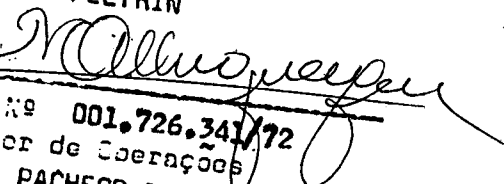
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de outubro de 1983

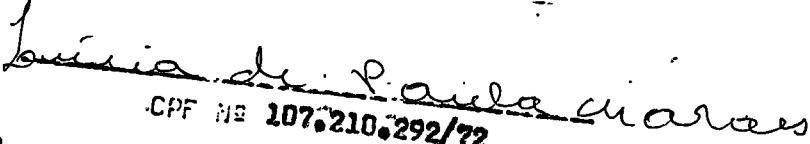
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

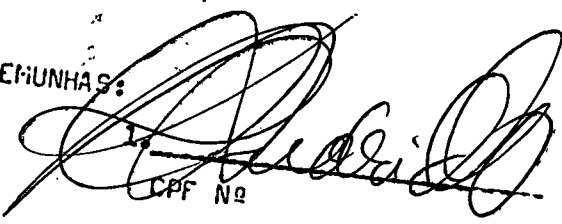

CPF Nº 023.041.551/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN


CPF Nº 001.726.341/72
Diretor de Coerções
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 107.210.292/72

TESTEMUNHAS:


CPF Nº

2. 
CPF Nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19 QUADRA 10 - MÓDULO 04

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: LUCIA DE PAULA MORAES

II - Área: 800,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 18

Ao sul com: Lote 20

A leste com: Rua J-04

A oeste com: Lote 08

IV - Situação dos marcos:

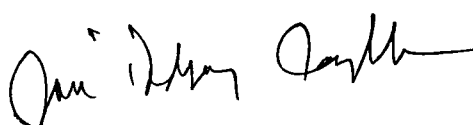
1-2 FRENTE: Rua J-04 - 20,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 20 - 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 08 - 20,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 18 - 40,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luis de Medeiros

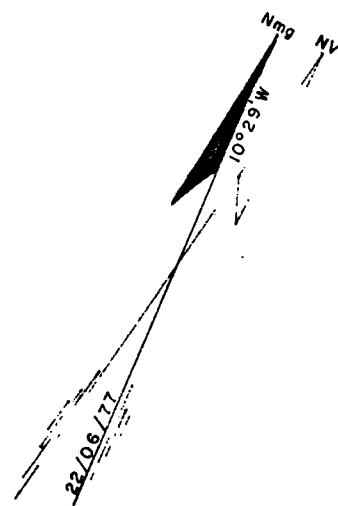
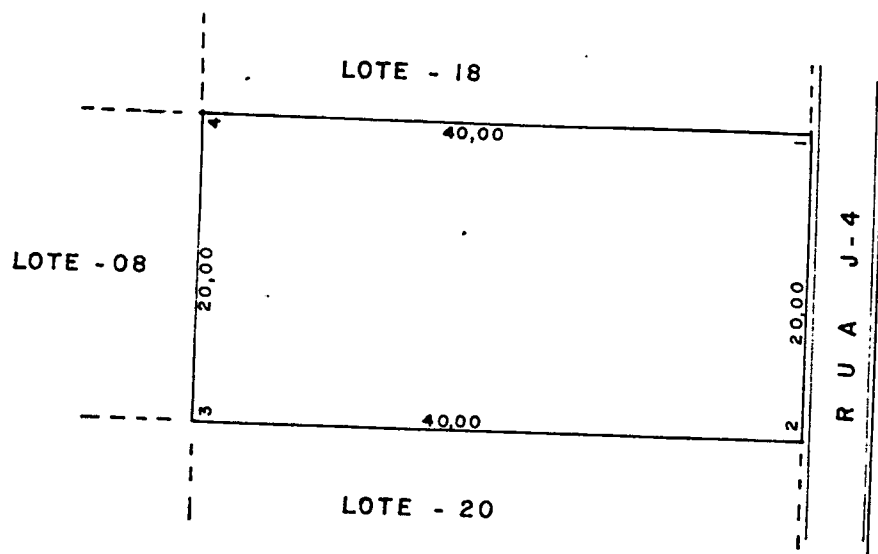

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: ---COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 19 QUADRA 10 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO
PROPRIETÁRIO: LÚCIA DE PAULA MORAES
ÁREA: 800,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 29/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

LANÇADO
30 - 11-84

4039

→ A longo

Q. 6904.3

1791.298,90

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI¹ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O Sr. LEOPOLDO EISEN x.x.x.x.
.....
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

dele x.x.x.x.x.x. 02

Aos dias do mes de
dezembro do ano de
 (19**81**) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
 sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
 tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, **Superintendente e de Opera-**
 neste ato representada por seus Diretores
ções x.x.x.x.x.x.
 doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
 Sr. **LEOPOLDO BESSEN, brasileiro, casado, agricultor,**
 de outro lado o **residente e domiciliado à Rua Rega Vi-Pomerode-50 x.x.x.x.x.x.**
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. **038.444.719/87**
 CPF nº doravante de
 nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
 Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº de processo nº decorrente de sua aprovação pela proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531, livro 2-A em 21.02.80, de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.931 livro 2-A em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. 58,42 ha (cinquenta e oito hectares e quarenta e duas áreas) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste.

LOTE Nº 129 SEÇÃO 0-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: Lote

10978-9

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **agrícolas** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

da Res.07/81-15.06.81 e proposta

se nos termos

2.786.166,64 (Dois milhões setecentos e oitenta e seis mil e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos x.x.x.x)

correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.88.289,40 (Quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta centavos)

entrada

correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 8.197.877,24 (Dois milhões cento e noventa e sete mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos)

que serão pagos em (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 657.049,74 (Seiscentos e cinquenta e sete mil quarenta e nove cruzeiros e setenta e quatro centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

R\$ 749.328,60 (Setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

R\$ 791.298,90 (Setecentos e noventa e um mil duzentos e noventa e oito cruzeiros e noventa centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

R\$ (.....)

R\$ (.....)

R\$ (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

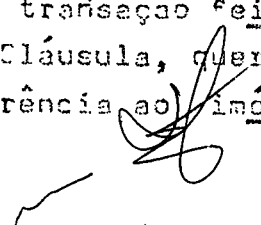
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

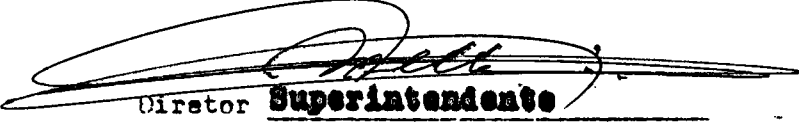
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de dezembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor Superintendente

MOISÉS PELTRIN

CPF nº 023.041.551/20


Diretor de Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Leopoldo Eber

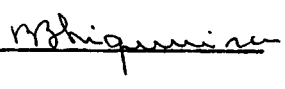
CPF nº 038.444.719.87

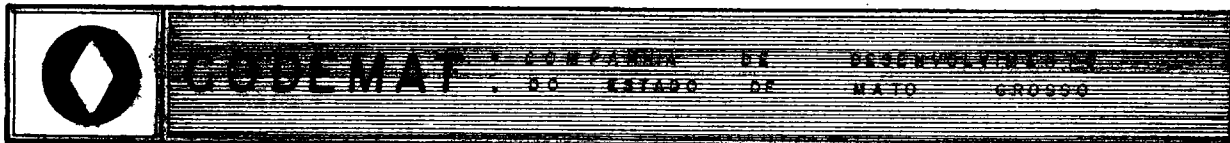
TESTEMUNHAS:

1º


CPF nº

2º


CPF nº



PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **129**

Seção: **6**

I - Proprietário: **LEOPOLDO EISEN**

II - Área: **58,42 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 128**

Ao sul com: **Lote 130**

A leste com: **Lotes 110 e 111**

A oeste com: **Caminho Vicinal-05**

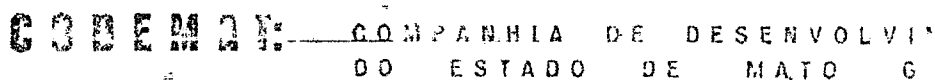
IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de **53º47'SE - 1.892,61m**

2-3 Rumo magnético de **35º30'SW - 302,70m**

3-4 Rumo magnético de **53º32'NW - 2.020,03m**

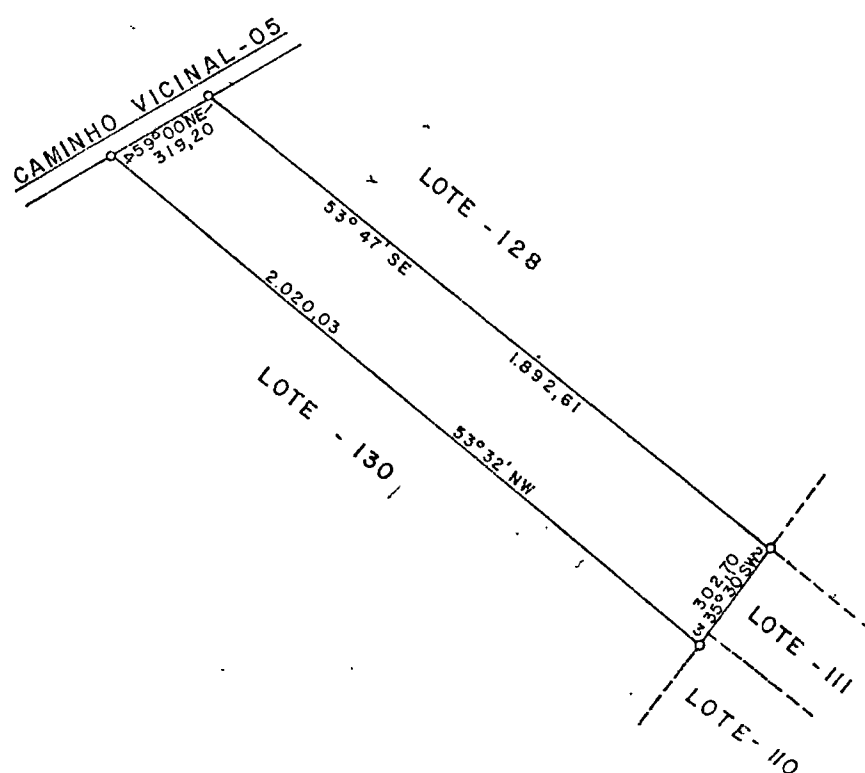
4-1 Rumo magnético de **59º00'NE - 319,20m**



PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

SECCÃO: "G"

D A T A : 12/12/83



EUG. ACRONOVIC
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 D - 7a. REGIÃO
VISTO 843 - 14a. REGIÃO

D.10954-1 } 46.900,00
@.4 curfo

LANÇADO
30 - 11-84

3-4 curfo } 3855 = =
@.372-7 } 177.200,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **o Sr. LUIZ BARBOSA**
DE PAULA

Aos dez (10) dias do mes de outubro
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983),
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, o Sr. LUIZ BARBOSA DE PAULA, brasileiro, casado, agricul-
tor, residente e domiciliado no Lote 01 quadra 51-esquina p/ BNH-Vilhena-RO
portador do CIC nº 103.482.391/49,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº 6.301/83 analisado pela Comissão
de seleção em 03 / 11 / 83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Residencial nº 11 Quadra nº 05 módulo
04 - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m² (Solo
seiscentos metros quadrados),
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE: Lote 10; AO SUL: Rua
04; A LESTE: Avenida A-04; A OESTE: Lote 12 - MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua B-
04 - 15,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 12 - 40,00m; 3-4 FUNDO: Lote 10 - 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Avenida A-04 - 40,00m

10954-1

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 11
vra 2-C 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 05 no matrícula 3.352
livro 2-C de 16.06.81
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução 07/87 de 15.06.87 do Conselho de Administração da CODEMAT, é de R\$ 234.000,00 Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
a) R\$ 46.800,00 Quarenta e seis mil e oitenta e seis cruzeiros
correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 187.200,00 Cento e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	46.800,00	10	04	84
1- R\$	46.800,00	/..	10	/..
2- R\$	46.800,00	/..	10	/..
3- R\$	46.800,00	/..	10	/..
4- R\$	46.800,00	/..	10	/..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

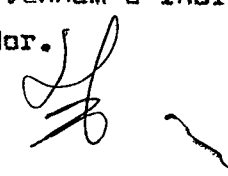
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprorizado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de outubro de 1960

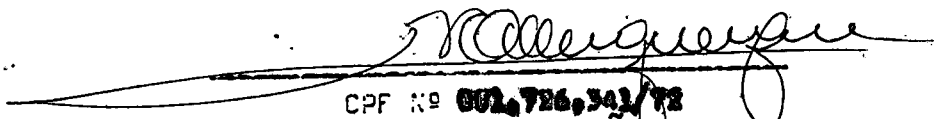
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 027.042.552/20
Diretor Superintendente

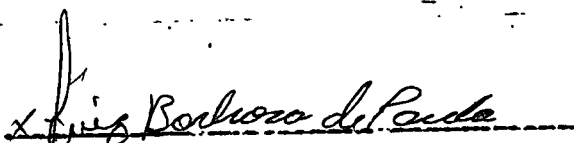
MOISÉS FELTRIN



CPF Nº 001.726.341/72
Diretor de Operações

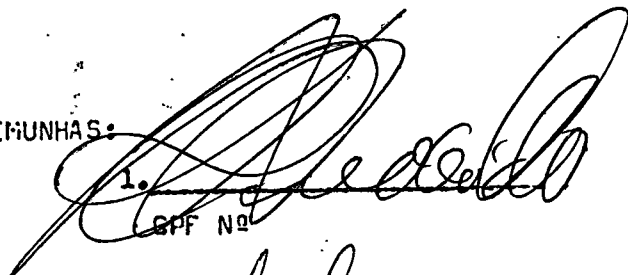
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 103.482.391/49

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO DE TERRELOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUILHA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANHA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22 QUADRA 05-RETOULO 04-1ª FASE

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: LUIZ BARBOSA DE SAULA

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 10

Ao sul com: Rua B-04

A leste com: Avenida A-04

A oeste com: Lote 12

IV - Situação dos marcos:

2-2 FRENTE: Rua B-04	• 15,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 12	• 40,00m
3-4 FUNDOS: Lote 10	• 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Avenida A-04	• 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeckson Luis da Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região



C O D E M A T: — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

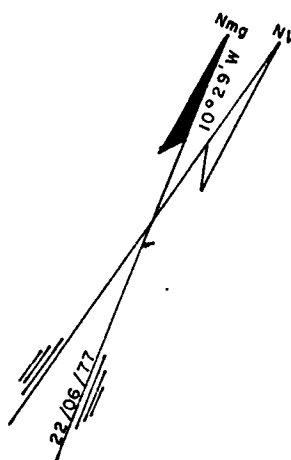
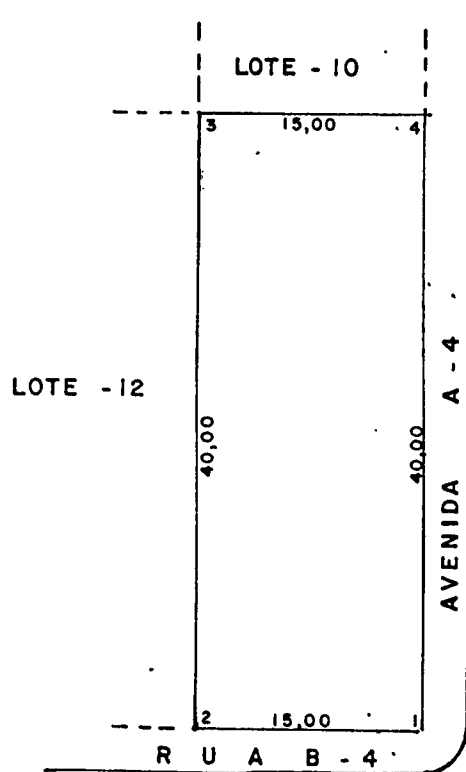
PLANTA DO LOTE Nº 11 QUADRA 05 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECCÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: LUIZ BARBOSA DE PAULA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



Edeckson Luis de Medeiros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

LANÇADO
30 - 11-84

3885

5568,00

3.8 embo

@ 372.7

22272,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E Sra. LOURDES APARECIDA DA COSTA

lote 09. Quadra - 04

Aos 07 (sete) dias do mes de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, Sra. LOURDES APARECIDA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no lote Rural 08 seção 8-02-1ª Fase Juina, pagadora do CIE nº 016.168.748/21, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 4.424/83 analisado pela Comissão de seleção em 07/11/83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Residencial nº 09 Quadra nº 04 módulo SUB NÚCLEO "B"-1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 480,00 m2 (quatrocentos e oitenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Lote 08; AO SUL: Lote 10; A LESTE: Rua "C"; A OESTE: Área Remanescente; MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua "C" 12,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 10 = 40,00m; 3-4 FUNDOS: Área Remanescente = 12,00m; 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 08 = 40,00m

10847.2

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso e lotemente registrado no mesmo Cartório sob nº 02 na matrícula 3.392 livro Grosso 3-C em 05.06.79
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução 07/83 de 15.06.83 da Diretoria de CODEMAT é de R\$ (Vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (Cinco mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (Vinte e dois mil duzentos e setenta e dois cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	5.548,00	07	04	84
2- R\$	5.548,00	07	10	84
3- R\$	5.548,00	07	04	85
4- R\$	5.548,00	07	10	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b) desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

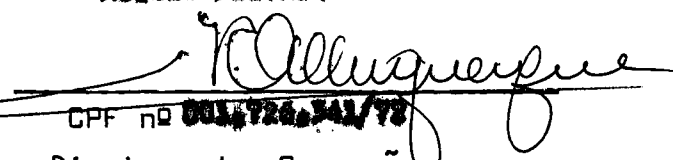
Cuiabá, 07 de outubro de 1993

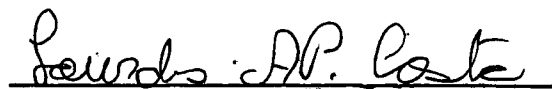
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 027.041.771/80
Diretor Superintendente

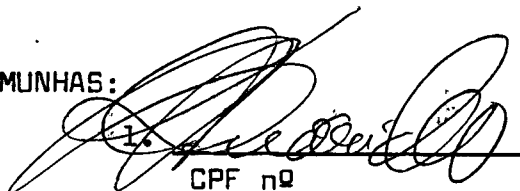
MOISÉS FELTRIN

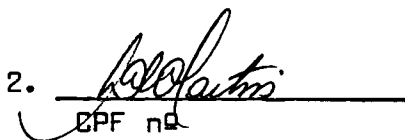

CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA ANÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE


CPF nº 016.100.740/21

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO: SUINAPOLIS FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANHA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 09 QUADRA 04-SUB NÚCLEO "B" - 1ª FASE

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: LOURDES APARECIDA DA COSTA

II - Área: 400,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 08
 Ao sul com: Lote 10
 A leste com: Rua "G"
 A oeste com: Área Remanescente

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua "G" = 12,00m
 2-3 LADO DIREITO: Lote 10 = 40,00m
 3-4 FUNDOS: Área Remanescente = 12,00m
 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 08 = 10,00m



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

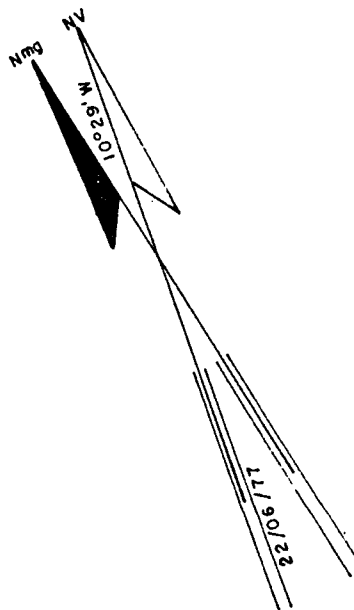
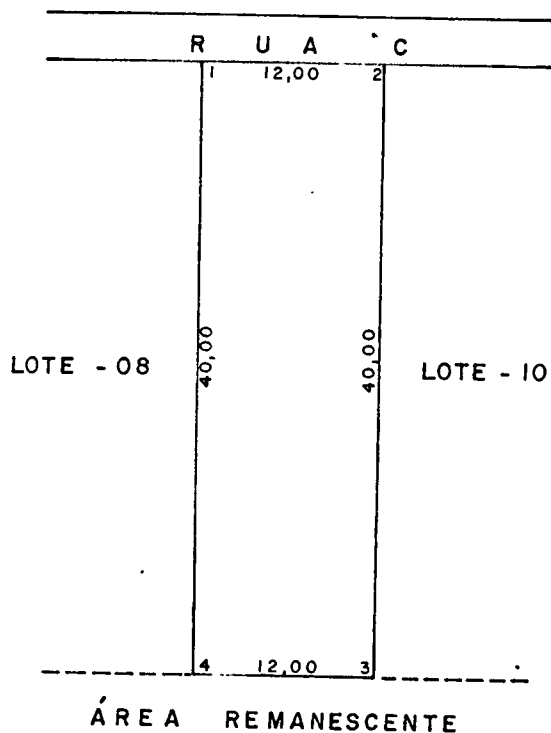
PLANTA DO LOTE Nº 09 QUADRA 04 SUB-NÚCLEO B RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: LOURDES APARECIDA DA COSTA

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 543 - 14ª. REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

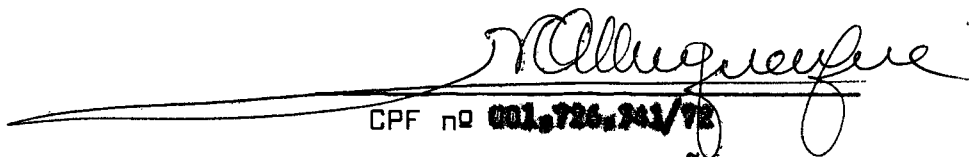
Cuiabá, de 1.9....

CODEMAT

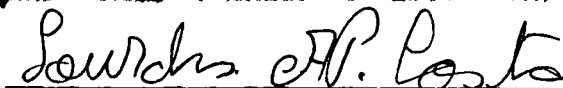
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 025.042.551/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELYRIN



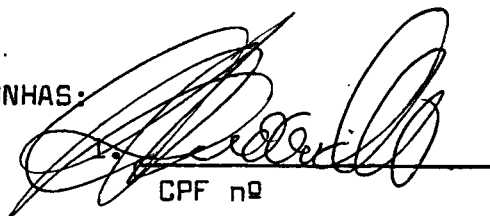
CPF nº 001.726.741/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

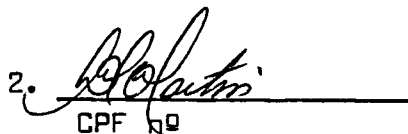


PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 014.148.744/21

TESTEMUNHAS:


CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO: 3011A-1ª FASE
 MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 QUADRA 04-SUB NÚCLEO "B"-1ª FASE
Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: LOURDES APARECIDA DA COSTA

II - Área: 420,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 05

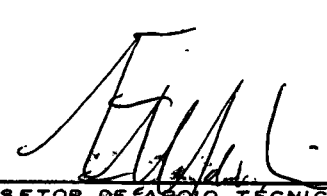
Ao sul com: Lote 07

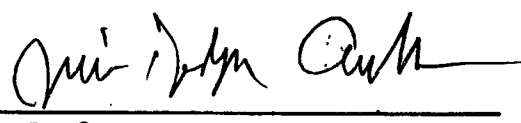
A leste com: Rua "C"

A oeste com: Área Remanescente

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 FRENTE: Rua "C" → 12,00m
- 2-3 LADO DIREITO: Lote 07 → 40,00m
- 3-4 FUNDOS: Área Remanescente 12,00m
- 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 05 → 40,00m


 CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
 Edeilson Luiz de Medeiros


 Engº Agro. João Rodrigues Cervelho
 CREA: 2479/D - 7ª Região
 Visto: 843 - 14ª Região



CODENAT - COMANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

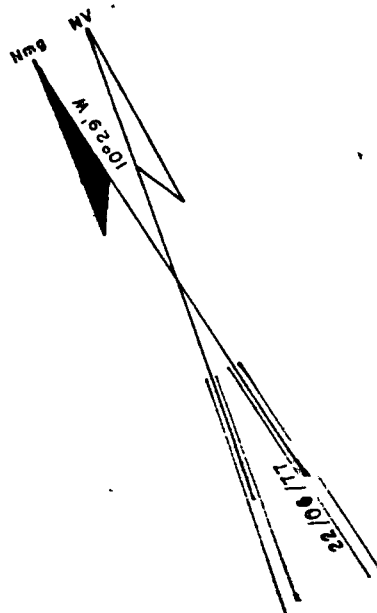
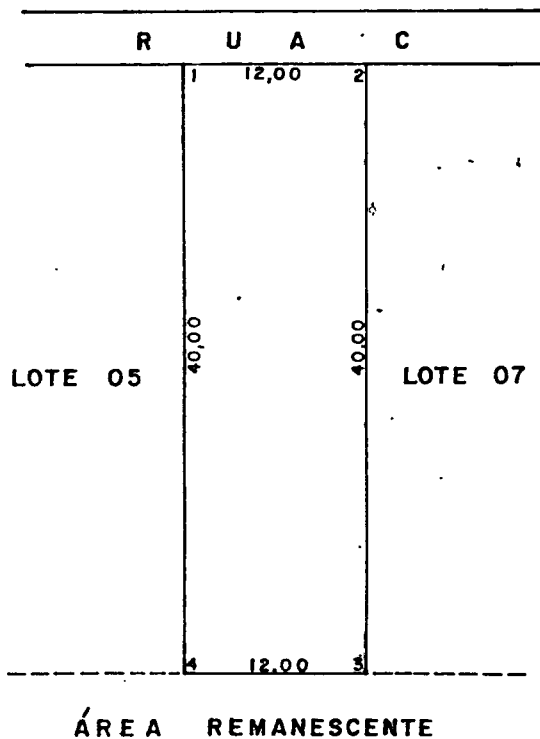
PLANTA DO LOTE Nº 06 QUADRA 04 SUB-NÚCLEO B RESIDENCIAL SEÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: LOURDES APARECIDA DA COSTA

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
MSTO 843 - 14ª. REGIÃO

D. 120642 } 409.164,24
@.A. Curo 4240 / X

D. A. Curo } 980.399,37
@.372,7

D. A. Pargo

@.69043 } 1.339.586,25



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARCO ANTONIO MARTINS

Aos0.0.1.8..... (.02..) dias do mes de JANEIRO do ano de ...MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. MARCO ANTONIO MARTINS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Lote 14 da 2ª FASE DO PROJETO JUINA, inscrita no CPF nº 527.080.479/49 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 085/84 de 07/01/84, processo nº 085/84 decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531....., livro 2-R....., em 21.02.80....., de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14. na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 X X X X X X X X X X, com área de 50,79 ha (CINQUENTA HECTARES E SETENTA E NOVE ARES) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL nº 143 2ª FASE DO PROJETO JUINA, LIMITES AO NORTE: CAMINHO VICINAL-05, AO SUL:

12064-2

V

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº .163 a/c-2º FASE DO PROJETO JUIVA.... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ..NO CADASTRO PROPOSTA..... apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 28-07-76.

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78..... para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita **..NELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**..... em
09../01../88 o **..... CADASTRO PROPOSTA**..... apresentado pelo Promitente
Comprador **D. SR. MARCO ANTONIO MARTINS**.....

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~da Res-07/83 de 13.06.83 e Proposta~~ apresentada e aceita, é de R\$..2.422.274,68.... (~~Dois milhões quatrocentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos~~) correspondente ao preço de R\$..47.492,00.... (~~Quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros~~) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 511.452,70 (~~Quinhentos e onze mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos~~) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.910.821,98 (~~Um milhão noventa e dez mil oitocentos e vinte e um cruzeiros e trinta e oito centavos~~) que serão pagos em ..03.. (~~três~~) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 571.232,13 (~~Quinhentos e setenta e um mil duzentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos~~) 02./01/85

R\$ 551.675,70 (~~Seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos~~) 02./01/86

R\$ 587.914,15 (~~Seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e quatorze cruzeiros e quinze centavos~~) 02./01/87

R\$ (~~Seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e quatorze cruzeiros e quinze centavos~~) 02./01/87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Junho de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
CPF nº _____
Superintendente
MOISÉS FELTRIN
008.541.541-38

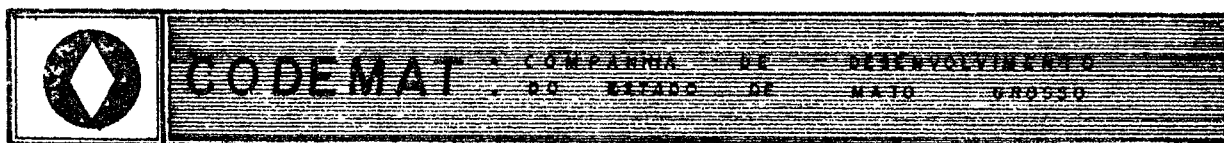
Diretor
CPF nº _____
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
008.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
CPF nº 027.080.479/49

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____
2º _____
CPF nº _____



PROJETO: GUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 163

Seção: 8

I - Proprietário: MARCO ANTONIO MARTINS

II - Área: 90,79 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL-03

Ao sul com: LOTES 192 e 193

A leste com: LOTE 164

A oeste com: LOTE 162

IV - Situação dos marcos:

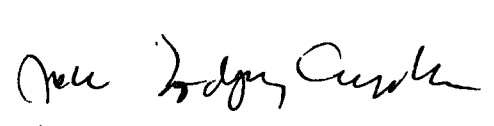
1-2 RUMPO MAGNÉTICO 08020'SW = 1.642,46 m

2-3 RUMPO MAGNÉTICO 76045'SW = 366,00 m

3-4 RUMPO MAGNÉTICO 10043'NE = 1.655,94 m

4-1 RUMPO MAGNÉTICO 76030'NE = 297,50 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região



CODEMAT:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 163

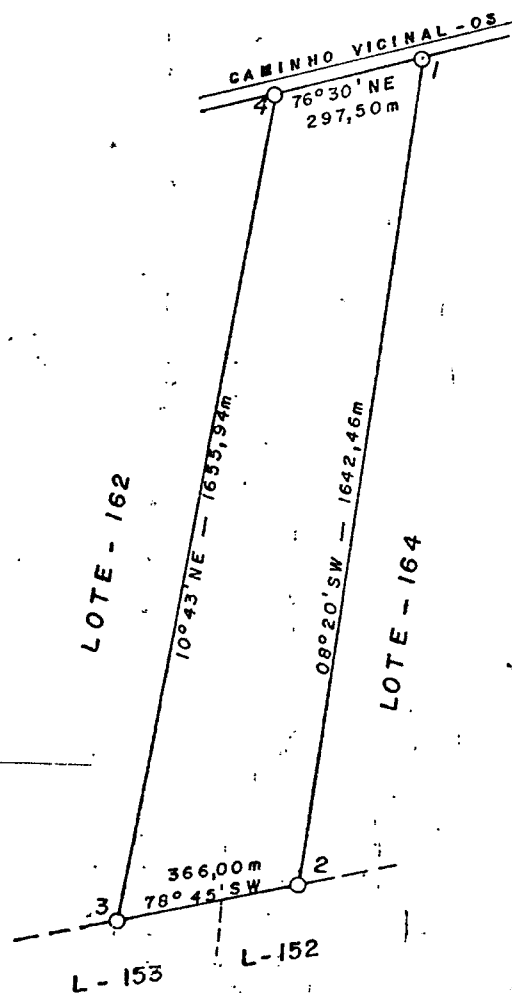
SECÇÃO: G

PROPRIETÁRIO: MARCO ANTÔNIO MARTINS

ÁREA: 50,79 ha

ESCALA: 1:15000

DATA: 20/1/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE A. JUIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7 REG
VISTO 30.3.84 R.F.S.

3-11917-2 } 1.595.098,56 3 de cento } 3.789.058,28
 @ 4 cento }
 4304 }
 @ 6904.3 } 5.189.545,00
 @ 3727 }

LANCADO
 30-11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
 E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
 O SR. MARCELO FERNANDO FONTANA xxx.

Aos DIAS (.02...) dias do mes de
 FEVEREIRO..... do ano de ..MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO:xxxxxx
 (1984.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
 sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
 tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
 neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES...
 doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
 de outro lado o SR. MARCELO FERNANDO FONTANA, brasileiro, solteiro, agricultor,
 residente à Rua Felipe Camarão, 966 - Sândido Mata - SP. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
 CPF nº048.289.538-17..... doravante de
 nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
 Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
 Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
 protocolado sob nº ..8131/83... de 12../12../83., processo nº ...7671-83..
 decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO:xxxx:xxxx:xxxx:xxxx:
 proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
 te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
 te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
 área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
 nº ...3352....., livro .2ºC....., em .03.07.78....., de propriedade
 do Estado de Mato Grosso .e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº. 10
 na Matrícula 3.352, livro. 2ºC, em 29.03.82:xxxx:xxxx:xxxx:xxxx:com área de
 196,76 ha (Cento e noventa e seis hectares e setenta e seis ares):xxxx:xxxx:xxxx:
, com os seguintes limites, conforme mapa de si
 tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste lote rural
 Nº. 210 SEC/F-10 EASE DO PROJETO JULINA. LIMITES: AO NORTE LOTE. 211, AO SUL LOTE. 209,

11917-2

✓

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~da Proposta~~ ~~de 11/04/82~~ ~~de 11/04/82~~ e ~~Proposta~~ apresentada e aceita, é de R\$... ~~7.381.877,92~~ ... (~~Sete milhões trezentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos~~) correspondente ao preço de R\$... ~~47.602,00~~ ... (~~Quarenta e sete mil seiscentos e dois cruzeiros~~) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$... ~~1.881.877,92~~ ... (~~Um milhão novecentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos~~) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$... ~~7.402.804,73~~ ... (~~Sete milhões quatrocentos e dois mil oitocentos e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos~~) que serão pagos em ... ~~02~~ ... (~~dois~~) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$... ~~2.812.939,72~~ ... (~~Dois milhões oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos~~)

R\$... ~~2.924.430,80~~ ... (~~Dois milhões novecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos~~)

R\$... ~~2.665.114,20~~ ... (~~Dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos~~)

R\$... ~~2.665.114,20~~ ... (~~Dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos~~)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

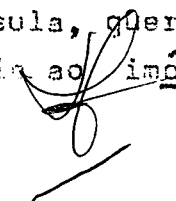
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

~~Director~~

~~SUPERINTENDENTE~~

MOISES FELTRIN
023.041.551-20

CPF nº

Director

DE OPERAÇÕES

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

048.289.538/17

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



CODEMAT

COMISSÃO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 210

Seção: 1ª

I - Proprietário: MARCELO FERNANDO FONTANA

II - Área: 196,74 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 211

Ao sul com: LOTE 209

A leste com: CAMINHO VICINAL-002

A oeste com: LOTE 211

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO $87^{\circ}21'SW = 3,480,00$ m

2-3 RUMO MAGNETICO $67^{\circ}16'NE = 3,304,54$ m

3-1 RUMO MAGNETICO $21^{\circ}00'SE = 1,195,00$ m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jeir Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODENAT:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 210

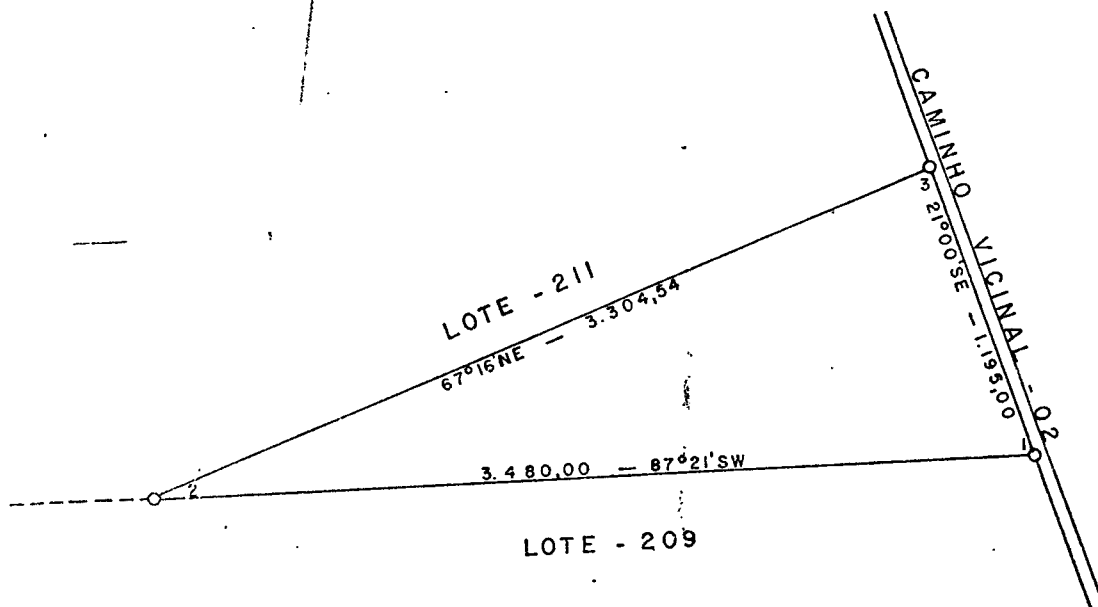
SEÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: MARCELO FERNANDO FONTANA

ÁREA: 196,76 Ha

ESCALA: 1:30.000

DATA: 14/02/84



Nm

NV

10°29'W

22/06/77

CH. SEPR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. ARKORÓO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2473/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 8.11.84 - 413 - REGIÃO

10540 6

te: Estrada Rural ER-01; Ao Sul; Lote-10; A Leste: Qórraga Corp.
 Jeira, margem esquerda; A Oeste: Caminho Vicinal-05. MARCOS 1.2.
 -Diversos rumos - 561,63m.; 2.3-Rumo magnético-438514NV-425,19m.
 3.4-Rumo magnético-28247'NE - 245,00m.; 4.1-Diversos rumos ...T...
 322,23m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
 ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
 lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
 parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
 de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
 devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian
 te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~09-Segão~~
~~Chão-Sub-Fuoleo-B-1a Fase-Juina-MT.~~
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
 convencionais, mediante as condições contidas ~~no Cadastro Proposta, X.~~
~~XXXXXXXXXX~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
 3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.nº.651.de.29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
 de 11/01/78..... para venda de terras no Município
 de Aripuanã-MT foi aceita ~~pela Comissão de Seleção.XXXXXXXXXX~~ em
 05/08/83 ~~Cadastro Proposta,XXXXX~~
 apresentado pelo Promitente
 Comprador ~~SR. MARCO AURÉLIO JACOMEL.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
 diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com...os
 respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **"AGRICOLAS"** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **"PROPOSTA"** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. nº 18/82 de 31.08.82 e Proposta, apresentada e aceita, é de **E\$ 435.104,96** (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ correspondente ao preço de **E\$ 52.804,00** (cincoenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) **E\$ 205.233,68** (duzentos e cinco mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos) ~~XXXX~~ correspondente a **"ENTRADA"** no ato da assinatura deste instrumento.

b) **E\$ 229.871,28** (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos) ~~XXXXXXXXXXXX~~ que serão pagos em **01** (uma) ~~XXXXXXXXXX~~ prestações anuais com os seguintes vencimentos:

E\$ 229.871,28 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ **15 / 08 / 84**

E\$ ~~XXXXXXXXXXXX~~ (~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ **XX / XX / XXXX**

E\$ ~~XXXXXXXXXXXX~~ (~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ **XX / XX / XXXX**

E\$ ~~XXXXXXXXXXXX~~ (~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ **XX / XX / XXXX**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

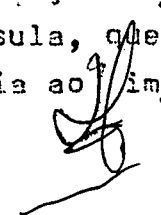
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nela existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução de presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de agosto de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director

Superintendente

CPF nº

029.041.931-20

MOISES FELTRIN

Director

De Operações

CPF nº

001.726.341-72

MARIA ANELIA FACHCO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

P. P. Francisco Jacomel

CPF nº

308.829.519-20

MARCO AURÉLIO JACOMEL

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: Juina - 1ª Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 09 Sub-Núcleo "B"

Seção: Chácara.

I - Proprietário: MARCO AURÉLIO JACOMEL

II - Área: 8,24 ha.

III - Limites:

Ao norte com: Estrada Rural ER-01

Ao sul com: Lote-10

A leste com: Córrego Cerejeira, margem esquerda.

A oeste com: Caminho Vicinal-03

IV - Situação dos marcos:

- | | |
|---------------------------------|------------|
| 1.2 - Diversos rumos | - 561,63m. |
| 2.3 - Rumo magnético - 43251'NW | - 426,19m. |
| 3.4 - Rumo magnético - 28247'NE | - 245,00m. |
| 4.1 - Diversos rumos | - 322,23m. |

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agrº Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



COBENAR -- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 09 SUB NÚCLEO - B

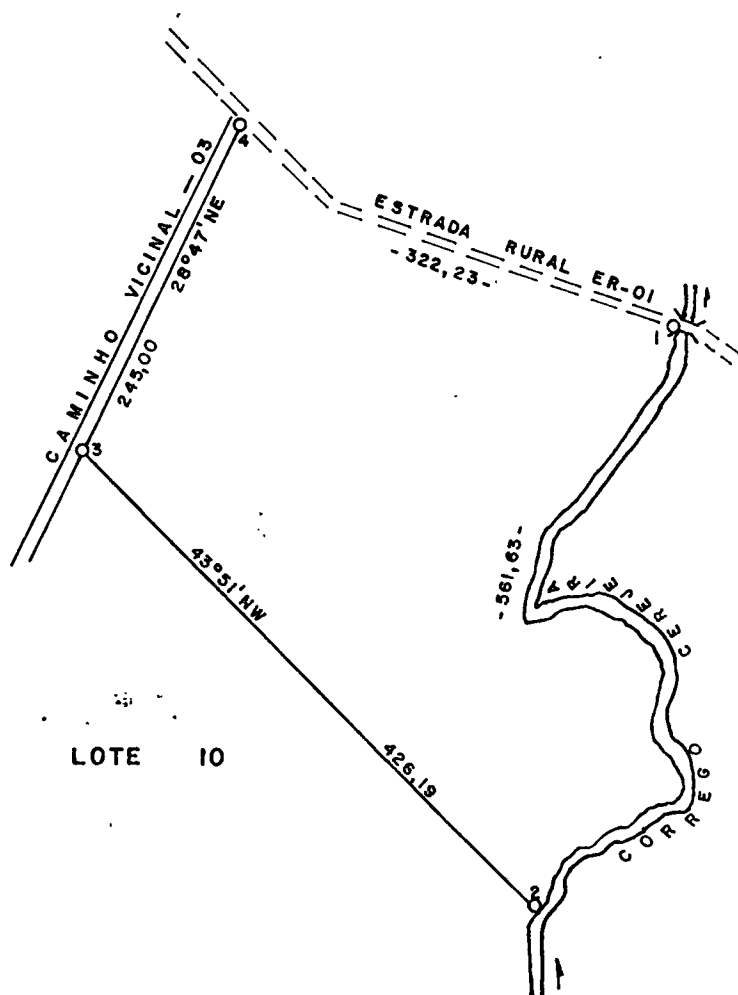
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: MARCO AURÉLIO JACOMEL

ÁREA: 08,24 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 12/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 1ª. REGIÃO

LANÇADO
30-11-84

D-10735-2
C-n.ento

46.800,00

3857 = 11
C-1 auto
C-2727

187.200,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **Sr. MARIA DE FA-
TIMA DOS SANTOS** .x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Aos vinte e nove... dias do mes de setembro.....
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983). x.x.x.x.x.x.,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera-
ções .x.x.x.x.x.x., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, Sr. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, brasileira, casada,
do lar, residente e domiciliada no módulo 03-Juina-MT,...
portadora do QIQ nº 191.157.932/87 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ... apresentado..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº ... 5.216/83..... analisado pela Comissão
de seleção.... em 12/09/83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no RESIDENCIAL..... nº 26..... Quadra nº 07..... módulo
04-1ª FASE..... de NUCLEO URBANO....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de .. 600,00 m2 (seis
centos metros quadrados) .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
com os seguintes limites e confrontações AQ. NORTE: Lote 03; AQ. SUL: .
Rua 004; A. LESTE: Lote 25; A. OESTE: Lote 27. - MARCOS: 1-2 FREN-
TE: Rua 0.04. - 15,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 27. - 40,00m; 3-4 .
FUNDOS: Lote 01. - 15,00m; 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 25. - 40,00m.

10735-2

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

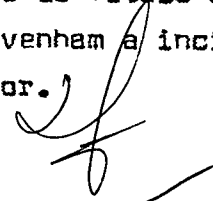
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

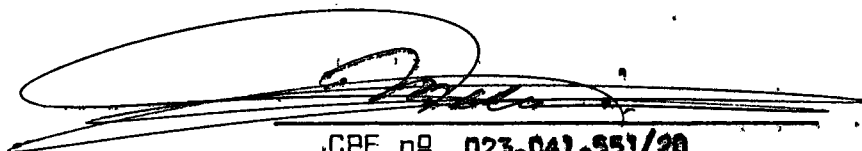
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

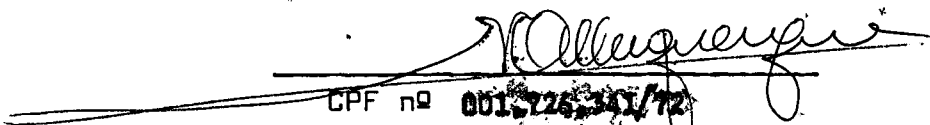
Cuiabá, **29** de **setembro** de 1.9**83**

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

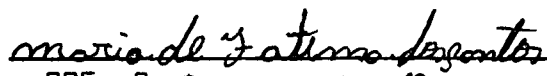


CPF nº 023.041.351/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 191.357.932/87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA-1ª FASE**
 MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **26 QUADRA 07 - MÓDULO 04 - 1ª FASE** Seção: **URBANA/RESIDENCIAL**

I - Proprietário: **MARIA DE PÁTIMA DOS SANTOS**

II - Área: **600,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 03**

Ao sul com: **Rua C 04**

A leste com: **Lote 25**

A oeste com: **Lote 27**

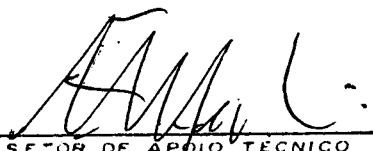
IV - Situação dos marcos:

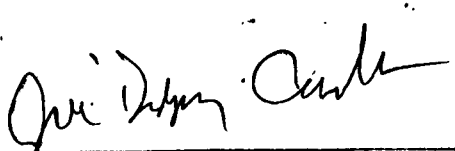
1-2 FRENTE: Rua C-04 - 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 27 - 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 03 - 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 25 - 40,00m


 CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
 Edelson Luiz de Medeiros


 Engº Agrº João Rodrigues Corvelho
 CREA 2479/D - 7ª Região
 Visto H43 - 14ª Região



C O D E M A T: ---COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 26 - QUADRA 07 MOD 04 RESIDENCIAL

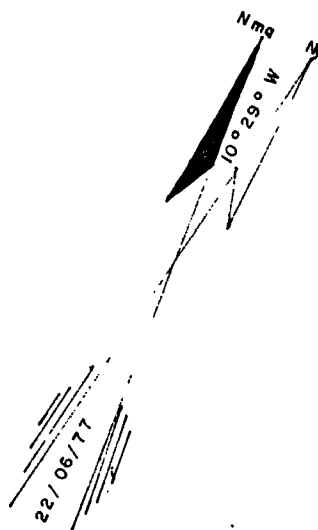
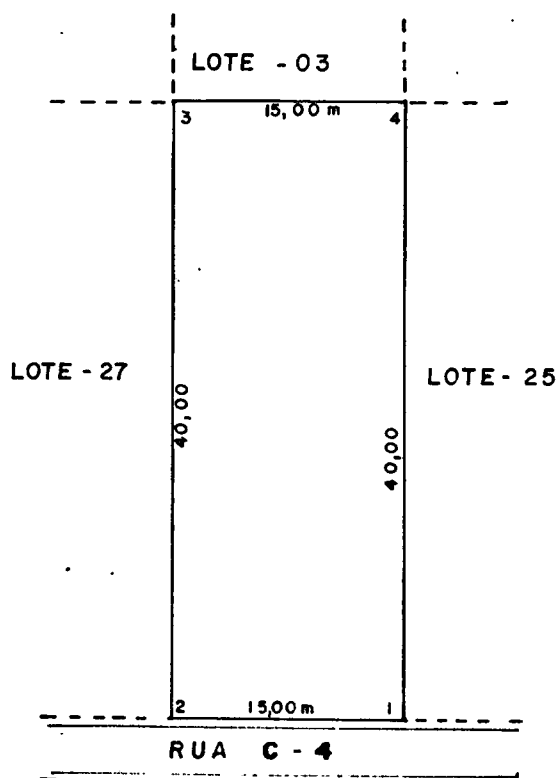
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



Edelson Luis de Medeiros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 1ª. REGIÃO

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Quadra nº módulo 04 - 1ª FASE NÚCLEO URBANO de do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600,00m² e 50 metros quadrados x.)

com os seguintes limites e confrontações:

Lote 12; A LESTE; Lote 10; A OESTE; Lote 08 - MANGUEIROS; 1-2 FRENTE Rua 6-04 - 15,00m; 2-3 LADO DIREITO; Lote 10 - 40,00m; 3-4 FUNDO; Lote 12 - 15,00m; 4-1 LADO ESQUERDO; Lote 08 - 40,00m x.x.x.x.x.x.

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

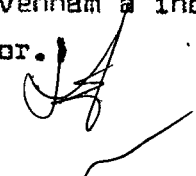
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

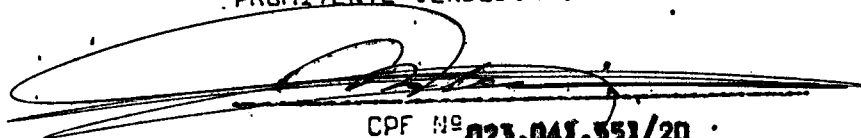
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de novembro de 1983

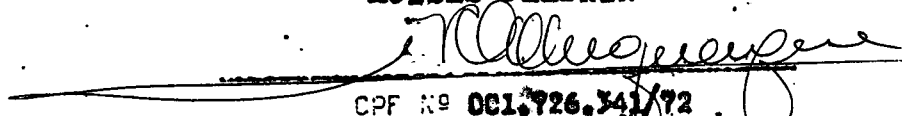
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 023.041.551/20
Diretor Superintendente

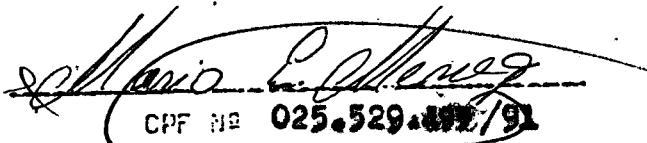
MOISÉS FELTRIN



CPF Nº 001.726.341/72
Diretor de Operações

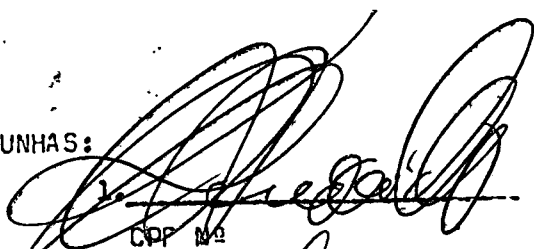
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

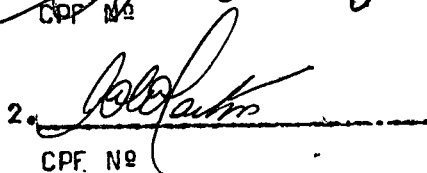


CPF Nº 025.529.492/91

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



PROJETO: **JUIHA-1ª FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° **09 QUADRA 14 - NÚCULO 04-1ª FASE** Seção: **URBANA/RESIDENCIAL**

I - Proprietário: **MARIO ELEDY MENEGAS**

II - Área: **600,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **Rua G-04**

Ao sul com: **Lote 12**

A leste com: **Lote 10**

A oeste com: **Lote 08**

IV - Situação dos marcos:

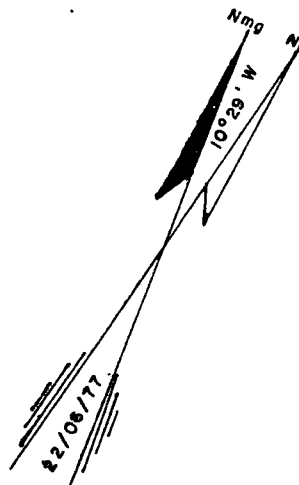
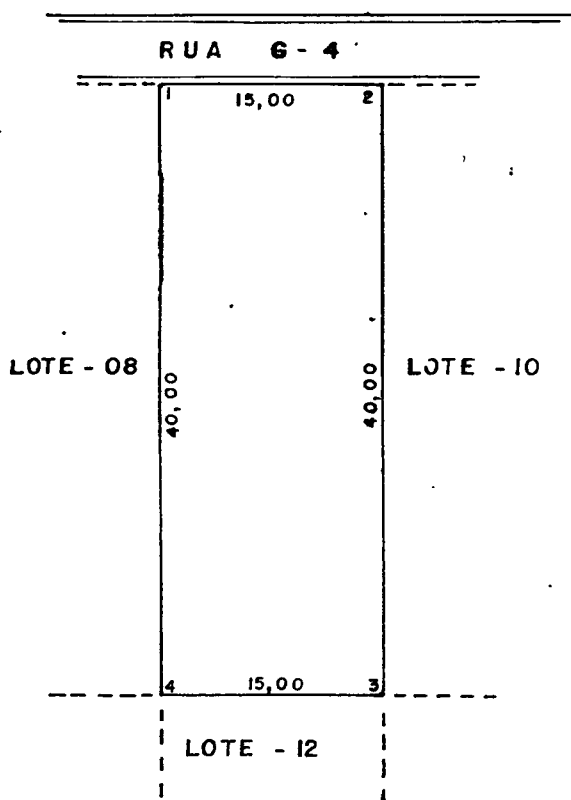
1-2 FRENTE: Rua G-04	= 15,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 10	= 40,00m
3-4 FUNDOS: Lote 12	= 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 08	= 40,00m



CODENAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 09 - QUADRA 14 MOD.04 RESIDENCIAL **SECÇÃO:** URBANO
PROPRIETÁRIO: MÁRIO ELEDI MENEGAZ
ÁREA: 600,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 30/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 1ª REGIÃO

D - 10860-0

e - 10. curbs

46. 800,00

3797

LANÇADO

30-11-84

D.O. auto

@ 3727

187.200,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
a **Srª MARIA DE LOURDES SANTANDER** x.x.x.x.x.x.x.x.
- CODEMAT E x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

oito (08)

novembro

Aos dias do mes de

e oitenta e tres (1983) x.x.x.x.x.x.x.x.

do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Operações**
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **a Sra MARIA DE LOURDES SANTANDER, brasileira, ca-
sada, do lar, residente e domiciliada no lote 02 quadra 06-Bixô
Comercial-Juina-Mt, portadora do CIO nº 206.150.941/04 x.x.x.x.**
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláus-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **apresentado** do Promitente Com-
prador, processo sob nº **6.360/83** analisado pela **Comissão**
de seleção em **03 11 83** em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no **Residencial** nº **24** Quadra nº módulo
04 - 1ª FASE de **NÚCLEO URBANO** do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **600,00 m²** **Seis**
centos metros quadrados x.
..... com os seguintes limites e confrontações **AO NORTE: Lote 05; AO SUL:**
Rua C-04; A LESTE: Lote 23; A OESTE: Lote 25 - MARCOS: 1-2 FREN-
TE: Rua C-04 - 15,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 25 - 40,00m; 3-4
FUNDOS: Lote 05 - 15,00m; 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 23 - 40,00m.

10860-0

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da CRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

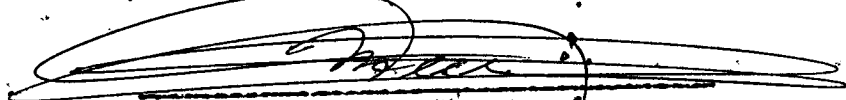
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprorissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presen-
to, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de novembro de 1983.

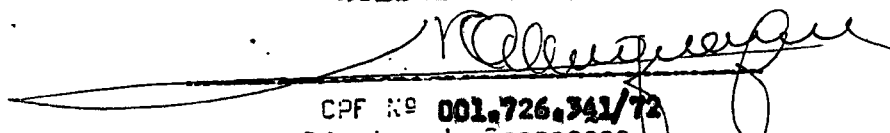
COENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 027.041.551/20
Diretor Superintendente

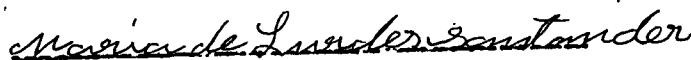
MOISÉS FELTRIN



CPF Nº 001.726.341/72
Diretor de Operações

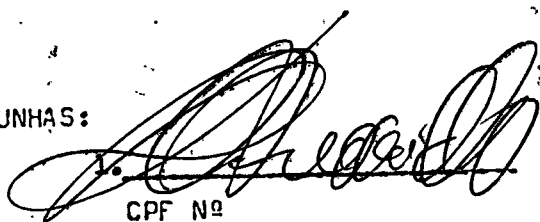
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

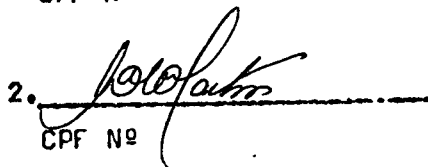
FROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 206.150.941/04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA-1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° **24 QUADRA 03-MÓDULO 04-1ª FASE**

Seção **URBANA/RESIDEN-
CIAL**

I- Proprietário: **MARIA DE LOUNDES SANTANDER**

II- Área: **600,00 m²**

III- Limites:

Ao norte com: **Lote 05**

Ao sul com: **Rua C-04**

A leste com: **Lote 23**

A oeste com: **Lote 25**

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua C-04 - 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 25 - 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 05 - 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 23 - 40,00m



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 24 QUADRA 08 MOD.04 RES

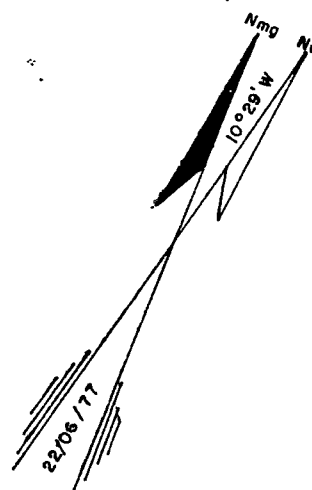
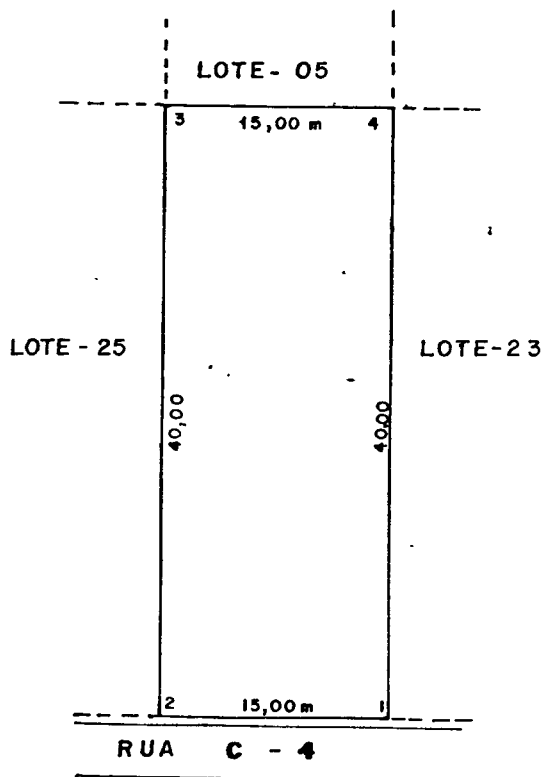
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: MARIA DE LOURDES SANTANDER

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



CH. SEIOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 847 - 1ª. REGIÃO

32.400,00

3860

LANÇADO

30-11-51

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
E SR. NOELCI PASCHOA
- CODEMAT E

LINE *****

Agosto

Aos dias do mês de

do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, ~~Superintendente e da Operações~~
este ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138 de 30.04.70,
e, do outro lado
e Sr. NUELLE PASCHOALINI, brasileiro, casado, pastor da
Igreja, residente e domiciliado no Quadro 10 Módulo Primeiro - Zona III, portg
- do do CIE nº 719.712.402/92
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA 3.617/83 do Promitente Comprador, processo sob nº 57 analisado pela em / /, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Residencial O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº 04-1º FASE no NÚCLEO URBANO... Quadra nº módulo de, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de metros quadrados AD NORTE: Rua E-04; AB-SUL: Lote 28; AS-LESTE: Lote 02; AL-ESTE: Rua E-04; MARCOS: 1-2-FRENTE: Rua E-04-15, COM 2-3-LADO-DIREITO: Lote 02 - 40,00m; 3-4-FUNDO: Lote 28 - 15,00m; 4-1-LADO-ESQUERDO: Rua E-04 - 40,00m

10361.6

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

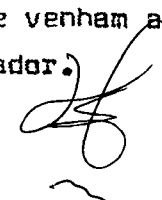
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

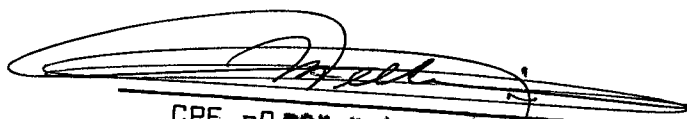
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

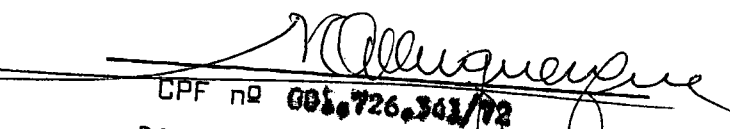
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .02..de...agosto....de 1.9.83

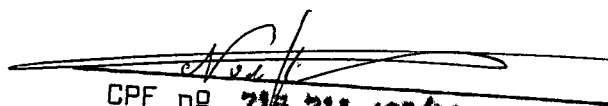
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

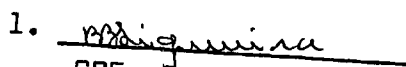

CPF nº 029.041.551/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

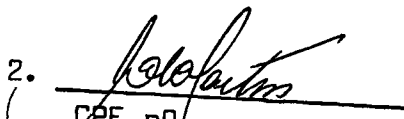

CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 715.711.408/91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01 QUADRA 12 - MÓDULO 04

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: NOELGI PASCHDALINI

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Rua E-04

Ao sul com: Lote 28

A leste com: Lote 02

A oeste com: Rua I-04

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua E-04 = 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 02 = 40,00m

3-4 FUNDO: Lote 28 = 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Rua I-04 = 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luis de Medeiros

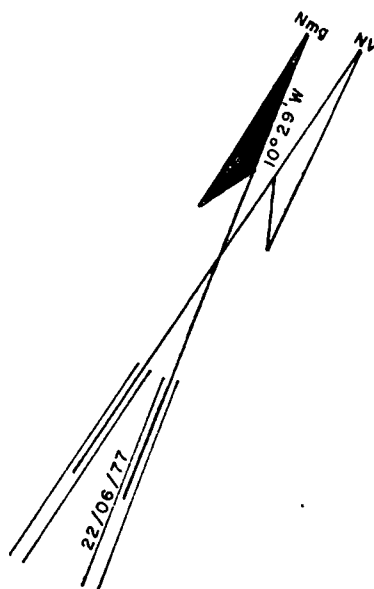
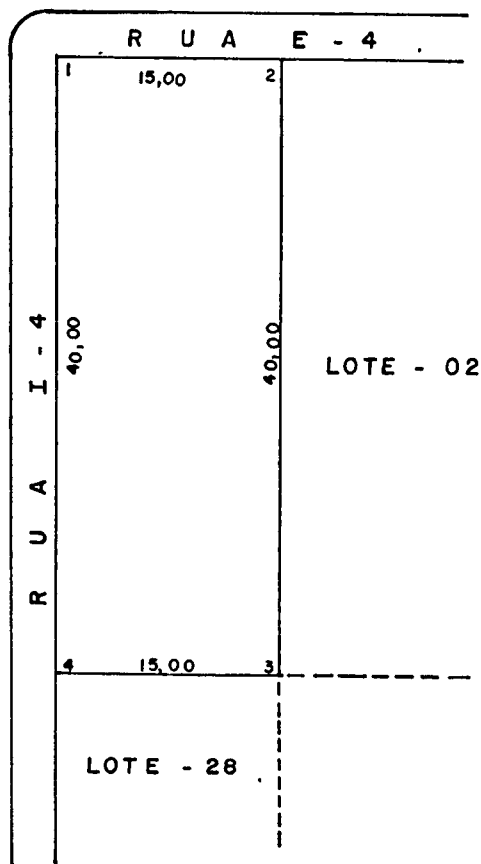
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 01 QUADRA 12 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO
PROPRIETÁRIO: NOELCI PASCHOALINI
ÁREA: 600,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 02/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

D-12238.6

@ a custo

4248 / X

LANÇADO

30 - 11-84

@ 6904.3

3.289.950,00

@ 3727

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. OSSIAN AUGUSTO DE SOUZA NETO.
.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....

Aos vinte : : : : : 20
janeiro (.....) dias do mes de
hum mil novecentos e oitenta e quatro : : : : :
..... do ano de
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES,
: : : : :
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
Sr. OSSIAN AUGUSTO DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, agricul-
tor, reside a Rua Tatui, 95 - 6º Andar Aptº 61 - São Paulo - SP. : : : : :
: : : : :
: : : : : CPF nº 491 460 048 - 91 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 8.461/83 de 19 / 12 / 83, processo nº 7.984/83
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO. : : : : :
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531 Livro 2-A em 21.02.80 de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7.531 Livro 2-A em 20.03.84 : : : : :
123,60 ha. (Cento e vinte e tres hectares e sessenta ares) : : : : :
: : : : :
: : : : : com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuaçã anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 232 SECCAO "F" 1ª FASE DO PROJETO JUINA LIMITES: AO NORTE: RIO GUARANTÁ, MAR-

12238.6

GEM. ESQUERDA, AO SUL: CAMINHO VICINAL-01, A LESTE: LOTE 233, A OESTE: LOTE 231.
 MARCOS: 1, 2, RUM. MAGNÉTICO 0938'NW. = 1.491,36m, 2, 3, RUM. MAGNÉTICO DIVERSOS: 1.
 1.220,00m, 3, 4, RUM. MAGNÉTICO 0933'SE. = 1.017,12m, 4, 1, RUM. MAGNÉTICO 0933'NW
 1.036,00m, XXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 232 SEC/77. 1ª FASE DO PROJETO JUINA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA, XXXXX. XXX apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

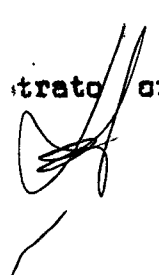
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em 20 12 83 Cadastro Proposta apresentado pelo Promitente Comprador o Sr. OSSIAN AUGUSTO DE SOUZA NETO, XXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "Agrícolas"..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante de "PROPOSTA"..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 07/83 de 15.06.83 a proposta apresentada e aceita, é de R\$ 5.894.731,20 (CINCO MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS)..... correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.244.652,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINCOENTA E DOIS CRUZEIROS)..... correspondente a ENTRADA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 4.650.079,20 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E CINCOENTA MIL, SETENTA E NOVE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS)..... que serão pagos em 01 (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.390.129,20 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E VINTE E NOVE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS)..... 20/01/85.

R\$ 1.585.788,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS)..... 20/01/86.

R\$ 1.674.162,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS)..... 20/01/87.

R\$ 1.585.788,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS)..... 20/01/88.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da CRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

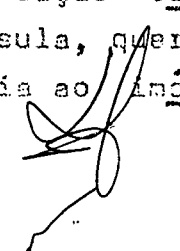
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

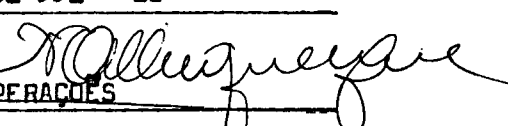
Cuiabá, 20 de janeiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 023 041 551 - 20

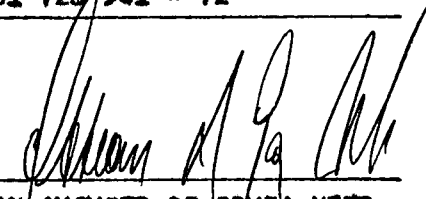

Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001 726 341 - 72

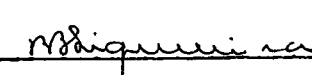
PROMITENTE COMPRADOR:

(2)


OSSIAN AUGUSTO DE SOUZA NETO

CPF nº 491 469 048 - 91

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF nº

2º 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 232

Seção: "F"

I - Proprietário: OSSIAN AUGUSTO DE SOUZA NETO

II - Área: 123,60 ha,

III - Limites:

Ao norte com: RIO GUARANTÁ, MARGEM ESQUERDA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL - 01

A leste com: LOTE - 233

A oeste com: LOTE - 231

IV - Situação dos marcos:

- 1.2. RUMO MAGNÉTICO 0°38'NW - 1.491,56 m
- 2.3. RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS - 1.220,00 m
- 3.4. RUMO MAGNÉTICO 0°55'SE - 1.017,12 m
- 4.1. RUMO MAGNÉTICO 89°30'SW - 1.036,00 m

CH/ SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edelson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Voto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 232

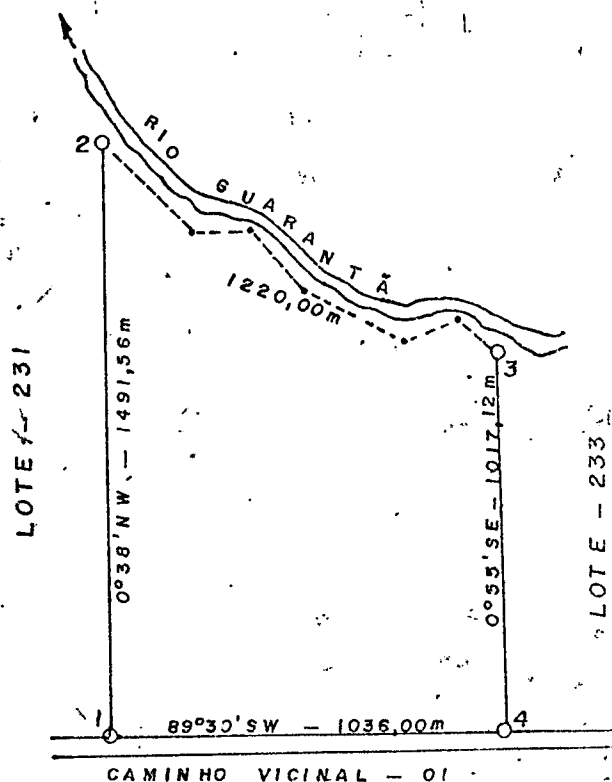
SEÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: OSSIAN AUGUSTO DE SOUZA NETO

ÁREA: 123,60 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 6/2/84



[Signature]
CH, SEIOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. AGRICOLA
JAIRO RODRIGUES CARVALHO
CREA 2472/D - 72. REGIAO
VISTO 043 - 14. REGIAO

LANCADO
30-54-84

DA auto
0.372.7
4.006.172/03

3772 =
D. Hugo
0.6904.3 2.853.752,55

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E Sr. ORACOTE JOSÉ DE SOUZA

Aos (.....) dias do mes de do ano de (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. ORACOTE JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua Par, 116 - Centro Sulatins - CPF nº doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº de processo nº decorrente de sua aprovação pela proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro em da propriedade do Estado de Mato Grosso com área de 166,59 ha (cento e sessenta e seis hectares e cinquenta e nove ares) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL

10464-7

✓

Lote 134; A LESTE; Lotes 135 e 136; A OESTE; Caminho Vicinal-02 - MARCOS: 1-2
Rumo magnético de 99°48'NE - 3.201,40m; 2-3 Rumo magnético de 15°00'SE - 577,
00m; 3-4 Rumo magnético de 60°58'SW - 3.130,72m; 4-1 Rumo magnético de 21°00'NW -
500,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 155 SEC/CT 1ª FASE DO PROJETO JUINA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.09.651.de.29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de Seleção em 01/09/83 Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador Sr. DRACOTE JOSÉ DE SOUZA

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de Res. 07/83 de 19.06.83 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 7.959.471,88 (Sete milhões novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos)

correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.675.347,30 (Um milhão seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e trinta centavos correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 6.259.924,58 (Seis milhões duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.671.368,55 (Um milhão seiscentos e setenta e um mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos 02 / 09 / 84

R\$ 2.134.783,70 (Dois milhões cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos 02 / 09 / 85

R\$ 2.253.752,55 (Dois milhões duzentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos 02 / 09 / 86

R\$ (Dois milhões duzentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

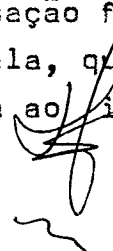
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

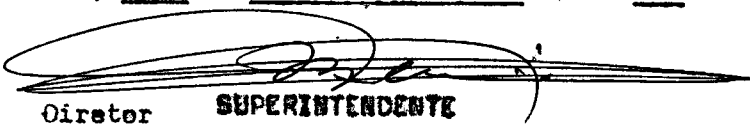
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de setembro de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor

SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

CPF nº

025.041.351/20


Diretor

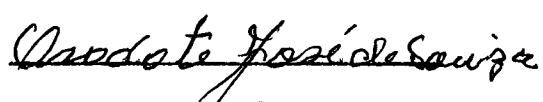
DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

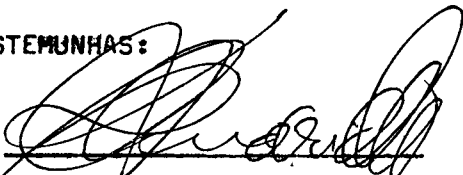
(a) 

CPF nº

257.400.351/53

TESTEMUNHAS:

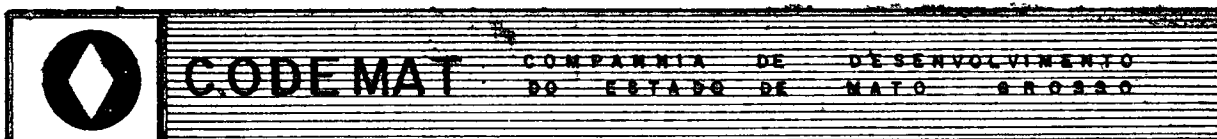
1º


CPF nº

2º


CPF nº

upb/17.11.83.



PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMÓRIAL DESCRITIVO

Lote Nº 153 Seção: G

I - Proprietário: DR. JOSÉ DE SOUZA

II - Área: 166,39 ha

III - Limites:

Ao norte com: Lote 156

Ao sul com: Lote 154

A leste com: Lotes 135 e 136

A oeste com: Caminho Vicinal 02

IV - Situação dos marcos:

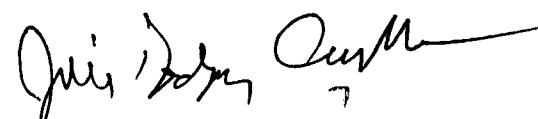
1-2 Rumo magnético de 59°48'NE - 3.281,40m

2-3 Rumo magnético de 15°00'SE - 577,00m

3-4 Rumo magnético de 60°58'SW - 3.130,72m

4-1 Rumo magnético de 21°00'NW - 500,00m


CH. SEYOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Eng.º Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 155

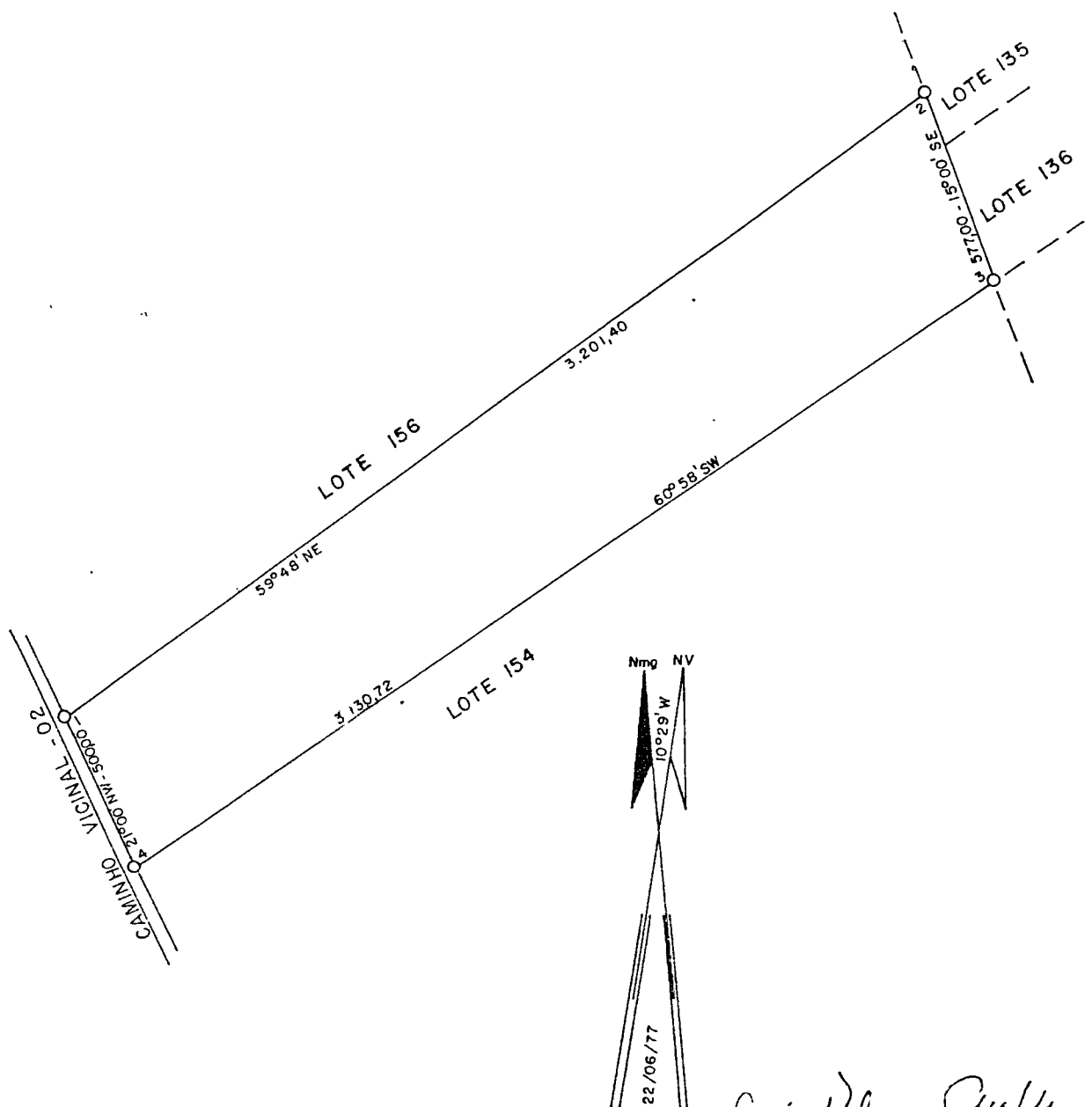
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: ORODOTE JOSÉ DE SOUZA

ÁREA: 166,39 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 07/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto 843 - 14ª Região

D-10922-3
e- p. cento

46.800,00

LANÇADO
30-11-84

3798 =

26 cento
@ 372-7 } 187.200,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O Sr. OSCAR ADOLFO DE
OLIVEIRA

Aos ..04..(quatro)..... dias do mes de ..novembro.....
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983).
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores .Superintendente e da Direção...
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, o Sr. OSCAR ADOLFO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nota-
riamente, residente e domiciliado na Vila Operária Juina-MT, portador de CIC nº
079.679.711/80,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..apresentado..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº6.749/83..... analisado pela ..Comissão..
..de seleção..... em ..07../..11../..83.., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no ..RESIDENCIAL..... nº02..... Quadra nº07..... módulo
..04-1ª FASE..... de ..NÚCLEO URBANO....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de600,00 m².. (Seis-
centos metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações ..AD NORTE: Rua B-04; AD SUL: Lote
27; A LESTE: Lote 03; A OESTE: Lote 01 - MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua B-04 - 15,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 03 - 40,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 27 - 15,00m; 4-3 LADO ES-
QUERDO: Lote 01 - 40,00m ..

10922-3

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

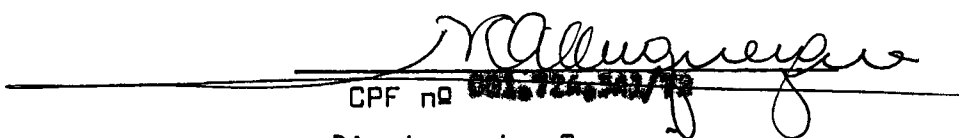
Cuiabá, 04 de novembro de 1981.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 073.041.991/80
Diretor Superintendente
NÉLCIO FELTRIN



CPF nº 001.724.341/79
Diretor de Operações
MARIA APÊLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

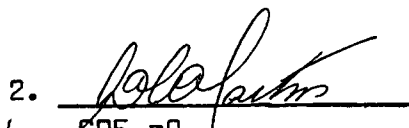
PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº 079.497.411/80

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 02 QUADRA 07-MÓDULO 04-1ª FASE

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I- Proprietário: OSCAR ADOLFO DE OLIVEIRA

II- Área: 600,00 m²

III- Limites:

Ao norte com: Rua B-04

Ao sul com: Lote 27

A leste com: Lote 03

A oeste com: Lote 01

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua B-04 = 12,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 03 = 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 27 = 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 01 = 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Curvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto H43 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

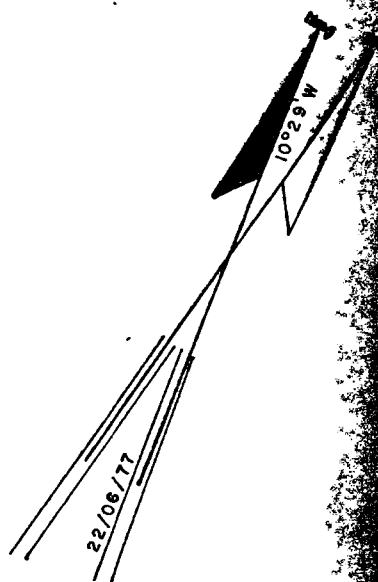
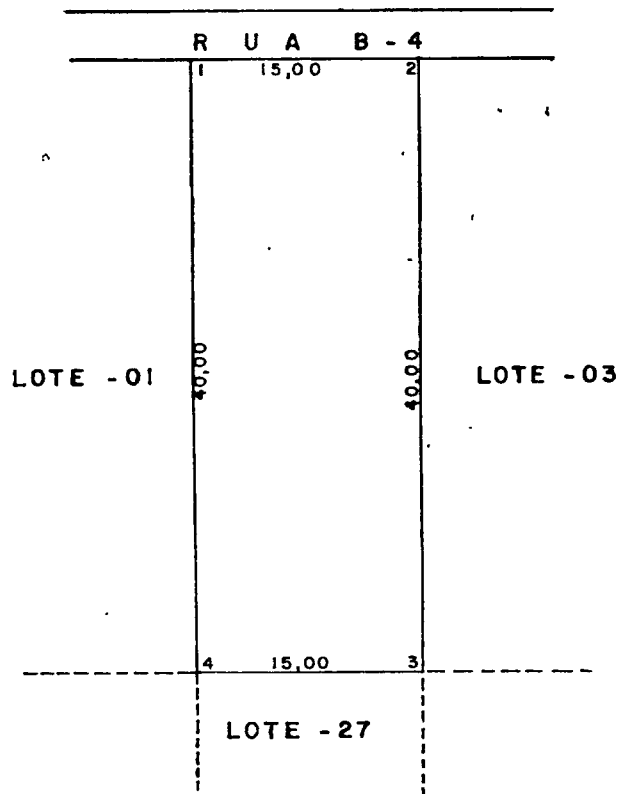
PLANTA DO LOTE Nº 02 QUADRA 07 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECCÃO, URBANO

PROPRIETÁRIO: OSCAR ADOLFO DE OLIVEIRA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



Handwritten signature of Edeckson Luis de Medeiros

CHL SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Handwritten signature of Jairo Mendes

JAIRO MENDES
CREA 20000
VISTO POR

LANÇADO

30-11-84

3916

De Auto

C 3727

21/15/20

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ODILON DA ROCHA PRATES. [REDACTED]

Aos noventa dias do mes de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, o Sr. ODILON DA ROCHA PRATES, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado a Av. Brasil 1108 Centro Tanque da Serra - Mt. - RG, 155.501 - MT - CPF. nº 048.312.411 - 72, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentada do Promitente Comprador, processo sob nº 5.154/83 analisado pela Comissão de Seleção em 08/09/83, Proposta esta que passa a fazer parte da presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano COMERCIAL nº 04 (quatro) Quadra nº 05 (cinco) 1ª FASE de SUB-NUCLEO "B", do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 468,00 m² (quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações AO NORTE: LOTE 03, AO SUL: LOTE 05, A LESTE: LOTE 07, A OESTE: RUA "F" MARCOS, 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100

106305

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de setembro de 1.983.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 025 841 931 -20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



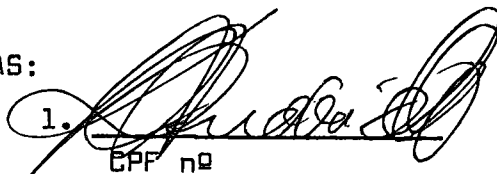
CPF nº 001 726 341 -72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº 040 312 411 - 72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **2ª FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **04 QUADRA 05 SUB-NÚCLEO 05**

Seção: **URBANO
COMERCIAL**

I - Proprietário: **ODILON DA ROCHA PRATES**

II - Área: **343,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 03**

Ao sul com: **LOTE 05**

A leste com: **LOTE 07**

A oeste com: **RUA 07**

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA 07 = 12,00m

2-3 LADO DIREITO = LOTE 05 = 36,00m

3-4 FUNDOS LOTE - 07 = 12,00m

4-1 LADO ESQUERDO = LOTE 05 = 36,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Corvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 04 - QUADRA-05 SUB-NÚCLEO B

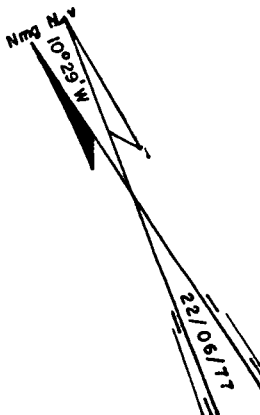
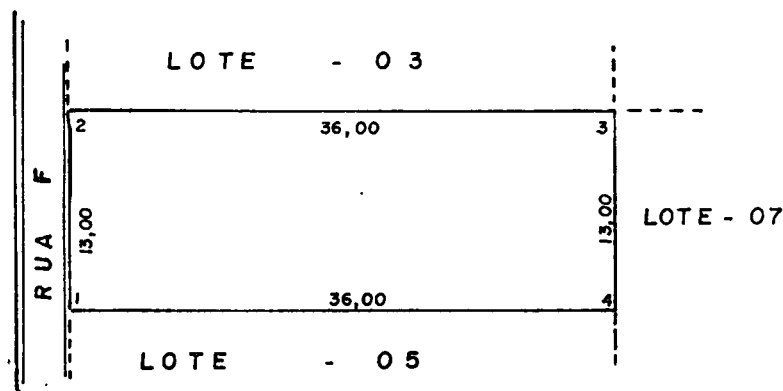
SECÇÃO: URBANO
COMERCIAL

PROPRIETÁRIO: ODILON DA ROCHA PRATES

ÁREA: 468,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 1ª. REGIÃO

30- 511- 84

J. S. @ 1000
@ 3727 } 21.712,00

0 SR. ODILON DA
- CODEMAT F
ROCHA PRATES. XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº Comercial. XXXXX Tres. XXXXXXXX Cinco. XXX no Sub-Núcleo "B".xx nº 1a Fase. XXXXXXXXXX Quadra nº módulo de do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 468,00m2. quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados XXXXXXXXXXXXXXXX com as seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-02 ; Ao Sul: Lote-04; A Leste: Lote-28; A Oeste: Rua "F". MARCOS, 1.2-Frente: Rua F F-13,00m.; 2.3-Lado Direito: Lote-02-36,00m.; 3.4-Fundos: Lote-28-13,00m.; 4.1-Lado Esquerdo: Lote-04-36,00m.x

10630-5

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352 li-
vro 2-0 em 03.07.1978 de propriedade do Estado de Mato
Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na Ma-
trícula nº 3.352, livro 2-0, em 05.06.1979.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova-
da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba-
se nos termos da: Res. nº 07/83 de 15.06.83 da Diretoria da Codemat.
é de R\$ 27.144,00 (vinte e sete mil, cento e quarenta e qua-
tro cruzeiros).

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.428,00 (cinco mil, quatrocen-
tos e vinte e oito cruzeiros).

correspondente a "ENTRADA" no ato da assina-
tura deste instrumento.

b) R\$ 21.712,00 (vinte e um mil, sete-
centos e dose cruzeiros).

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos,
representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin-
culadas a este Contrato:

1- R\$	5.428,00	/	09	/	03	/	84
2- R\$	5.428,00	/	09	/	09	/	84
3- R\$	5.428,00	/	09	/	03	/	85
4- R\$	5.428,00	/	09	/	09	/	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b
desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT,
por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações,
seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados
na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de
de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa)
dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

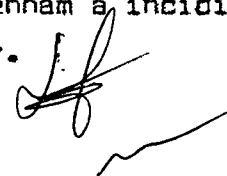
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **09** de **setembro** de 1.9.**83**

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

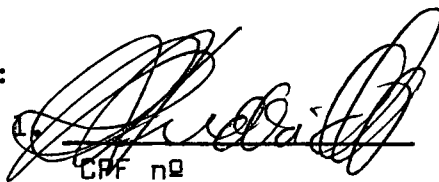

CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente
MOISÉS VELERIO

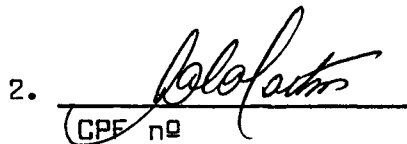

CPF nº **001.726.541-72**
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

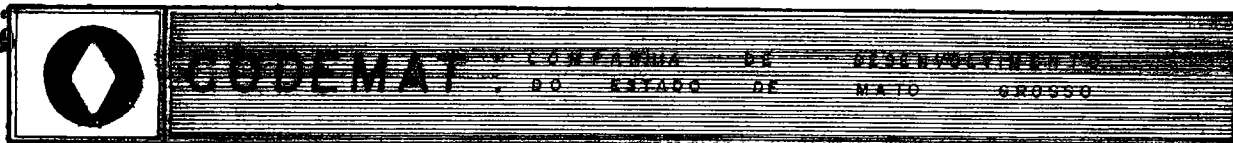
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº **048.512.411-72**
ODILON DA ROCHA PRATES

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: Juina - 1ª Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 03 Quadra-05-Sub/Núcleo "B"

Seção: Urbana/Comercial.

I - Proprietário: EDILON DA ROCHA PRATES

II - Área: 468,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-02

Ao sul com: Lote-04

A leste com: Lote-28

A oeste com: Rua "F"

IV - Situação dos marcos:

- 1.2 - Frente: Rua "F" = 13,00m.
- 2.3 - Lado Direito: Lote-02 = 36,00m.
- 3.4 - Fundos: Lote-28 = 13,00m.
- 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-04 = 36,00m.



CODENAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 03 - QUADRA-05 SUB - NÚCLEO "B"

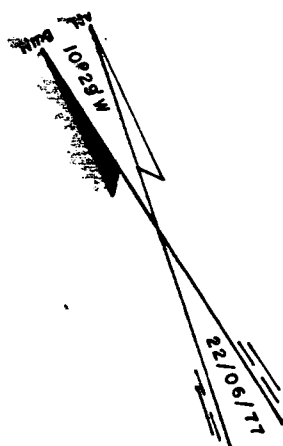
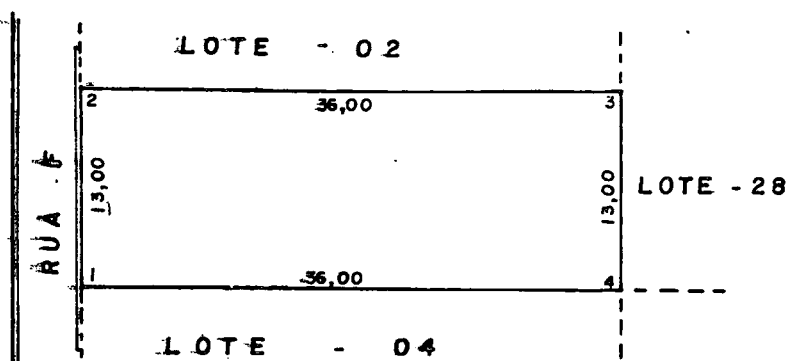
SECÇÃO: URBANO
COMERCIAL.

PROPRIETÁRIO: ODILON DA ROCHA PRATES

ÁREA: 468,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/12/83



p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDENILSON LUIS DE AZEVEDO

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 1ª. REGIÃO

3950

372.F

18f. 200 00

LANÇADO

30-11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

.....

data (07)

ortuário

Aos o. citando e área (1900)

do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciiedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, Superintendente e de Operações, na
te Seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au
torizada pela Lei
.....
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente
..... analisado pela
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no no Quadra nº módulo
..... de do Projeto de Coloniza
ção no Município de Aripuanã-MT, com área de
.....
.....
.....
.....
.....

103543

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: é de R\$ (..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (..... correspondente a no ato da assinatu ra deste instrumento.

b) R\$ (..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	46.800,00	/	07	/	04	/	04
2- R\$	46.800,00	/	07	/	10	/	04
3- R\$	46.800,00	/	07	/	04	/	05
4- R\$	46.800,00	/	07	/	10	/	05

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noven ta) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

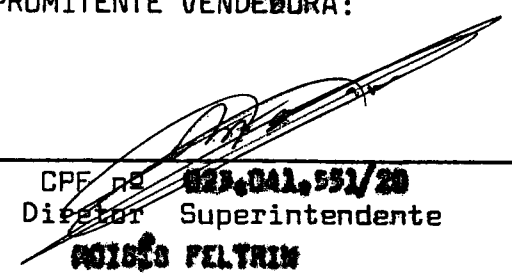
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

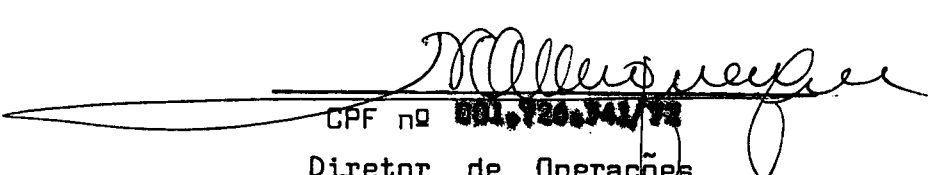
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07 de outubro de 1.987

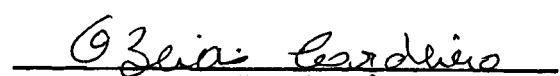
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 023.041.551/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

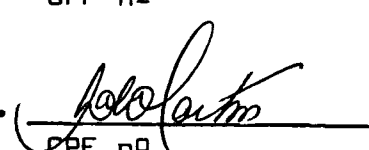

CPF nº 001.920.341/92
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

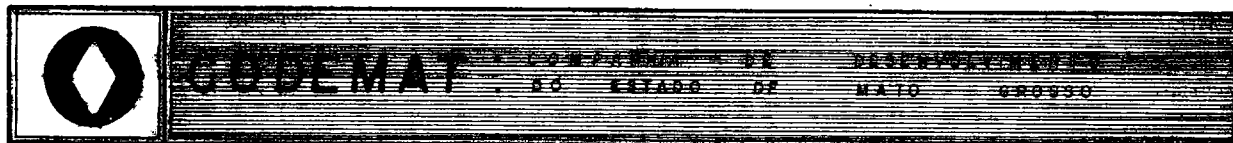
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 215.704.202/44

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____

2. 
CPF nº _____



PROJETO: QUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 QUADRA 12 - MÓDULO 04

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: OSEIAS CORDEIRO

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Rua E-04

Ao sul com: Lote 25

A leste com: Lote 05

A oeste com: Lote 03

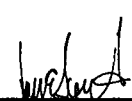
IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua E-04 = 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 05 = 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 25 = 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 03 = 40,00m


CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeilson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 04 QUADRA 12 MOD. 04 RESIDENCIAL

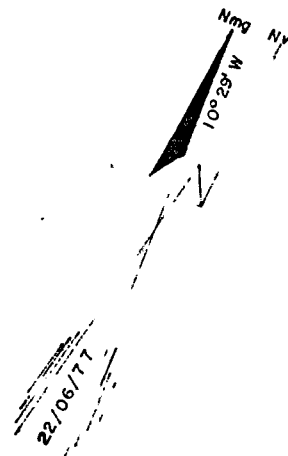
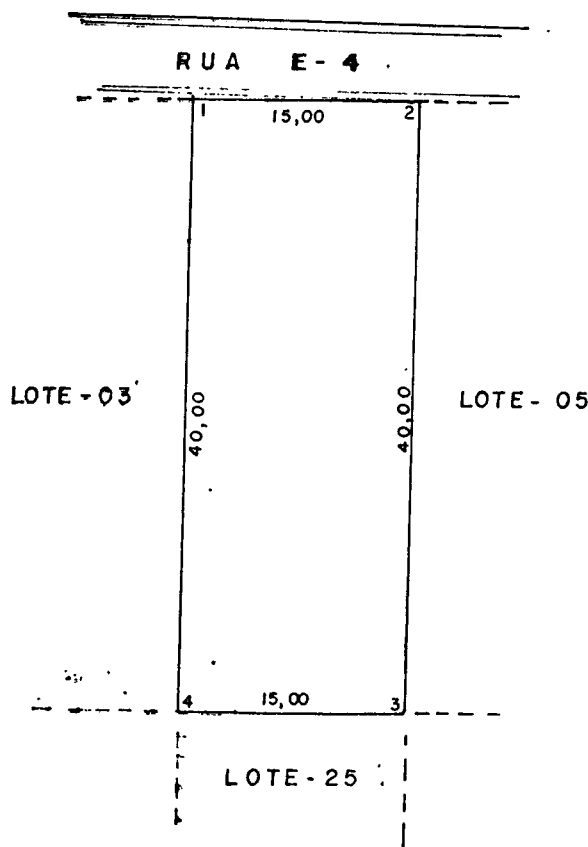
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: OSEIAS CORDEIRO

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



[Signature]
p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 1ª. REGIÃO

D - 10922-3
C - w. curto

46.800,00

3985

LANÇADO

30-11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E D SR. OSCAR ADOLFO DE
OLIVEIRA, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

SA curto
18f.20900
C 3727

Aos dias do mes de
do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. OSCAR ADOLFO DE OLIVEIRA, ~~XXXXXX~~
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com-
prador, processo sob nº analisado pela
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no nº Quadra nº módulo
..... de do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
com os seguintes limites e confrontações
A LESTES LOTE 04, A OESTE LOTE 02, MARCOS 1-3, FRENTEIRA 0-4 = 15,00 m, 2-3
LADO DIREITO LOTE 04 = 40,00m, 1-4 FUNDOS LOTE 02 = 15,00m, 4-1 LADO ESQUER-
DO LOTE 02 = 40,00m, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

10922-3

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.752** li vro **03.07.78** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **a lotação registrada no mesmo Cartório sob nº 08 no instrumento 3.752 li vro 2-C em 14.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **Resolução 07/83 de 15.06.83 da Diretoria de Locação**

é de R\$ **234.000,00** (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS)

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **44.000,00** (QUARENTA E SEIS MIL, E OITO CENTOS CRUZEIROS)

correspondente a **ENTRADA** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **187.200,00** (CENTO E OITENTA E SETE MIL, E DOZENTOS CRUZEIROS)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	44.000,00	04	05	04
1- R\$	44.000,00	04	11	04
2- R\$	44.000,00	04	09	05
3- R\$	44.000,00	04	11	05
4- R\$	44.000,00			

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

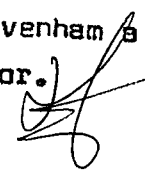
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

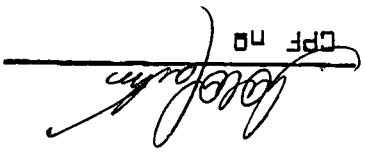
A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

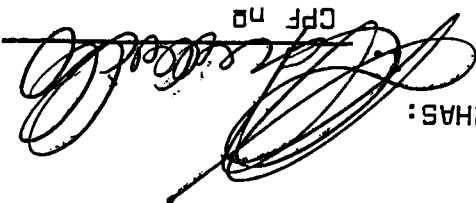
CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



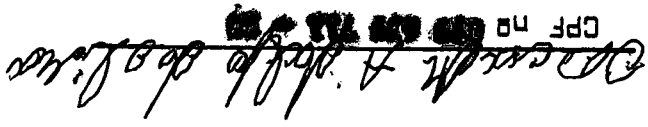
00000

2.  CPF nº

 CPF nº

TESTEMUNHAS:

PROMITENTE COMPRADOR (A):

 CPF nº

MARIA ANITA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretor de Operações

 CPF nº

MARCELO PEREIRA
Diretor Superintendente

 CPF nº

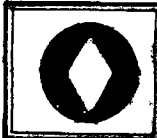
PROMITENTE VENDEDORA:

CODEMAT

Cidade, de de 1.9...

Fica eleito o Foro para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim, em plena consciência, firmados e presentes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESSENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **URUBA - 1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N^o **03 QUADRA 07 N^o 04 (RESIDENCIAL)**

Seção: **URUBA**

I - Proprietário: **OSCAR ADOLFO DE OLIVEIRA**

II - Área: **600,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **RUA - 046**

Ao sul com: **LOTE - 06**

A leste com: **LOTE - 04**

A oeste com: **LOTE - 02**

IV - Situação dos marcos:

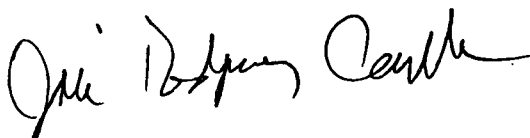
1,3 - FRENTE RUA - 046 - 15,00 m

2,3 - LADO DIREITO LOTE 04 - 40,00 m

3,4 - FUNDOS LOTE 06 - 15,00 m

4,1 - LADO ESQUERDO LOTE 02 - 40,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edackson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



COBEMAI

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

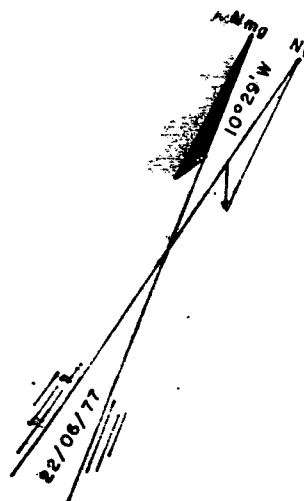
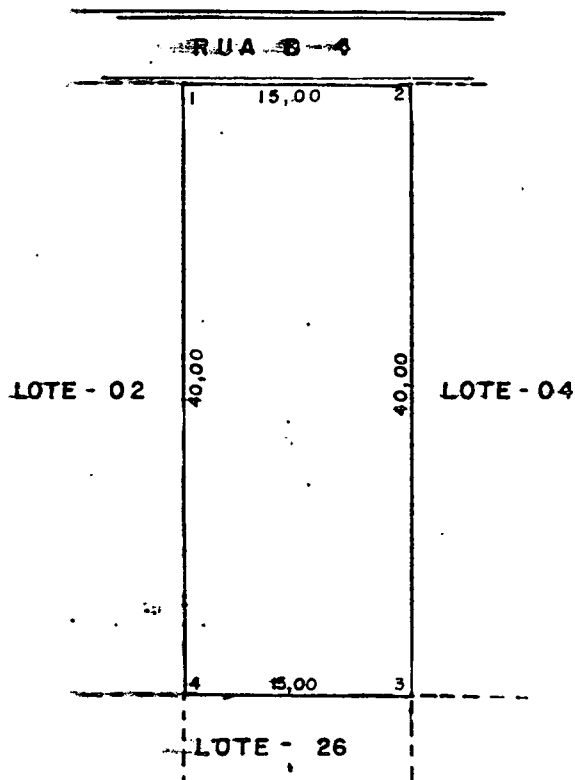
PLANTA DO LOTE Nº 03 - QUADRA 07 - MOD. 04 RESIDENCIAL / **SEÇÃO: URBANO**

PROPRIETÁRIO: OSCAR ADOLFO DE OLIVEIRA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 01/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDSON ALVES DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
SILVIO RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
RUSTO 843 - 148. REGIÃO

@ Δ curbo

3. Auto

Q 872.7

2.651.834,80

4307 1/4X

J. O. Longo

LANCADO

30 - 11-84

Q. 6904.3 9 3.281-050,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS...!
PERRENOUOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos S E I S (..06..) dias do mes de
 FEVEREIRO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO;.....
 (19 84) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
 sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
 tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
 neste ato representada por seus Diretores ...SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES.
 |X|X|X|X|X|X|X|X|. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
 de outro lado o SR. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PERRENGUE, brasileiro, casado,
 agricultor, residente à Rua Herculano Freitas, 359 - Aptº 101 - São Paulo-SP, X,
 CPF nº314.881.539/68.... doravante de-
 nominado Promitente Comprador, resolveu celebrar o presente Contrato de
 Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ...8468/83.. de 20../12../83., processo nº ...7991/83.. decorrente de sua aprovação pela ...COMISSÃO DE SELEÇÃO [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº7.531..., livro ...2-R....., em21.02.80....., de propriedade do Estado de Mato Grossoe loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.02.84 x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x com área de 124,40 ha (Cento e vinte e quatro hectares e quarenta ares):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 56 SEC/C-2ª FASE DO PROJETO JUINA LIMITES: AO NORTE: RIO VERMELHO MARGEM

12209-7

DIREITA, AO SUL, CAMINHO VICINAL-03, A LESTE, LOTE 55, A OESTE, LOTE 57, MARCOS 1-2.
RUMO MAGNETICO 15805°NW = 2,687,50 m. 2-3 DIVERSOS RUMOS = 521,41 m. 3-4 RUMO...
MAGNETICO 12847°SE = 2,730,44 m. 4-1 RUMO MAGNETICO 79945°SW = 400,00 m. XXXXXXXX
XX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~36-8/C-28~~ **FASE DO PROJETO QUINA** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **NO CADASTRO PROPOSTA** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

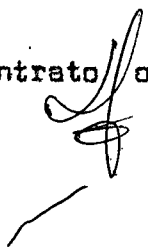
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita **PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO** em **31/1/84** **CADASTRO-PROPOSTA** apresentado pelo Promitente Comprador **O SR. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PERREIRA**.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 10.06.83 e Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 2.232.884,00 (... Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (... Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.232.700,00 (... Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 4.680.174,00 (... Quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.232.700,00 (... Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) 6.../2.../83.

R\$ 1.232.702,00 (... Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos) 6.../2.../84.

R\$ 1.232.702,00 (... Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos) 6.../2.../85.

R\$ 1.232.702,00 (... Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos) 6.../2.../86.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 0 de fevereiro de 1986

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

CPF nº

MOISÉS FELTRIN
029.041.531-20

Diretor

CPF nº

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PERRENOUD

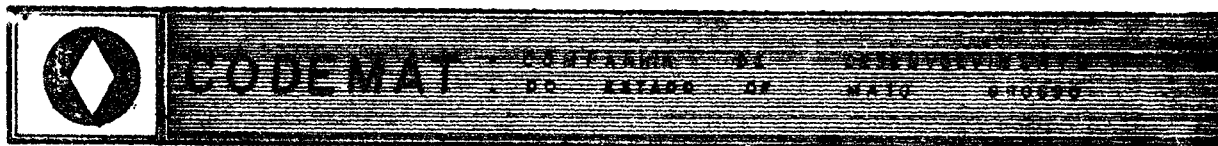
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: Julho-2º fase
MUNICÍPIO: Asipuma-MS

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 56 Seção: 6

I - Proprietário: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PERREIRO

II - Área: 124,40 m²

III - Limites:

RIO VERDELMO MARGEM DIREITA

Ao norte com: _____

Ao sul com: CAMINHO VICINAL-03

A leste com: LOTE 55

A oeste com: LOTE 57

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO $15805^{\circ}NW = 2.657,50$ m

2-3 DIVERSOS RUMOS = $521,61$ m

3-4 RUMO MAGNETICO $12847^{\circ}SE = 2.970,44$ m

4-1 RUMO MAGNETICO $79845^{\circ}SV = 400,00$ m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Kedeelson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Cervinho
CREA: 2478/D 7ª Região
Visto: 243 - 1 R. 160



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 56

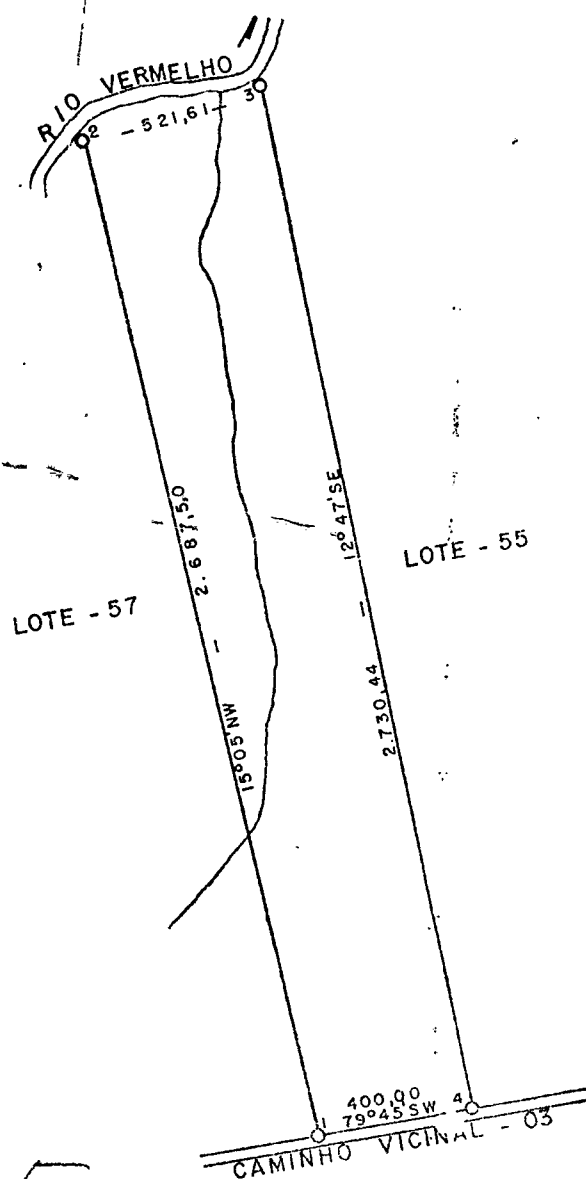
SECÇÃO: "c"

PROPRIETÁRIO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PERRENOUD

ÁREA: 124,40 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 16/02/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDELSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro Jair Rodrigues Carvalho
CREA. 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região

D. 104604
@. 1 cento

100.000,00

D. 1 cento
@. 3727

12.675.294,55

4137 / X

LANÇADO
30 - 11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. PEDRO TUTOMU HATTORI

Aos PRIMEIRO (...01...) dias do mes de
Dezembro do ano de Hum mil novecentos e oitenta e tres
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. PEDRO TUTOMU HATTORI, brasileiro, casado, Engº Civil, resi-
dente à Rua Barão do Rio Branco nº 163, - Campo Grande - MS - RG, nº
CPF nº 105.032.501/04 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 194/83 de 18 / 01 / 83, processo nº 190/83
decorrente de sua aprovação pela Concorrência Pública nº 01/83,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531., livro ... 2-B em 21.02.1980 de propriedade
do Estado de Mato Grosso e integramente registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7.531 Livro 2-B em 28.03.84 com área de
1045,98 ha (Mil e quarente e cinco hectares e noventa e oito ares)
com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE (F)
PADRÃO B - SEC/D - LOTEAMENTO AUTONOMO - 2ª FASE DO PROJETO JUINA, LIMITES AO NORTE

11665-3

24

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA PROPOSTA....., apresentada e aceita, é de R\$..12.944.706,80... (Doze mil e novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) correspondente ao preço de R\$..12.175,00.... (Doze mil cento e setenta e cinco reais) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.389.411,95 (Cinco milhões trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e onze cruzeiros e noventa e cinco centavos.....) correspondente a ENTRADA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$.A2.575.294,58 (..Doze milhões quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro cruzheiros e cinquenta e cinco centavos que serão pagos em ..04. (...QUATRO.....) prestações ^{semestrais} ~~trimestrais~~ com os seguintes vencimentos:

R\$R\$.147.823,63..... (...Tres milhöes cento e quarenta
e tres mil nitocentas e vinte e três cruzeiros e sessenta e três centavos)xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxixxi) Pl...06/.84 .

087.143.821.64..... (...Tres milhões cento e quarenta
e três mil oitocentas e vinte e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos) xxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) 01../..12/..84.

US 3.163,823,64 (... Três milões cento e quarenta e três mil oitocentas e vinte e três unidades e sessenta e quatro centavos) R\$ 3.163,823,64 01..../.06/.88. .

R\$3.147.823,64..... (...Tres milhões cento e quarenta e tres mil oitocentos e vinte e tres cruzeiros e sessenta e quatro centavos) :xix:xxx:
:xx:xx:xx:xx:xx:xx:xx:xx:xx:xx:xx:xx:xx:xx:xx:) 01./..12/.85.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela o cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

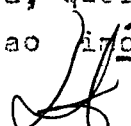
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 19 83

CODENAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
MOISÉS FELTRIN
CPF nº **023.041.551-20**

Diretor
De Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº **001.726.341-72**

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) ✓ _____
CPF nº **185.032.501/04**

PEDRO TUTOMU NATTORI

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____
2ª _____
CPF nº _____



PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº F - PADRÃO (B)

LOTEAMENTO AUTÔNOMO

Seção: 9.

I - Proprietário: PEDRO TUTOMU HATTORI

II - Área: 1045,98 ha

III - Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL-06

Ao sul com: LOTE E

A leste com: ESTRADA RURAL-07

A oeste com: LOTE G

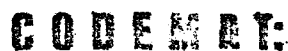
IV - Situação dos marcos:

1-2 DIVERSOS RUMOS = 4,906,88 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 84º15'NW = 2,244,99 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 07º00'NW = 4,812,31 m

4-1 DIVERSOS RUMOS = 5,492,65 m



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

Município: Aripuanã - MT

PLANTA DO LOTE Nº F - PADRÃO "B" - Loteamento Autônomo

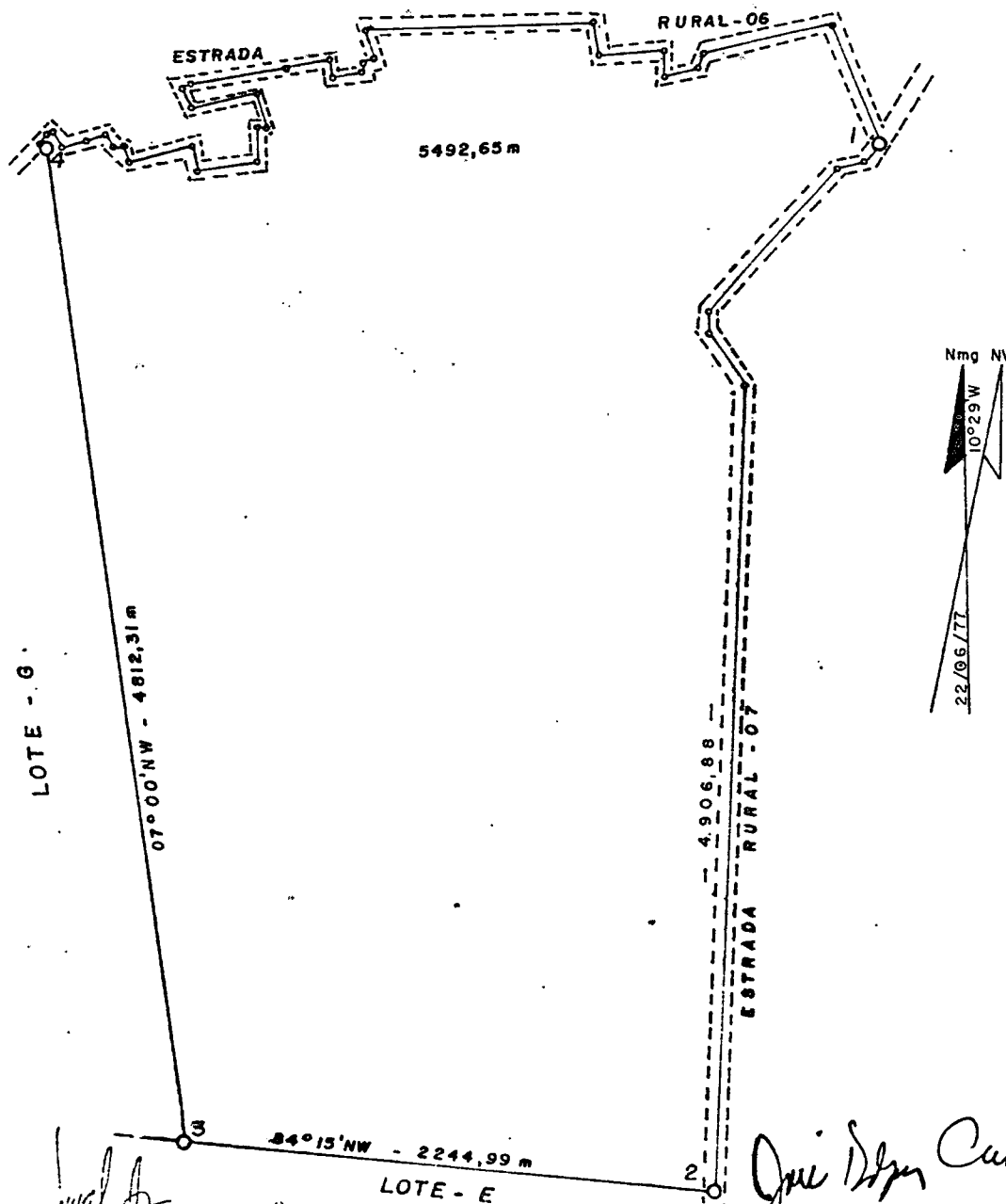
SECCÃO: "Q"

PROPRIETÁRIO: PEDRO TUTOMU HATTORI

ÁREA : 1045,98 ha

ESCALA: 1:30.000

DATA: 13 / 12 / 83



71 - CN. SENIOR DE APOIO TECNICO
EULANSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 D - 7a. REGIAO
VISTO 841 - 14a. REGIAO

122270

122270

2693.61612

0.4 emb

1272.44520

@ 372.7

42831X

122270

LANÇADO
30-11-84

@ 6904.3

3.332.745,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O Sr. RUI GUILHERME RODRIGUES GIORDANI.

Aos dozenove (19) dias do mes de Janairo do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. RUI GUILHERME RODRIGUES GIORDANI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vila "C" -1 casa 719, Porto Trombeta - Pará, CPF nº 134 263 030 - 00 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 82032/83 de 09/12/83, processo nº 7.570/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3352, livro 2-C, em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso e lotemente registrado no mesmo Cartório sob nº 10 de matrícula 3.352, livro 2-C, em 29.03.82, com área de 126,36 ha, (Cento e vinte e seis hectares e trinta e seis ares), com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 103 SECCÃO "F" 2ª FASE DO PROJETO JUINA LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL - 07

122270

V

122270

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 103-8/2-11 FASE DO PROJETO JUIVA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita ... COMISSÃO DE SELEÇÃO =/=/=/=/=/=/=/=/= em
12./12../83 o ... CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente
Comprador O SR. RUI GUILHERME RODRIGUES GIORDANIXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com... os
respectivos marcos de amarração. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato / ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "Agrícolas" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 07/83 de 15.06.83 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 4.026.361,12 (SEIS MILHÕES VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.272.449,20 (UM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 4.753.915,92 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E CINCOENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E QUINZE CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) que serão pagos em 03 prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.621.170,92 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E SETENTA CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) 19/01/85

R\$ 1.621.170,92 (UM MILHÃO SEISCENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E NOVENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) 19/01/86

R\$ 1.711.545,60 (UM MILHÃO SETECENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) 19/01/87

R\$ 1.711.545,60 (UM MILHÃO SETECENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) 19/01/87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da CRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

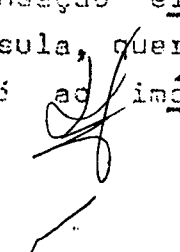
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de Janeiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 023 041 591 - 20


Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001 726 341 - 72

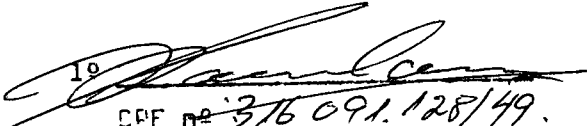
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 

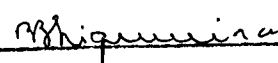
RUI GUILHERME RODRIGUES GIORDANI

CPF nº 134 263 030 - 00

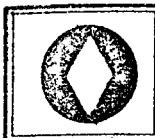
TESTEMUNHAS:

1º 

CPF nº 376 091 128/49

2º 

CPF nº 08.02.84...Jo.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **QUINA 1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **103**

Seção: **WFO**

I - Proprietário: **RUI GUILHERME RODRIGUES GIORDANI**

II - Área: **126,36 ha.**

III - Limites:

Ao norte com: **CAMINHO VICINAL - 07**

Ao sul com: **CORREGO MUTUM, MARGEM DIREITA**

A leste com: **LOTE - 102**

A oeste com: **LOTE - 104**

IV - Situação dos marcos:

1,2. = RUMO MAGNÉTICO 07°00'SE • 2,316,10 m

2,3. = RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS • 1,010,00 m

3,4. = RUMO MAGNÉTICO 07°00'NW • 2,992,60 m

4,1. = RUMO MAGNÉTICO 89°10'SE • 400,00 m



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 103

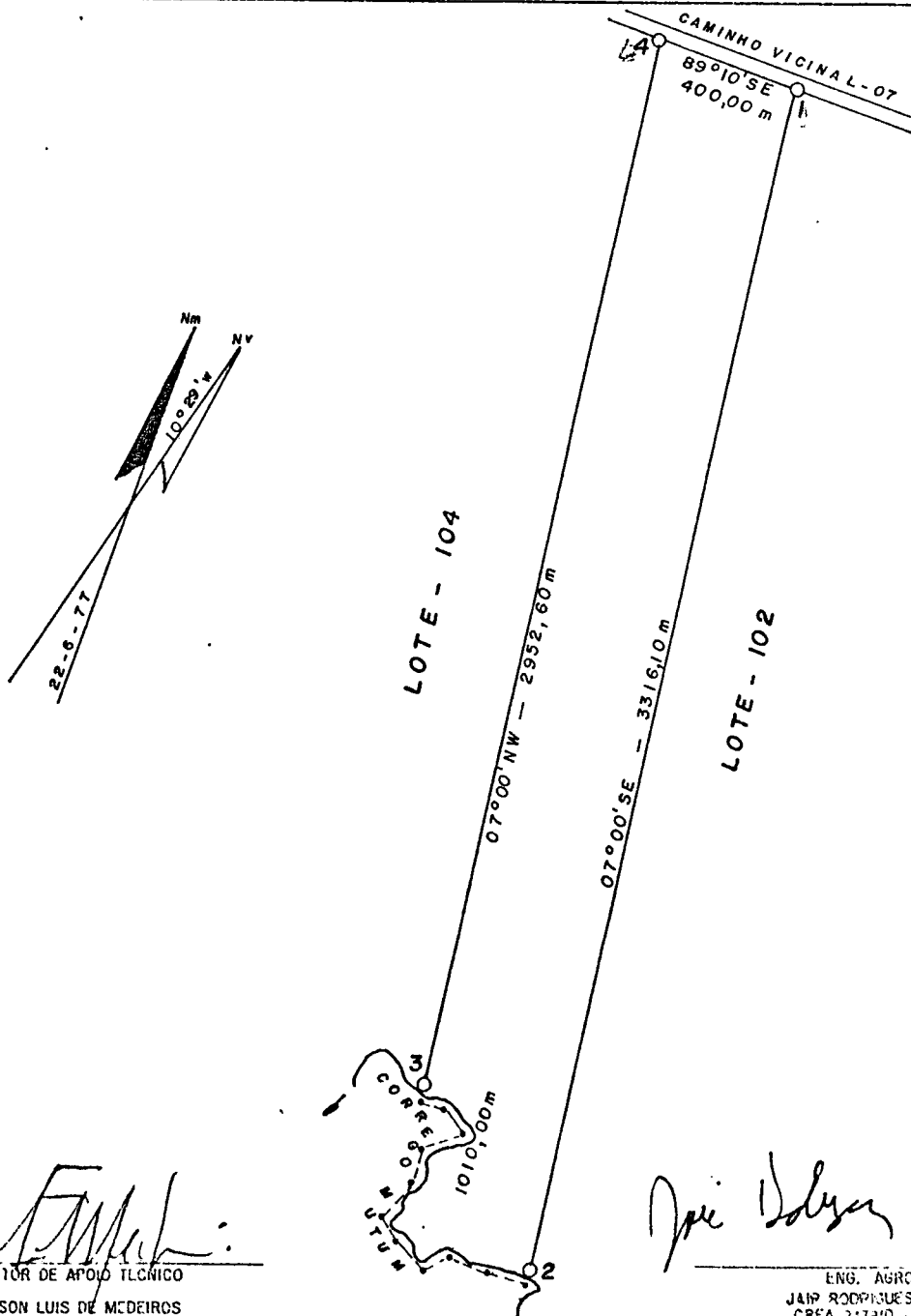
SECÇÃO: " F "

PROPRIETÁRIO: RUI GUILHERME RODRIGUES GIORDANI

ÁREA: 126,36 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 6/2/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAP RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D - 1ª REGIÃO
VISTO 842 - JAL. REGIÃO

S-10691-7
@ A curfo } 5.568,00

3802

S. A curfo }
@ 372,7 } 22.272,00

LANÇADO
30 - 11 - 84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O Sr. RAIMUNDO CANDI-
DO MOREIRA

Aos trinta (30) dias do mes de setembro
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983),
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, o Sr. RAIMUNDO CANDIDO MOREIRA, brasileiro, casado, lavra-
dor, residente e domiciliado no lote 76 secção D-1º Fase Juina-MT, portador
do CIG nº 333.149.559/93, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº 9.426/83 analisado pela Comissão
de seleção em 23/09/83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Residencial nº 17 Quadra nº 02
SUB NÚCLEO "B"-1ª FASE NÚCLEO URBANO
de 480,00 m2 (Quatrocentos e oitenta metros quadrados)
do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 480,00 m2
com os seguintes limites e confrontações: AD NORTE: Lote 16; AD SUL: Lote 18
A LESTE: Lote 12; A OESTE: Rua "C" - MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua "C" - 12,00m;
2-3 LADO DIREITO: Lote 16 - 40,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 12 - 12,00m; 4-1 LADO
ESQUERDO: Lote 18 - 40,00m

10691-7

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..~~3.352~~. livro ..~~24~~.... em ..~~07.07.70~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~a intemperata registrada no mesmo Cartório sob nº 02 na matrícula 3.352 livro 24 de 07.06.70~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: ~~Resolução 07/02 de 13.06.81 da Diretoria da CODEMAT~~ é de G\$..~~27.840,00~~..... (~~Vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais~~) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) G\$~~5.568,00~~..... (~~cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais~~) correspondente a~~20%~~..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) G\$~~22.272,00~~..... (~~Doze mil e doiscentos e setenta e dois reais~~) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- G\$	5.568,00		/	30	/	07	/	84	..
2- G\$	5.568,00		/	30	/	07	/	84	..
3- G\$	5.568,00		/	30	/	07	/	84	..
4- G\$	5.568,00		/	30	/	07	/	84	..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

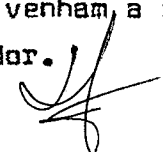
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

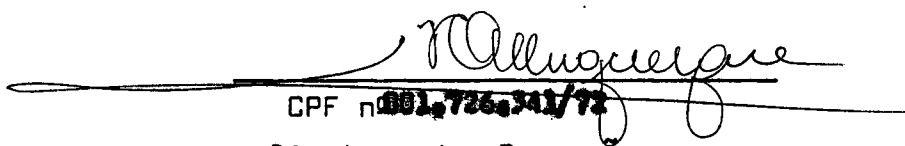
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ~~70~~ de ~~setembro~~ de 1.9~~53~~.

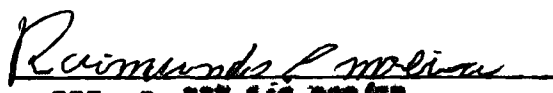
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

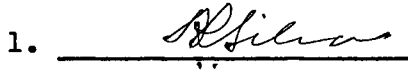

CPF nº ~~027.041.551/20~~
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN


CPF nº ~~001.726.341/72~~
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

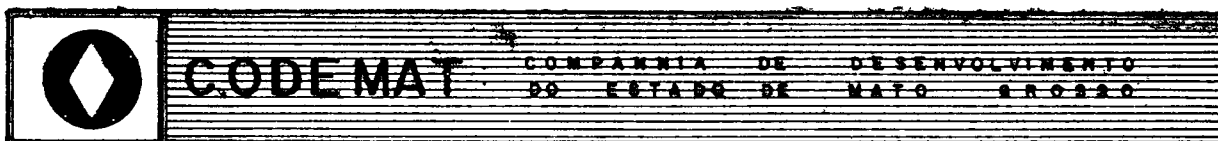
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº ~~333.140.309/53~~

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: SUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **17 QUADRA 02-SUB NÚCLEO "B"-1ª FASE** Seção: **URBANA/RESIDENCIAL**

I- Proprietário: **RAIMUNDO CARDOSO MOREIRA**

II- Área: **480,00 m²**

III- Limites:

Ao norte com: **Lote 16**

Ao sul com: **Lote 18**

A leste com: **Lote 12**

A oeste com: **Rua "C"**

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua "C" = 12,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 16 = 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 12 = 12,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 18 = 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. João Rodrigues Corvelho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

S. A. Curto
@ 3727

1.308.344,18

LANÇADO
30 - 211 - 84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. RAUL SIMÕES PIRES. (XXXX)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

S. A. Hugo
3832 - 3
@ 690430 436.035,30

Aos vinte e sete (27) dias do mês de
outubro (XXXX) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983)
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera-
ções (XXXX) doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. RAUL SIMÕES PIRES, brasileiro, desquitado, agri-
cultor, residente e domiciliado em Sagrada Família - Palmeira das Mis-
sões-RS, RG-9027787051-RS CPF nº 167.030.140-00 doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 6.523/83 de 24/10/83, processo nº 6.143/83
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção (XXXXXXXXXX),
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531, livro 2-R, em 21.02.80 de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14.
na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com área de
54,34 ha. (cincoenta e quatro hectares e trinta e quatro ares) (XX)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Ru-
ral nº 49 Seção "C-1"-2ª Fase-Projeto Juína-MT. LIMITES: Ao Norte

10857-0

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão título definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 49- Seção C-1/2ª F.-Proj. Juina livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta, ix. ix:ix:ix:ix:ix apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de Seleção, ~~xxxxxxxxxx~~ em
25 / 10 / 83 o Cadastro Proposta, ~~xxxxx~~
..... apresentado pelo Promitente
Comprador O SR. RAUL SIMÕES PIRES, ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "AGRICOLAS" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. nº 07/83 de 15.06.83, e ^{Proposta} apresentada e aceita, é de R\$ 2.591.583,28.... (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos, ~~xxxxxxxx~~) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00.... (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros, ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 547.203,80.... (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e três cruzeiros e oitenta centavos, ~~xxxxxxxxxxxx~~) correspondente a "ESTRADA" no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.044.379,48.... (dois milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e oito centavos, ~~xxxxxxxx~~) que serão pagos em 03.. (~~três~~) ~~xxxxxxxx~~ prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 611.161,98.... (seiscentos e onze mil, cento e sessenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos, ~~xxxxxxxxxxxx~~) ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ 27./10./84.

R\$ 697.182,20.... (seiscentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos, ~~xxxxxxxx~~) ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ 27./10./85.

R\$ 736.035,30.... (setecentos e trinta e seis mil, trinta e cinco cruzeiros e trinta centavos, ~~xxxxxxxxxxxx~~) ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ 27./10./86.

R\$ ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ (~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~) ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ 27./10./87.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

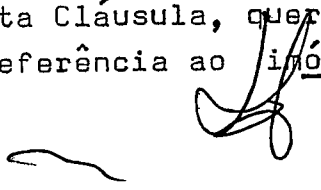
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

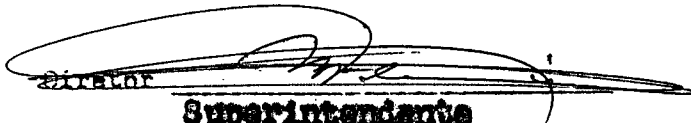
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de outubro de 1983

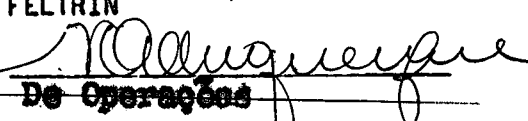
CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor

Superintendente

CPF nº 023.041.551-20

MOISÉS FELTRIN


Diretor

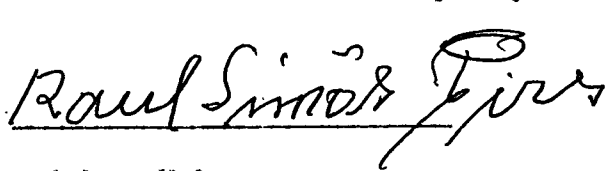
De Operações

CPF nº 001.726.341-72

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR:

+ (a)



CPF nº 167.030.140-00

RAUL SIMÕES PIRES

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **49**

Seção: **10-1ª**

I - Proprietário: **RAUL SIMÕES PIRES**

II - Área: **54,34ha.**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote-14**

Ao sul com: **Caminho Vicinal-02**

A leste com: **Lote-50**

A oeste com: **Lote-48**

IV - Situação dos marcos:

1,2 - Rumo magnético - **33º00'NW** - **1.085,00m.**

2,3 - Rumo magnético - **58º30'NE** - **500,00m.**

3,4 - Rumo magnético - **33º00'SE** - **1.090,00m.**

4,1 - Rumo magnético - **59º30'SW** - **500,00m.**

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 49

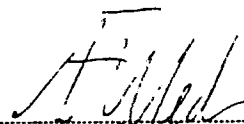
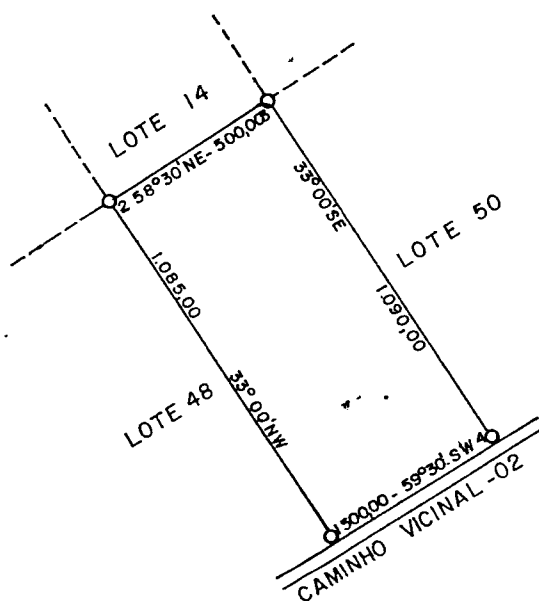
SECÇÃO: C-1

PROPRIETÁRIO: RAUL SIMÕES PIRES

ÁREA: 54,34 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 04/11/83


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS
Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODENAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 17 QUADRA 02

SUB-NUCLEO "B"

SEÇÃO: URBANO

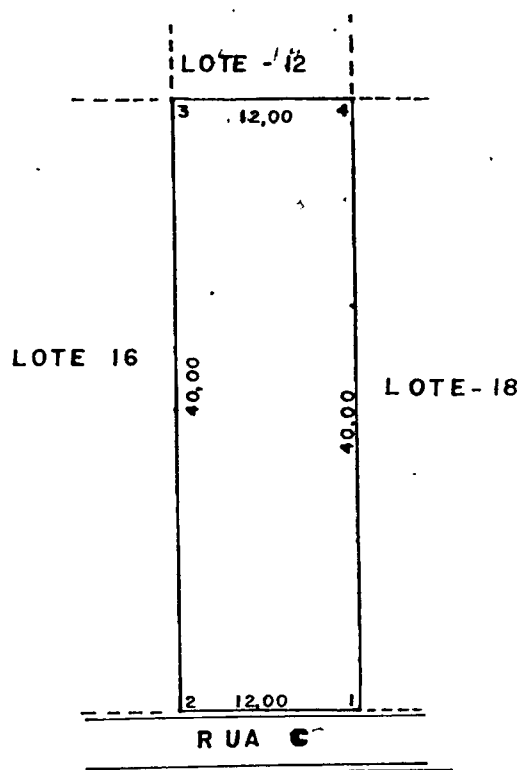
PROPRIETÁRIO: RAIMUNDO CANDIDO MOREIRA

RESIDENCIAL

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14a. REGIÃO

30 - 57-84

D. & C. 21-715,20
@.3727

Aos vinte e cinco dias do mes de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983), ~~xxxxxxxxxx~~ a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera- ções, ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~, doravante denominada CODEMAT, estando esta au torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, Q.SR. RONIVALDO FURTADO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à R. Padre Anchieta, 109-Cascavel-PR, com CPF. nº 431.902.009-04, ~~xxxxxxxxxxxx~~, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu las e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..APRESENTADO....... do Promitente Comprador, processo sob nº ...7.020/83..... analisado pela Comissão.de Seleção.xx em .24./11./.83., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial, nº Quatro (04)... Quadra nº Onze (11), módulo Sub-Núcleo "B".... de 1ª Fase, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 468,00m².. (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações **LIMITES:** Ao Norte: Lote-04. Ao Sul: Lote-06; A Leste: Rua G; A Oeste: Lote-07. MARCOS: 1.2. Frentes: Rua G-13,00m.; 2.3-Lado Direito: Lote-06-36,00m.; 3.4-Fundos: Lote-07-13,00m.; 4.1-Lado Esquerdo: Lote-04-36,00m.

11209.7

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

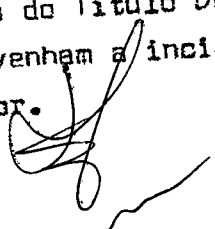
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromis
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o pre
sente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemu
nhas abaixo.

Cuiabá, 25 de novembro de 19 85

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

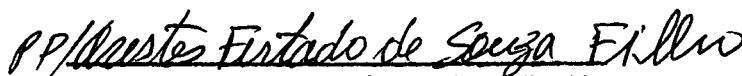


CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



CPF nº 001.726.341-72
Diretor a de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

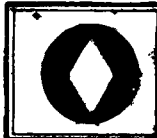


CPF nº 431.902.009-04
RONIVALDO FURTADO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1. Robinson
CPF nº

2. Almeida
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: Juína-lá Fase.

MUNICÍPIO: Aripuanã- Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 05 Quadra-11 - Sub-Núcleo "B"

Seção: Urbana/Co-
mercial.

I - Proprietário: RONIVALDO FURTADO DE SOUZA

II - Área: 468,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-04

Ao sul com: Lote-06

A leste com: Rua "G"

A oeste com: Lote-07

IV - Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Rua "G" = 13,00m.

2.3 - Lado Direito: Lote-06 = 36,00m.

3.4 - Fundos: Lote-07 = 13,00m.

4.1 - Lado Esquerda: Lote-04 = 36,00m.

Edeckson Luis de Medeiros
p/ CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeckson Luis de Medeiros

Jair Rodrigues Carvalho

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 05 - QUADRA II - SUB-NUCLEO "B"

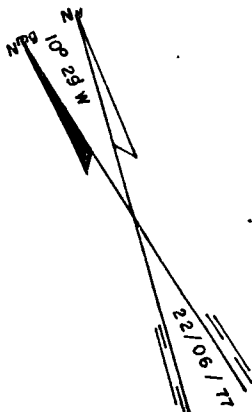
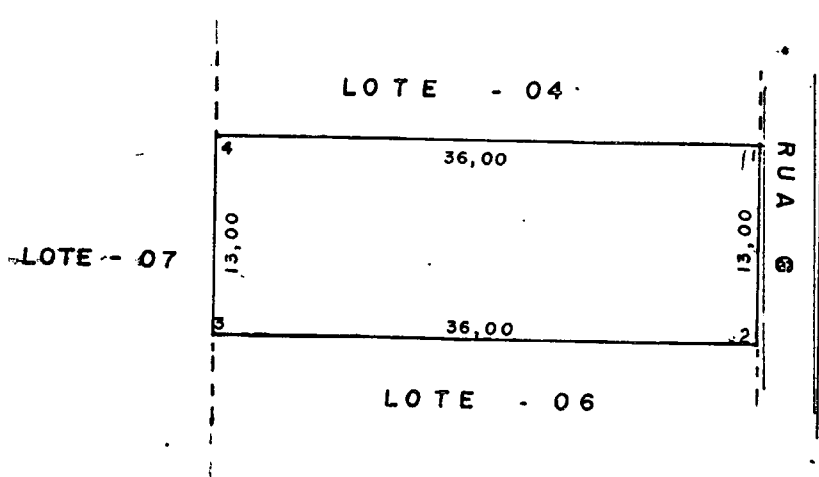
PROPRIETÁRIO: RONIVALDO FURTADO DE SOUZA

ÁREA: 468,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/12/83

SEÇÃO: URBANA
COMERCIAL



pph. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EZECKSON LUIS DE MEDeiros

Jair Rodrigues Carvalho

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
AVISO 843 - 14ª. REGIÃO

@.3727 46.89500 @.3727

4100 / X

LANÇADO
30 - 11 - 84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O Sr. ROBERTO JOSÉ
DE LIMA

Aos vinte e dois dias do mes de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0091-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, o Sr. ROBERTO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no Módulo 03-Juina-MT, portador do CIC nº 107.344.731/68, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 5.158/83 analisado pela Comissão de seleção em 08/09/83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 09 Quadra nº 12 no 04 - 1ª FASE de NUCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m2 (Seiscentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Rua E-04; AO SUL: Lote 20; A LESTE: Lote 10; A OESTE: Lote 08 - MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua E-04-15,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 10-40,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 20-15,00m; 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 08-40,00m

8697.5

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

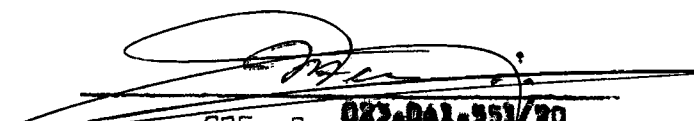
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromis
para solução de todas as questões, decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o pre
sente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemu
nhas abaixo.

Cuiabá, **28** de **Novembro** de 19**83**

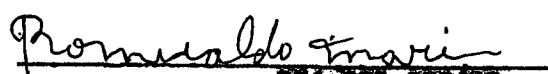
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

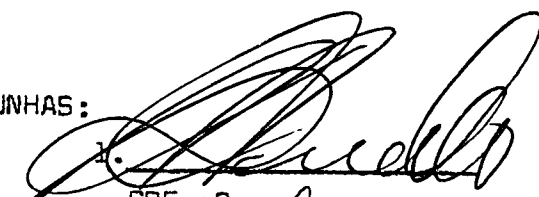

CPF nº **023.041.551/20**
Diretor **Superintendente**
MOISÉS FELTRIN

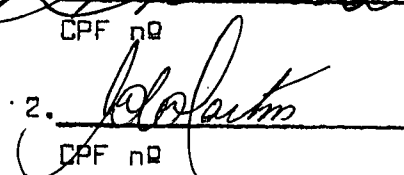

CPF nº **001.726.541/72**
Diretor **de Operações**
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº **096.899.974/53**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____

2. 
CPF nº _____



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **QUINA-10 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **16 QUADRA 03 - MÓDULO-03**

Seção **URBANA/RESIDENCIAL**

I - Proprietário: **RONIVALDO MARTIN**

II - Área: **600,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 05**

Ao sul com: **Rua B-04**

A leste com: **Lote 18**

A oeste com: **Lote 17**

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua B-04 = 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 17 = 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 05 = 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 15 = 40,00m

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros

Engº Agro. **Jair Rodrigues Carvalho**
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

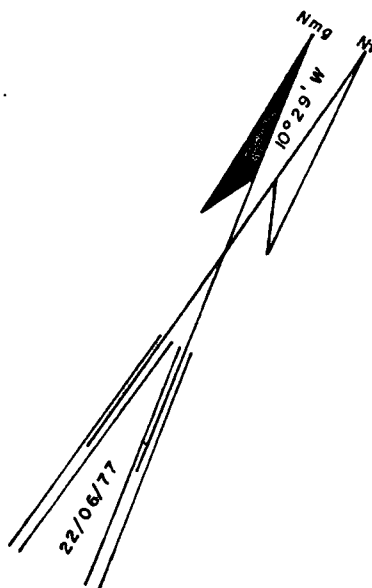
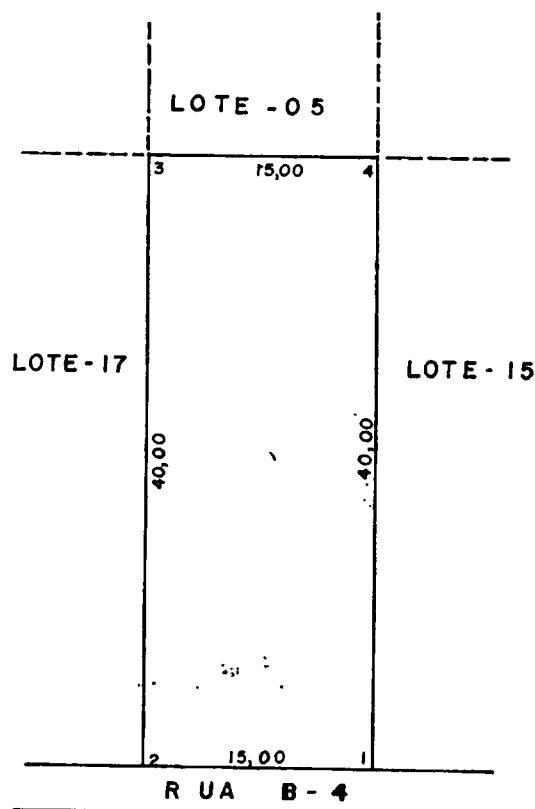
PLANTA DO LOTE Nº 16 - QUADRA 05 - MOD 04 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: ROMUALDO MARIN

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 01/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

62. 400,00

LANÇADO

30 - 11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEE
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVII
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **Sr. RICARDO EGGERT**
.....
.....
.....
.....

Aos oito (08)..... dias do mes de novembro.....

do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, Sr. RICARDO EGGERT, brasileiro, solteiro, carpinteiro
residente e domiciliado no Lote 03 Quadra 07 Módulo 03 Juína MT
RG nº 13.298.263/SP e CIC nº 016.880.868-46 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Com prador, processo sob nº 6.347/83 analisado pela comissão de seleção em 03./11/83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Residencial nº 04 Quadra nº 09 módulo 04.1a Fase de NUCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) com os seguintes limites e confrontações AD NORTE: Rua C-4, AD SUL: Lote 21, A LESTE: Lote 05, A OESTE: Lote 03, MARCOS: 1-2-FRENTE: Rua C-4 20m 2-3-LADO DIREITO: Lote 05-40m 3-4-FUNDOS: Lote 21-20m 4-1-LADO ESQUERDO: Lote 03-40m x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

10923-1

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

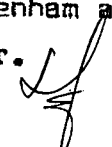
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

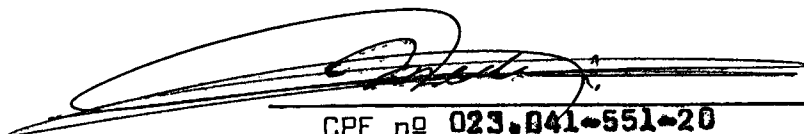
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

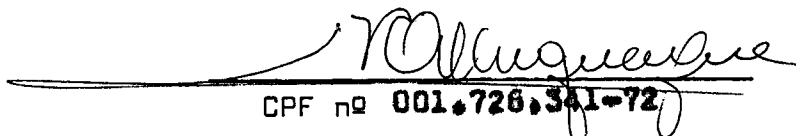
Cuiabá, 08 de novembro de 1.9... 88

CODEMAT

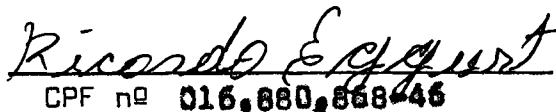
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041-551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN?



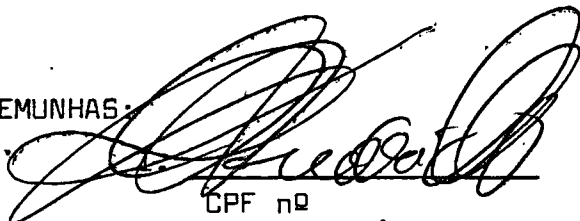
CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA ANÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE



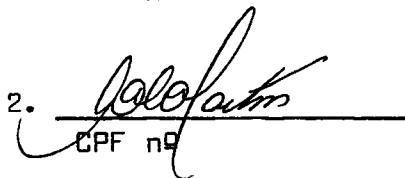
PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 016.880.868-46

TESTEMUNHAS:



CPF nº

2. 

CPF nº

	C O D E M A T	COMPANHIA	DE	DESENVOLVIMENTO
		DO	ESTADO	DE

PROJETO: **QUINA 10FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N^o **04 Quadra 09 Rod.04 Residencial** Seção: **Urbano**

I - Proprietário: **RICARDO EGGER**

II - Área: **880,00m²**

III - Limites:

Ao norte com: **Rua C-04**

Ao sul com: **Lote 21**

A leste com: **Lote 05**

A oeste com: **Lote 03**

IV - Situação dos marcos:

1-2-FRENTE Rua C-04-20m

2-3-LADO DIREITO Lote 05-40m

3-4-FUNDOS Lote 21-20m

4-1-LADO ESQUERDO Lote 03-40m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luis de Medeiros

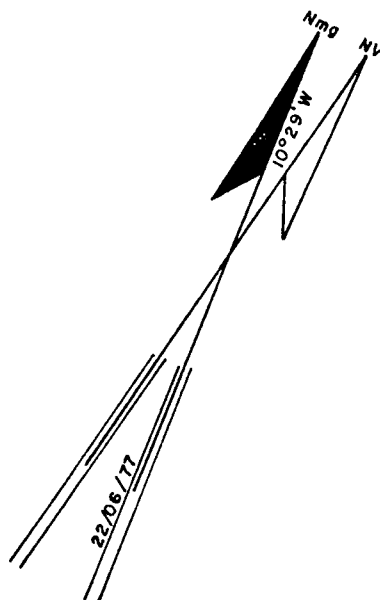
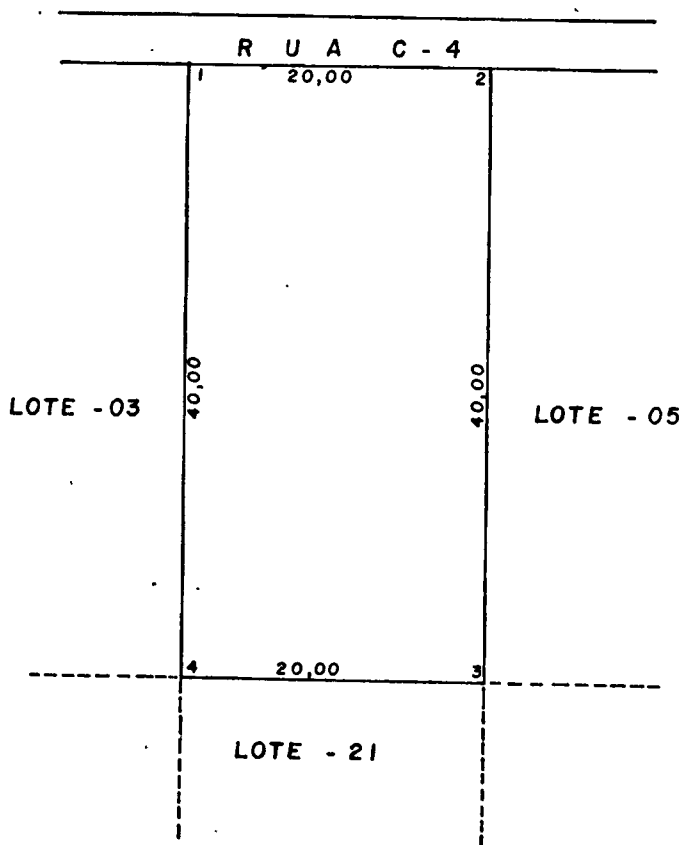

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 04 QUADRA 09 MÓDULO 4 RESIDENCIAL / **SECÇÃO:** URBANO
PROPRIETÁRIO: RICARDO EGGERT
ÁREA: 800,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 1/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
MATO GROSSO - 14.ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

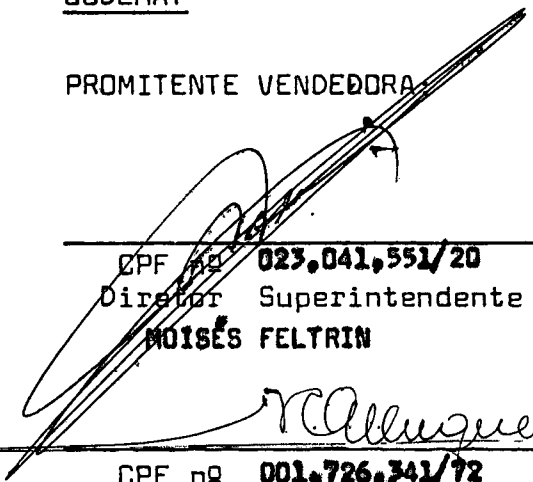
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de setembro de 1.983.

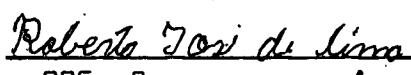
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

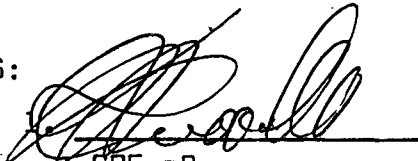

CPF nº 023.041.551/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

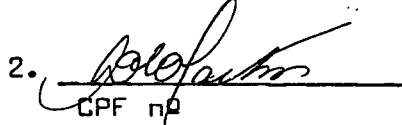

CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 107.344.731/68

TESTEMUNHAS:


CPF nº _____

2. 
CPF nº _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 09 QUADRA 12-MÓDULO 04-1ª FASE

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: ROBERTO JOSÉ DE LIMA

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Rua E-04

Ao sul com: Lote 20

A leste com: Lote 10

A oeste com: Lote 08

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua E-04 - 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 10 - 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 20 - 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 08 - 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

Edeckson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D - 7ª Região

Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M T : - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

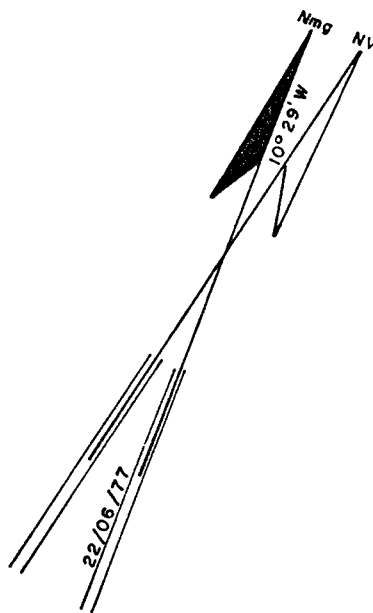
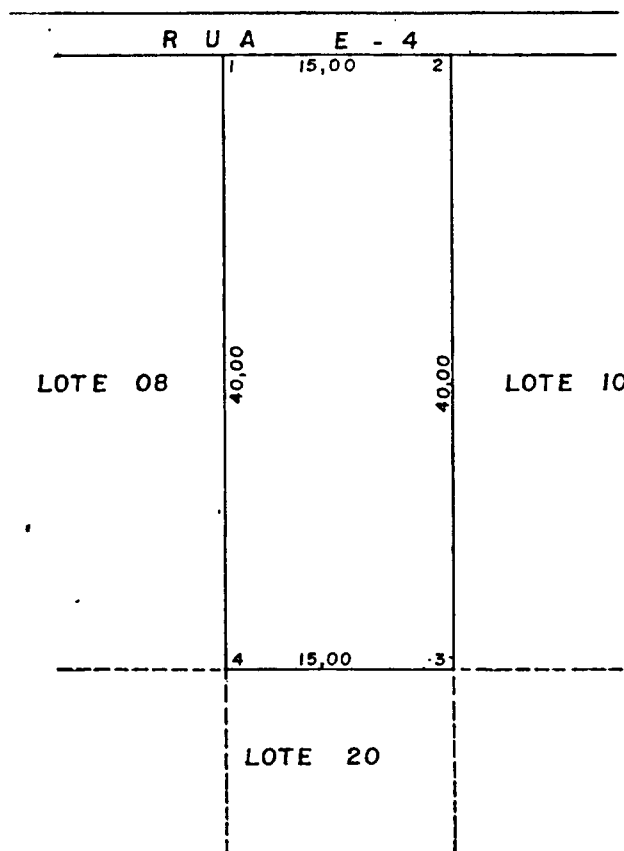
PLANTA DO LOTE Nº 09 QUADRA 12 - MÓDULO 4 RESIDENCIAL SEÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: ROBERTO JOSÉ DE LIMA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 24/11/83



CH. SECTOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

D- 1330
C- so. curto

46.800,00

3865

J. A. auto

@ 372-f

187.200,00

LANÇADO
30 - 11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E RODUALDO MARIN ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos vinte e oito (28) dias do mes de novembro.....
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações....
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, o Sr. RODUALDO MARIN, brasileiro, casado, agricultor..
residente e domiciliado no lote 05 seção 3-1ª Fase Juina-MT, portador do
CGC nº 056.899.779/03 ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº 6.304/83..... analisado pela Comissão
de seleção..... em 07 / 11 / 83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no Residencial nº 16 Quadra nº 05 módulo
04 - 1ª FASE de NUCLEO URBANO, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m2 (Seis
centos metros quadrados ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~)
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE: Lote 05; AO SUL: Rua
B-04; A LESTE: Lote 15; A OESTE: Lote 17 - MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua B-04 -
15,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 17 - 40,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 05 - 15,00m;
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 15 - 40,00m ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

7310-5

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~3.372~~..... li vro ~~206~~..... em ~~01.07.78~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.372~~..... ~~11km 206 em 14.06.81~~.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~Resolução 07/83 de 19.06.83 da Diretoria da CODEMAT~~ é de R\$ ~~234.000,00~~ (..... ~~Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros~~ ~~R\$ 234.000,00~~ ~~que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:~~

a) R\$ ~~46.800,00~~ (..... ~~Quarenta e seis mil e oit~~ ~~centos e oitenta e oito mil e oitenta e oito cruzeiros~~ correspondente a ~~entrada~~ no ato da assina tu ra deste instrumento.

b) R\$ ~~187.200,00~~ (..... ~~Cento e oitenta e sete mil e~~ ~~doiscentos e oitenta e oito mil e oitenta e oito cruzeiros~~) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	46.800,00	/	28	/	05	/	84
2- R\$	46.800,00	/	28	/	11	/	84
3- R\$	46.800,00	/	28	/	09	/	85
4- R\$	46.800,00	/	28	/	11	/	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

